

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 90ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
 - 1.2 – Reuniões de Comissões
- 2 – ORDEM DO DIA**
 - 2.1 – Comissão
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – MANIFESTAÇÕES**
- 5 – PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATAS

ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 31/10/2017

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 4.729, 4.738 a 4.749, 4.751, 4.752, 4.754 e 4.756/2017 – Requerimentos n°s 9.192 a 9.269/2017 – Requerimento Ordinário n° 3.078/2017 – Proposições Não Recebidas: Projetos de Lei n°s 4.750 e 4.753/2017 – Comunicações: Comunicações Comissões de Segurança Pública e de Agropecuária – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Gustavo Valadares, André Quintão, Rogério Correia e Arlen Santiago – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Coronel Piccinini, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Carlos Pimenta, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Benice Nery Maia, prefeita de Itapagipe, solicitando empenho desta Casa para fazer reverter imóvel do Estado ao referido município. (– À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Heberth Percope Seabra, gerente de filial da CEF, notificando o crédito de recursos financeiros do orçamento geral da União na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0402208-01/2012, firmado entre essa secretaria e o Ministério da Integração Nacional. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Heberth Percope Seabra, gerente de filial da CEF, notificando o crédito de recursos financeiros do orçamento geral da União na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0398493-60/2012, firmado entre essa secretaria e o Ministério das Cidades. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Heberth Percope Seabra, gerente de filial da CEF, notificando o crédito de recursos financeiros do orçamento geral da União na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0398482-30/2012, firmado entre essa secretaria e o Ministério das Cidades. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Bonifácio de Andrada, deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.394/2017, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Fátima Regina França Farah, subchefe do Gabinete da Presidência do BNDES, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.647/2017, da Comissão de Agropecuária.

Da Sra. Fernanda Medeiros Azevedo Machado, diretora de Fomento à Indústria Criativa da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.676/2017, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Frederico Stéfano de Oliveira Arrieiro, diretor do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.926/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, chefe da Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.822/2016, da Comissão de Minas e Energia.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, chefe da Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.867/2016, do deputado Elismar Prado.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, chefe da Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.085/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, chefe da Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.185/2017, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, chefe da Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.213/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, chefe da Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.272/2017, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, chefe da Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.273/2017, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, chefe da Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.275/2017, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, chefe da Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 8.402 e 8.403/2017, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, chefe da Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.404/2017, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, chefe da Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 8.412, 8.500 e 8.501/2017, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, chefe da Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.498/2017, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, chefe da Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.565/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Roberto Severo Ramos, chefe de Gabinete do Ministro da Casa Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 8.923 e 8.929/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.729/2017

Dispõe sobre a proibição da propaganda e publicidade de bebidas alcoólicas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedada, em todo território do Estado de Minas Gerais, conforme determina o art. 4º da Lei Federal 9.294 de 15 de julho de 1996, a propaganda e publicidade de bebidas alcoólicas em emissoras de rádio e televisão entre as seis e vinte e uma horas.

Parágrafo único – Consideram-se bebidas alcoólicas as bebidas potáveis com teor alcoólico igual ou superior a meio grau Gay-Lussac.

Art. 2º – As infrações das normas desta lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas:

I – advertência;

II – multa.

Parágrafo único – As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente, de procedimento administrativo.

Art. 3º – A multa será fixada em, no mínimo, 20.000 (vinte mil) e, no máximo, 50.000 (Cinquenta mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG – para cada infração cometida, aplicada em dobro na hipótese de reincidência por veiculação de campanhas publicitárias.

Parágrafo único – A multa será revertida para o Fundo Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2017.

Deputado Antônio Jorge – PPS

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Prevenção e Combate às Drogas e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.738/2017

Dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo nas farmácias e drogarias e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As farmácias, drogarias e farmácias de manipulação devem disponibilizar recipientes, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamentos impróprios para o consumo ou com data de validade vencida.

§ 1º – Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: "Coleta Seletiva de Medicamentos".

§ 2º – O estabelecimento deverá ainda afixar placa contendo informativo claro aos consumidores sobre os riscos de descarte de medicamento de modo inapropriado como no lixo comum ou ainda em ralos domésticos.

Art. 2º – O estabelecimento que não cumprir com o determinado nesta lei estará sujeito a notificação de advertência, enviada pelos órgãos de fiscalização, e multas em caso de inobservância e reincidência com a regulamentação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2017.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: A sociedade atual enfrenta um grande problema, pois mesmo sabendo que os medicamentos não devem ser descartados em qualquer lugar do meio ambiente não existe um destino correto para os mesmos.

Conforme a legislação brasileira, as farmácias não têm a obrigação de receber remédios que não serão mais usados. Já os postos de saúde não podem aceitar os medicamentos, mesmo dentro da data de validade, porque não é possível saber como eles foram armazenados.

As normas existentes dizem respeito aos estabelecimentos de serviços de saúde. Porém, ainda não foram editadas normas que abranjam o consumidor final com relação ao descarte de medicamentos, pois os estados têm autonomia para criar as próprias leis que estabeleçam a forma correta de se descartar os remédios.

A falta de informação e de alternativas faz com que as pessoas de forma rotineira contaminem lagos, rios e córregos com medicamentos que possuem alto poder de alteração do ecossistema, provocando mutações e colocando a saúde pública em risco.

Assim, o projeto em tela visa eliminar em definitivo o problema do descarte dos medicamentos e ainda conscientizar a população dos malefícios provenientes do descarte inadequado de remédios.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Cosa e Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 489/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.739/2017

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-124 (Senador Firmino – Divinésia) com extensão de 1,05 km, entre o Km 55,8 e o Km 56,85.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senador Firmino a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Senador Firmino e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho da rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação constante no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2017.

Deputado Tito Torres (PSDB)

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino o trecho que especifica. Trata-se de bem público de uso comum, de propriedade do Estado, gerenciado pelo DEER-MG, constituído pelo trecho da Rodovia MG-124 (Senador Firmino – Divinésia) com extensão de 1,05km entre o Km 55,8 e o Km 56,85. A finalidade da doação do referido trecho ao Município de Senador Firmino, o qual já integra o perímetro urbano, é atender a fins administrativos, urbanísticos e tributários.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.740/2017

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-280 (Senador Firmino – Dolores do Turvo) com extensão de 2,78km entre o Km 54,00 e o Km 56,78.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senador Firmino a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Senador Firmino e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho da rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação constante no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2017.

Deputado Tito Torres (PSDB)

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino o trecho que especifica. Trata-se de bem público de uso comum, de propriedade do Estado, gerenciado pelo DEER-MG, constituído pelo trecho da Rodovia MG-280 (Senador Firmino – Dolores do Turvo) com extensão de 2,78km entre o Km 54,00 e o Km 56,78. A finalidade da doação do referido trecho ao Município de Senador Firmino, que já integra o perímetro urbano, é atender a fins administrativos, urbanísticos e tributários.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.741/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade São José, com sede no Município de Medina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade São José, com sede no Município de Medina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2017.

Deputado Duarte Bechir, Presidente da Comissão da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PSD).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.742/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Jacutinga o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita do Jacutinga o imóvel com área de 813,00m² (oitocentos e treze metros quadrados e zero centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Sebastião Monteiro, no Município de Santa Rita do Jacutinga, e registrado sob o nº 12.635, a fls. 230 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 05 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2017.

Deputado Duarte Bechir, Presidente da Comissão da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PSD).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.743/2017

Autoriza e regulamenta a organização e o funcionamento das ações e dos serviços públicos de saúde, do serviço de terapias e dos procedimentos médicos e odontológicos de caráter complementar no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei regulamenta, em todo o território estadual, as ações e os serviços públicos de saúde, o serviço de terapias e os procedimentos médicos e odontológicos de caráter complementar realizados por pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais autoriza os procedimentos médicos e odontológicos de caráter complementar de uso corrente no Brasil ou no exterior.

§ 1º – Reputam-se procedimentos médicos de uso corrente no exterior aqueles que:

- I – sejam utilizados de forma regular em outros países;
- II – tenham autorização dos órgãos competentes em seus respectivos sistemas de saúde;
- III – se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

§ 2º – Consideram-se terapias para efeito desta lei as que tenham sido reconhecidas nos programas oficiais de governo no Brasil ou no exterior, há pelo menos três anos.

Art. 3º – Os procedimentos médicos de uso corrente no exterior serão admitidos na rede estadual de saúde mediante sua apresentação, perante a Secretaria de Saúde do Estado, pelas seguintes pessoas naturais ou jurídica:

- I – médico responsável;
- II – odontólogo responsável;
- III – associação a que o médico ou odontólogo responsável estejam vinculados.

Art. 4º – Os procedimentos médicos de uso corrente no exterior devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I – justificativa de aplicabilidade clínica do procedimento complementar;
- II – documentação científica que comprove a segurança e a eficácia do procedimento em outros países;
- III – aprovação do comitê de ética e pesquisa em seres humanos ou entidade assemelhada no país de origem.

Art. 5º – Com o fim de preservar a dignidade da pessoa humana, garantindo-se o direito à vida, à liberdade e à saúde, as terapias e os procedimentos complementares indicados por médico dependem de expressa anuência do paciente, que, a qualquer tempo, poderá manifestar-se pela retirada do seu consentimento, cessando-se o tratamento após o médico ser cientificado da recusa.

Parágrafo único – Pertence ao médico a exclusividade no diagnóstico de doenças, prescrição e tratamentos indicados a seu paciente para o conhecimento dos fatores e a adesão voluntária ao tratamento.

Art. 6º – A Secretaria de Estado de Saúde deverá estabelecer ações e regulamentos para promover e desenvolver os protocolos e métodos visando à implantação das terapias e dos procedimentos médicos e odontológicos complementares no âmbito estadual.

Art. 7º – Fica autorizado o Estado de Minas Gerais a firmar termos de parceria, convênios ou outros ajustes com entidades de pesquisa ou associações de profissionais voltadas para o estudo ou a aplicação dos procedimentos previstos nesta lei, com o fim de organizar, a título oneroso ou gratuito, cursos de formação para os servidores que integram a rede pública de saúde do Estado.

Art. 8º – Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a incluir no sistema geral de informação da saúde dados referentes às terapias e aos procedimentos médicos e odontológicos complementares.

Art. 9º – A Secretaria de Estado de Saúde, após firmar as parcerias, os convênios ou os ajustes mencionados no art. 7.º, prestará o apoio técnico necessário para os municípios que pretendam implantar terapias e procedimentos médicos e odontológicos complementares nos sistemas locais de saúde.

Art. 10 – Fica criado o Programa de Serviços de Terapias Complementares nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo poder público ou com ele conveniados, com o fim de utilizar procedimentos médicos e odontológicos cientificamente reconhecidos no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único – A iniciativa privada poderá participar, em caráter complementar, do conjunto de ações e serviços de saúde decorrentes do previsto no *caput* e prestados por órgãos e instituições públicas estaduais.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por meio de dotação orçamentária própria do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2017.

Deputado Antonio Lerin – PSB

Justificação: Nas sociedades técnicas da atualidade, as transformações científicas assumem um ritmo cada vez mais acelerado, notadamente no campo da Medicina e da Odontologia, devido ao incremento da pesquisa, da biotecnologia e da utilização de novos equipamentos. Paradoxalmente, em meio à investigação científica mais tecnologicamente avançada, também assumem papel de destaque, em vários países, procedimentos tradicionais, como a Acupuntura, a Homeopatia, a Medicina Antroposófica, a Fitoterapia e a Ozonioterapia, por exemplo. Trata-se de tratamentos complementares que podem ser incorporados ao sistema de saúde do Estado de Minas Gerais com baixo custo e elevado grau de eficácia. A experiência que outros países possuem nessas áreas e que ainda não foi incorporada ao sistema de saúde brasileiro deve ser vista como uma alternativa privilegiada para incrementar o rol de procedimentos de saúde adotados no Estado.

Os procedimentos médicos e odontológicos utilizados em outros países há várias décadas, com a devida autorização dos seus órgãos de vigilância e normatização da saúde, transmitem um grau de segurança jurídica, ética e científica compatível com o efetivo e necessário gozo do direito à saúde no Brasil, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Além disso, a abertura das fronteiras nacionais para o progresso da ciência e da inovação é um dos objetivos da ordem constitucional da República (art. 218), que procura integrar, no campo da prática médica, aquilo que já se faz nos âmbitos cultural, econômico, financeiro, etc.

Muitos pacientes precisam sair do Estado de Minas Gerais para receber tratamentos oferecidos em outras unidades da Federação e mesmo fora do Brasil, por exemplo, na Alemanha ou nos Estados Unidos. Esta lamentável realidade atinge o direito à igualdade e fere frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que ela cria, em termos de acesso à saúde, cidadãos de primeiro grau (os que podem se tratar fora das suas cidades, estados e mesmo do Brasil) e de segundo grau (os que não têm acesso a essas opções).

Outro elemento fundamental para a necessidade de regulamentar os procedimentos utilizados de forma corrente em outros países é a possibilidade de reduzir as despesas do Estado de Minas Gerais, na medida em que grande parte dos tratamentos complementares são de baixo custo devido à simplicidade dos seus insumos. Colocar os tratamentos complementares em Medicina e Odontologia como opção para os pacientes representa um passo decisivo na democratização do direito à saúde, situando o Estado de Minas Gerais na vanguarda no oferecimento de saúde pública mais eficiente e a custo mais baixo.

Por trás desta iniciativa parlamentar, há relevantes elementos técnicos, profissionais, humanitários, orçamentários, etc. Por isso, solicito o apoio de todos os parlamentares ao acolhimento deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.744/2017

Declara de utilidade pública o Centro de Proteção da Água e da Vida – CPAV, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Proteção da Água e da Vida – CPAV, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2017.

Deputada Rosângela Reis, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Coordenadora Regional da Cipe Rio Doce (PROS).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.745/2017

Altera a Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os §§ 3º e 5º do artigo 53, da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 53. As multas serão calculadas tomando-se como base:

(...)

§ 3º – A multa por descumprimento de obrigação acessória pode ser reduzida ou cancelada por decisão do órgão julgador administrativo, ainda que seja tomada pelo voto de qualidade e que seja observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.

I – a multa isolada e de revalidação poderá ser reduzida em até 60% para pessoas desenhadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não ficar demonstrada a capacidade do autuado em solver a totalidade da dívida.

II – a multa isolada poderá ser cancelada e a multa de revalidação reduzida até o percentual da multa de mora, quando configurada, relativamente a outro contribuinte e para o mesmo período, a inexigibilidade de crédito análogo.

(...)

§ 5º O disposto no § 3º não se aplica aos casos:

I – de inobservância de resposta em decorrência de processo de consulta já definitivamente solucionada ou anotações nos livros e documentos fiscais do sujeito passivo;

II – em que a infração tenha sido praticada com dolo;

III – de imposição da penalidade prevista no inciso XXIV do artigo 55 desta lei;

IV – de aproveitamento indevido de crédito;

V – de imposição da penalidade prevista na alínea “b” do inciso X do artigo 54 desta lei.

(...)

§ 15 As multas por descumprimento, ou por incorreção no cumprimento de obrigações acessórias previstas no artigo 54, e por ausência de recolhimento do tributo, aplicadas ao optante pelo regime de tributação de que trata a Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, sem prejuízo do disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo, exceto nas hipóteses de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, desde que pagas no prazo de trinta dias contados da data da intimação do lançamento do crédito tributário, serão reduzidas em:

I – 90% (noventa por cento), em se tratando de microempreendedor individual;

II – 50% (cinquenta por cento), em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 16 – Na hipótese de exigência de obrigação acessória cumulada com imposto, a fruição do permissivo legal aplicado pela Câmara fica condicionada ao recolhimento do crédito remanescente no prazo previsto no § 8º deste artigo".

Art. 2º – O inciso VI, do artigo 54, da Lei nº6.763 de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54. As multas para as quais se adotará o critério a que se refere o inciso I do caput do art. 53 desta Lei são as seguintes:

(...)

VI – por emitir documento com falta de qualquer requisito ou indicação exigida em regulamento ou emití-lo com indicações insuficientes ou incorretas, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos VII e XXXVII do art. 55, bem como por imprimir ou mandar imprimir documento fiscal em desacordo com a autorização da repartição competente – de 1 (uma) a 100 (cem) Ufems por documento, limitada a 5% (cinco por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido".

Art. 3º – Os incisos I a VI, X a XIV, XVI a XIX, XXI, XXIII, XXVII ao XXXII, XXXIV a XXXVI, XXXVIII a XL, XLIV e XLV, e § 5º, do artigo 55 da Lei 6.763 de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55. As multas para as quais se adotarão os critérios a que se referem os incisos II a IV do art. 53 desta Lei são as seguintes:

I – por faltar registro de documento fiscal na escrituração fiscal destinada a informar a apuração do imposto, conforme definido em regulamento – 10% (dez por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, reduzida a 5% (cinco por cento) quando se tratar de:

(...)

II – por dar saída a mercadoria, entregá-la, transportá-la, recebê-la, tê-la em estoque ou depósito desacompanhada de documento fiscal, salvo na hipótese do art. 40 desta Lei – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, reduzindo-se a 20% (vinte por cento) nos seguintes casos:

(...)

III – por emitir documento fiscal que não corresponda efetivamente a uma saída de mercadoria, a uma transmissão de propriedade desta ou ainda a uma entrada de mercadoria no estabelecimento – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

IV – por utilizar crédito do imposto decorrente de registro de documento fiscal que não corresponda à utilização de prestação de serviço ou ao recebimento de bem ou mercadoria – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

V – por emitir ou utilizar documento fiscal em que conste, como destinatário, pessoa ou estabelecimento diverso daquele a quem a mercadoria realmente se destinar – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

VI- por acobertar mais de uma vez o trânsito de mercadoria com o mesmo documento fiscal – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

(...)

X – por emitir ou utilizar documento inidôneo – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, cumulado com estorno de crédito na hipótese de sua utilização, salvo, nesse caso, prova concludente de que o imposto correspondente tenha sido integralmente pago;

XI – por falsificar, adulterar, extraviar ou inutilizar livro fiscal, bem como não entregá-lo após a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 54 desta Lei – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, apurado ou arbitrado pelo Fisco;

XII – por extraviar ou inutilizar documento fiscal, bem como não entregá-lo após a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 54 desta Lei – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, apurado ou arbitrado pelo Fisco;

XIII – por utilizar indevidamente crédito fiscal relativo a:

a) operação ou prestação que ensejar a entrada de bem, mercadoria ou serviço beneficiados por isenção ou não-incidência – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

b) operação ou prestação subsequente, com a mesma mercadoria ou com outra dela resultante, beneficiada com a isenção ou não-incidência – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XIV – por transportar mercadoria acompanhada de documento fiscal com prazo de validade vencido ou emitido após a data limite para utilização ou acobertada por documento fiscal sem datas de emissão e saída, com data de emissão ou de saída rasurada ou cujas datas de emissão ou saída sejam posteriores à da ação fiscal – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

(...)

XVI – por prestar serviço sem emissão de documento fiscal – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, reduzindo-se a 20% (vinte por cento) quando a infração for apurada pelo Fisco, com base exclusivamente em documento e nos lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte;

XVII – por emitir documento fiscal que não corresponda a uma efetiva prestação de serviço – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XVIII – por emitir ou utilizar documento fiscal consignando tomador ou usuário diverso daquele a quem o serviço tenha sido prestado – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XIX – por prestar mais de uma vez serviço com utilização do mesmo documento fiscal – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

(...)

XXI – por falsificar, adulterar, extraviar ou inutilizar livro ou documento fiscal – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, apurado ou arbitrado pelo Fisco;

(...)

XXIII – por deixar de emitir ou entregar documento fiscal correspondente a operação ou prestação, que tenha realizado com microempresa ou empresa de pequeno porte legalmente enquadradas em regime especial de tributação – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, sem direito a qualquer redução;

(...)

XXVII – por deixar de proceder, na mercadoria, à selagem, à etiquetagem, à numeração ou à aposição do número de inscrição estadual ou, no documento fiscal, à aposição de selo, do número de lote de fabricação ou de qualquer outra especificação prevista na legislação tributária – 30% (trinta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, sem direito a qualquer redução;

XXVIII – por deixar de emitir nota fiscal referente a entrada de mercadoria, no prazo e nas hipóteses previstos na legislação tributária – 10% (dez por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido.

XXIX – por comercializar em território mineiro a mercadoria em trânsito neste Estado, objeto de controle de mercadorias em trânsito, quando não ocorrido o registro de sua saída deste Estado no prazo fixado em decreto, ou no momento em que se

identificar, em território mineiro, o transportador sem a mercadoria objeto do respectivo controle fiscal – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XXX – por deixar o transportador de apresentar ou apresentar depois de iniciada a conferência fiscal no posto de fiscalização o documento fiscal relativo à mercadoria transportada – 10% (dez por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XXXI – por emitir ou utilizar documento fiscal falso ou ideologicamente falso – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, cumulado com estorno de crédito na hipótese de sua utilização, salvo, nesse caso, prova concludente de que o imposto correspondente tenha sido integralmente pago;

XXXII – adulterar ou utilizar documento fiscal adulterado – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

(...)

XXXIV – por promover importação de mercadoria do exterior mediante simulação de operação interestadual, promovida por interposta empresa localizada em outro estado ou por meio de estabelecimento do importador localizado em outro estado – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XXXV – por importar mercadoria ou bem sem apresentação de laudo de inexistência de similar nacional nos termos e prazos fixados na legislação tributária, quando exigido para fruição de tratamento tributário favorecido – 20% (vinte por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XXXVI – por transmitir informação em meio digital contendo dados falsos quanto à aquisição de energia elétrica em ambiente de contratação livre – 100% (cem por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido no respectivo período;

(...)

XXXVIII – por cancelar documento fiscal eletrônico ou informação eletrônica de registro de saída de documento fiscal eletrônico após a saída da mercadoria ou o início da prestação do serviço – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XXXIX – por cancelar, após o prazo previsto em regulamento, documento fiscal eletrônico relativo a operação ou prestação não ocorrida – 20% (vinte por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XL – por utilizar, para acompanhar o transporte de mercadoria ou a prestação de serviço de transporte, documento auxiliar de documento fiscal eletrônico com valores ou dados do destinatário que não correspondam ao constante no respectivo documento fiscal eletrônico – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

(...)

XLIV – por emitir declaração que contenha falsidade quanto à inexistência de estabelecimento fabricante de produto similar, quando exigida para a concessão de tratamento tributário diferenciado, inclusive diferimento – 20% (vinte por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XLV – por não comprovar a saída do território mineiro de mercadoria com destino a outro Estado ou ao Distrito Federal ou a sua efetiva exportação – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

(...)

§ 5 – Nas hipóteses dos incisos II e XVI do caput, quando a infração for apurada pelo Fisco com base exclusivamente em documentos e nos lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte, se o desacobertamento decorrer da emissão ou

utilização de documento fiscal desautorizado, em virtude de o emitente ter-se tornado obrigado à emissão de documento fiscal eletrônico, a penalidade será de 3% (três por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido.

(...)"

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2017.

Deputado Gustavo Corrêa – DEM

Justificação: A Constituição do Estado de Minas Gerais define em seu artigo 10, inciso XV: “Compete ao Estado: legislar privativamente nas matérias de sua competência e, concorrentemente com a União, sobre: a) direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico”. Atribuindo constitucionalmente à Assembleia “dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente: III – sistema tributário estadual” (art. 61, III) com iniciativa parlamentar respaldada pelo artigo 65 da mesma Constituição.

O Conselho de Contribuintes de Minas Gerais, criado pelo decreto-lei 1.618/46, é um órgão colegiado de formação paritária entre representantes da Fazenda Pública Estadual e entidades de classes de contribuintes para revisão de lançamentos fiscais em RPTA's. Suas competências estão reguladas na lei estadual nº 6.763/75. Na presente quadra econômica do Estado e da União, torna-se mister ampliar a possibilidade de atuação do órgão, pelos motivos que se descrevem a seguir.

Preocupante é a situação das multas tributárias mineiras. Não poucas vezes, as infrações auferidas são cometidas sem qualquer dolo, resultando de desconhecimento, divergência de interpretação, complexidade e falta de sistematicidade do ordenamento tributário. Esta situação, de vultosos encargos que tornam quase impossível o adimplemento do débito fiscal, é prejudicial para ambas as partes envolvidas; para contribuintes, pois afeta sua credibilidade e possibilidades de negócios; e para o Estado, que tem sua previsão de recebimento diminuída, pela incompatibilidade das condições de adimplemento do devedor com o montante da dívida bruta acrescida de multas e juros de mora.

O atual sistema de cobrança de multas se mostra, portanto, pouco eficiente. Não é por acaso que, em toda a União, empresas brasileiras acumulam cerca de R\$ 66 bilhões em créditos tributários a serem compensados, frutos de má aplicação da legislação. Ressalta-se que esta situação pode ser amenizada com o reforço das instâncias recursais dentro do processo administrativo, como é o objetivo desta proposição, corrigindo potenciais incorreções, abusos ou deficiências da fiscalização.

Este quadro tende a se agravar em momentos de crise econômica, quando a atividade empresarial não está tão aquecida e com capitais disponíveis, conjuntamente com um desejo da receita de garantir a arrecadação necessária para o bom funcionamento do Estado. O resultado é um aumento da carga fiscal para os contribuintes e uma frustração de receita por parte do fisco. Para evitar este embate, as instituições administrativas têm importante papel, pois administram justiça no caso concreto, partindo do próprio Estado o equilíbrio necessário para a manutenção das forças produtivas.

A ampliação das prerrogativas do Conselho, portanto, não acarreta prejuízo para a administração estadual, que é representada paritariamente, visto que tratam-se de hipóteses abstratas, a serem aplicadas apenas nos processos administrativos que forem submetidos ao órgão e julgados como de adequada aplicação no caso concreto.

Ressalta-se que a atual proposta busca atualizar as condições de concessão do permissivo legal por parte do Conselho, em casos específicos e previstos, implicando em uma real apuração de valores, beneficiando o Estado; este que atualmente tenta garantir seus créditos com programas de anistia muito mais agressivos, com perdões expressivos e mais onerosos na balança estatal (como por exemplo, o Programa Regularize).

Materialmente a proposta envolve a ampliação das possibilidades de permissivo legal para:

A) pessoas jurídicas desenquadradas como microempresa ou de pequeno porte, permitindo uma análise econômica individual e concreta por parte dos julgadores;

B) a adequação das competências à previsão do artigo 172, I, do CTN;

C) a garantia de equidade entre contribuintes, por meio de cancelamento do débito quando inexigível crédito análogo a outro contribuinte no mesmo período, preservando o Princípio da Boa-Fé, a vedação da surpresa, e a segurança jurídica;

D) permitir a aplicação quando tomada pelo voto de qualidade do presidente da Câmara julgadora, valorizando a interpretação mais favorável ao contribuinte, como também determina o CTN.

E) a adequação, como base, do valor do tributo não recolhido para o cálculo de multas isoladas.

Com a comprovação empírica do real adimplemento dos débitos após a concessão do benefício (conforme tabela em anexo), intenta-se com a presente proposição melhorar a eficiência do processo administrativo estadual e reforçar as efetivas receitas do Estado.

Tendo em vista a importância da matéria, contamos com a colaboração dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei, que visa beneficiar tanto contribuintes, quanto a administração pública do Estado de Minas Gerais, em meio a este momento de crise.

Percentual de PTAs cujas multas são quitadas após aplicação do permissivo legal:

(Informa-se o percentual – aproximado – de PTAs cujas multas são quitadas após aplicação do permissivo legal pelo Conselho).

Ano	Nº PTAs	Nº Pagos	%
2012	77	54	70,13
2013	86	58	67,44
2014	31	22	70,97

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.746/2017

Declara de utilidade pública a Associação Cesta Mágica com sede no Município de Tupaciguara – MG.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública Associação Cesta Mágica com sede no Município de Tupaciguara – MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2017.

Arlen Santiago

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Cesta Mágica com sede no Município de Tupaciguara – MG, foi fundada em 22/08/1997, é uma sociedade civil sem fins lucrativos.

A Associação Cesta Mágica com sede no Município de Tupaciguara – MG, tem por finalidade:

I – Dar continuidade aos trabalhos da ONG – CESAC, valorizando sempre o seu histórico, trabalho social, ambiental e cultural junto às comunidades;

II – Habitar, desenvolver e capacitar pessoas em nível básico, técnico, tecnológico e superior, nas áreas de Cooperativismo e Gestão;

III – Apoiar o interesse coletivo das entidades de classe, cooperativas, clubes de serviços, sindicatos e outros segmentos de cunho trabalhista, social, esportivo, ambiental, cultural e artístico, junto à comunidade, iniciativa privada e aos poderes públicos constituídos;

IV – Desenvolver e gerir programas e projetos para o desenvolvimento cultural, artístico, econômico, sócio educacional, esportivo, ambiental, moral e ético que, de forma sustentável, impactem positivamente na qualidade de vida das comunidades e insiram o cidadão jovem, adulto e o da melhor idade no processo de inclusão e participação da reeducação social;

V – Criar, promover e desenvolver projetos pautados em instrumental técnico, a serem apresentados através de fóruns, congressos, concursos, clínicas, festivais, exposições, seminários, palestras, estudos, debates, discussões, atividades culturais, científicas, técnicas, jurídicas, políticas, através de projetos de reeducação e ações ligadas a instituições e/ou parceiros, com os quais mantenha intercâmbio;

VI – Empreender esforços para a conquista de um espaço próprio, que abrigue a sede multiúso da instituição e oficinas das diversas vertentes;

VII – Desenvolver metodologias, visando estabelecer convênios com órgãos públicos e iniciativa privada no que tange à gestão plena ou compartilhada para administração de Unidades de Conservação, Centros Culturais, quadras Poliesportivas, Centros de convivência, Salas de Palestra, entre outras;

VIII – Promover o desenvolvimento integrado das ações que compõem a política pública desportiva, social, ambiental, cultural, artística, trabalhista, empregatícia e com geração de renda, integrando a comunidade, através de feiras, comemorações cívicas, campanhas comunitárias, shows, eventos, jogos, festas e similares;

IX – Promover a troca de experiências e o desenvolvimento da categoria, através do incentivo, intercâmbios e/ou convênios de caráter social, esportivo, ambiental, cultural, artístico, folclórico, educacional, desenvolvendo a cidadania, o trabalho e a economia solidária com entidades congêneres e não congêneres de Tupaciguara, outros Municípios e Estados da Federação, bem como Instituições Internacionais;

X – Estimular, promover e realizar estudos e pesquisas, bem como ministrar cursos a segmentos específicos que proporcionem o desenvolvimento e absorção de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos, que visem o atendimento aos objetivos da Instituição;

XI – Captar recursos locais, regionais, nacionais e internacionais por meio de parcerias, convênios, doações ou outros meios legais, com setores públicos e privados, organizações não governamentais, viabilizando a obtenção de tecnologia, produtos e serviços que possibilitem a execução dos objetivos tratados neste artigo;

XII – Estabelecer convênios com órgãos públicos e/ou privados, visando a participação na administração direta e consultoria no que se refere às questões tratadas neste Caput;

XIII – Cuidar e fazer valer o direito ao permanente respeito às liberdades fundamentais do homem, sem fazer qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.747/2017

Declara de utilidade pública o Asilo Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Asilo Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2017.

Deputado Inácio Franco – PV

3º-Vice-Presidente

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área de assistência social.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto à religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.748/2017

Declara de utilidade pública a “Associação Curvelana dos Catadores de Recicláveis”- ASCCARE- com sede no Município de Curvelo, no estado de Minas Gerais

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a “Associação Curvelana dos Catadores de Recicláveis”- ASCCARE” – com sede no Município de Curvelo, no estado de Minas Gerais– MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2017.

Deputado Agostinho Patrus Filho

JUSTIFICAÇÃO: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública a “Associação Curvelana dos Catadores de Recicláveis”- ASCCARE”, com sede no Município de Curvelo, no Estado de Minas Gerais– MG, que se encontra em funcionamento regular há mais de 01 (hum) ano, e tem por objetivo um relevante papel social, e ambiental através da coleta seletiva que o faz dentro do município de Curvelo.

Visa também administrar o funcionamento do galpão de recebimentos e triagem de materiais recicláveis, apoiar e defender os interesses dos catadores de recicláveis, favorecendo a união e organização dos mesmos, prestando também assessoria jurídica, visando à defesa dos interesses dos seus associados.

Defender a preservação do meio ambiente, comercializar resíduos, materiais recicláveis, etc.

Tendo em vista o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares, membros desta casa, à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.749/2017

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG – a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG – autorizada a doar ao Município de Betim o imóvel constituído pela área de 340 ha (Trezentos e quarenta hectares) conforme descrição no Anexo desta lei, e respectivas benfeitorias, a ser desmembrado do imóvel com área total de 505ha 94a 50ca (quinhentos e cinco hectares, noventa e quatro ares e cinquenta centiares), situado no lugar denominado "Limas" ou "Citrolândia", no município de Betim e registrado sob a Matrícula nº 46.483, do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se a interesse público do município.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2017.

Deputado Geraldo Pimenta (PCdoB)

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade doar ao município de Betim imóvel composto por área de 340 ha (Trezentos e quarenta hectares), a ser desmembrada da área total de 505ha 94a 50ca (quinhentos e cinco hectares, noventa e quatro ares e cinquenta centiares), localizado no lugar denominado "Limas" ou "Citrolândia".

A intenção é fazer com que o imóvel integre o acervo patrimonial do município e tem como principal objetivo, a regularização fundiária das áreas ocupadas indevidamente, proporcionando uma melhor utilização do terreno, gerando segurança, infraestrutura e serviços em prol da população betinense.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.751/2017

Acrescenta dispositivos à Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – Nos eventos a que se refere o *caput*, quando houver a instalação de banheiro químico, será instalado também banheiro químico acessível, de uso exclusivo da pessoa com deficiência, acompanhada ou não.

§ 2º – A quantidade de banheiros químicos acessíveis à pessoa com deficiência será proporcional ao quantitativo e às características do público estimado para o evento, observando o mínimo de 5% (cinco por cento) de banheiros acessíveis, em relação ao total de banheiros a serem instalados.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2017.

Deputado Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A efetivação do direito das pessoas com deficiência à plena participação social ainda enfrenta muitas barreiras. Em áreas como a cultura e o lazer a segregação histórica desse público é ainda mais notória.

A Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.145, de 2015 –, assinala que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Institui também que o poder público deve promover a sua participação em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos.

Entretanto, embora haja normas que regulam a acessibilidade em edificações e que determinam a disponibilização de banheiros acessíveis nesses locais, ainda não há garantia de instalação de banheiros químicos acessíveis nos espaços públicos durante a realização de eventos.

O projeto apresentado busca suprir essa lacuna, determinando a instalação de banheiros químicos para facilitar a participação das pessoas com deficiência nos eventos realizados em praças, parques e demais espaços de uso público, para que exerçam o seu direito à cultura e ao lazer.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.752/2017

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 22.231, de 20 de junho de 2016, que trata da definição de maus-tratos contra animais no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de junho de 2016 passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único – Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características face a outros seres vivos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2017.

Deputado Fred Costa (PEN) – Deputado Noraldino Júnior (PSC).

Justificação: Na perspectiva de que os animais são seres sencientes, dotados de sistema neurosensitivo, o que os faz receptivos aos estímulos externos e ambientais e o que os impinge à condição de vítima em casas de crueldade, sofrimento, agressão, atentado à vida, à saúde ou à integridade física e mental, apresentamos esta proposição.

Ninguém discorda que tal característica não é privilégio do ser humano, mas de todos os animais. Contudo, ainda assim, juridicamente no Brasil os animais possuem status de coisa.

A Nova Zelândia e a França modificaram suas legislações conferindo aos animais o status de seres sencientes, ou seja, retirando-os definitivamente da condição de coisa. Alguns países como a Alemanha, Suíça e Áustria fazem constar em seus textos legais que animais não são objetos.

No Brasil tramita o Projeto de Lei do Senado Federal de nº 351/2015 que visa incluir no Código Civil em seu art. 82, um parágrafo único, contendo a seguinte norma: “animais não serão considerados coisas”. Já em 2014 há registro de uma proposta apresentada na Câmara Federal de um projeto visando incluir no art. 2º do Código Civil os termos:

“Art. 2 – A. Os animais gozam de personalidade jurídica sui generis que os tornam sujeitos de direitos fundamentais e reconhecimento a sua condição de seres sencientes.

Parágrafo único: São considerados direitos fundamentais a alimentação, a integridade física, a liberdade, dentre outros necessários a sobrevivência digna do animal.”

Não há o que duvidar da lógica existente na afirmação de que os animais são capazes de sentir e expressar sentimentos.

Sobre não haver provas cartesianas da senciência animal, lembramos que não há prova cartesiana que sustente e comprove a ausência de senciência dos animais. Nossa responsabilidade constitucional é proteger a vida animal e evitar o sofrimento potencial destes seres, especialmente em virtude das evidências genéticas evolutivas, anatômicas, fisiológicas, comportamentais e baseadas no bom senso, que indicam fortemente que os animais, minimamente os vertebrados, compartilham conosco a capacidade de sentir.

Para uma mudança efetiva legal na abordagem relativa aos animais, faz-se necessário alterar o Código Civil Brasileiro, como pretende o PL 351/15, contudo, entendemos que uma alteração na legislação estadual, reconhecendo os animais como seres sencientes e sujeitos de direito, é uma proposta plenamente possível para o legislativo mineiro.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta matéria nesta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.754/2017

Torna obrigatória a destinação de parte da receita oriunda das multas de trânsito para ações de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Artigo 1º – Fica o poder público obrigado a repassar 50% (por cento) do total arrecadado com as multas de trânsito aplicadas pelo DER, DETRAN e Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais nas estradas estaduais para ações de saúde.

Art. 2º – Artigo 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2017.

Deputado Arlen Santiago – PTB

Justificação: A imprensa tem publicado, com frequência, a insatisfação da população no que se refere a atuação do poder público com relação ao destino dado aos recursos arrecadados, provenientes das multas aplicadas pelos radares, dando inclusive margem para questionamento quanto ao destino desse montante de receita.

Ao mesmo tempo, é visível o colapso que vem sofrendo a saúde no nosso país e no nosso Estado, com a falta de profissionais, material, leitos e equipamentos.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Deputados para aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.756/2017

Determina a obrigação de os Oficiais Registradores de Imóveis fornecerem anualmente aos municípios listagem contendo todas as informações cadastrais de todos os imóveis matriculados na sua circunscrição imobiliária a fim de manter o cadastro imobiliário municipal de forma organizada e atualizada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Oficiais de Registro Imobiliário localizados no Estado de Minas Gerais são obrigados a fornecer ao fisco municipal as informações cadastrais de todos imóveis matriculados na serventia, a fim de manter o cadastro imobiliário municipal de forma atualizada.

Art. 2º – Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no "caput". Os Oficiais de Registros Imobiliários: 1. Devem fornecer para o município, relação completa e atualizada de todas as propriedades, averbações e registros matriculados na serventia. 2. Os Oficiais de Registros Imobiliários não cobrarão emolumentos referentes aos serviços de envio da listagem ao município.

Art. 3º – As informações poderão ser transmitidas por listagem impressa, ou qualquer outro meio eletrônico de fácil acesso e manuseio por parte do Município, pelo menos uma vez por ano devidamente atualizada e completa.

Art. 4º – Equiparam-se aos Oficiais de Registros Imobiliários, para fins desta lei, os registradores que exerçam atribuições de registro de parcelamentos de solo, aberturas de matrículas, averbações e demais registros de competência do oficial de registro imobiliário.

Art. 5º – Após o recebimento das informações pertinentes, os municípios deverão atualizar o cadastro imobiliário a fim de manter os dados de forma completa, organizada e atualizada, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 6º – As despesas oriundas desta lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2017.

Deputado Arlen Santiago – PTB

Justificação: Hoje em dia vivenciamos a era digital, sendo que os veículos de informações estão cada vez mais rápido, evoluído e dinâmico, fazendo com que as informações cheguem com máxima brevidade para a sociedade.

Este projeto de lei visa garantir de certa forma a celeridade pontual das informações aos municípios, que terão maior segurança para efetivar procedimento que envolva o cadastro imobiliário municipal de contribuintes.

Com a devida transmissão atualizada das informações por parte dos oficiais de cartório de registro de imóveis, o cadastro imobiliário municipal se manterá atualizado, gerando economia aos cofres públicos.

Vale salientar, que os municípios evitarão proceder cobranças indevidas, criando ainda uma notória celeridade na tramitação dos processos judiciais de execução fiscal.

Por esse motivo, sabendo que a presente medida é de grande importância e relevância, remetemos a apreciação dos doutos Deputados dessa Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 9.192/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona pela atuação na ocorrência, em 15/10/2017, que resultou na libertação de duas pessoas sequestradas e mantidas em cativeiro por uma quadrilha que atuava na Região Metropolitana de Belo Horizonte, na prisão de quatro pessoas e na apreensão de um menor, uma metralhadora de fabricação caseira e um revólver calibre 38, além de dois veículos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.193/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela operação realizada no dia 26/10/2017, no Município de Sarzedo, na qual foram recuperados dois veículos, além de diversos produtos roubados. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.194/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer a inserção nos anais da Casa da carta *Pela Revogação da Reforma Trabalhista*, dirigida pelo movimento sindical brasileiro à Organização Internacional do Trabalho – OIT –, à Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU – e à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.195/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre qual órgão ou entidade competente do Sisema é responsável pela elaboração do relatório previsto na Resolução nº 435, de 2011, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama –, com envio de cópia do referido relatório à comissão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.196/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre se o 17 empreendimentos incluídos na Deliberação Normativa nº 187, de 2013, do Copam, estão cumprindo as determinações estabelecidas no documento e sobre quais formas de verificação têm sido adotadas para a verificação do cumprimento das referidas determinações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.197/2017, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre o valor atualizado dos ativos dessa empresa em Carmo do Rio Claro, a ser ressarcido pelo município em caso de rompimento do contrato de concessão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.198/2017, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações consubstanciado em relatório ou planilha sobre a concessão de serviços de saneamento a essa empresa pelo Município de Carmo do Rio Claro, além de todos os contratos efetivados nos últimos cinco anos referentes a projetos, obras e serviços, a aquisição ou manutenção de equipamentos, a reformas, ampliações ou aquisições de instalações, especificando-se o nome e o CPF ou o CNPJ da pessoa ou empresa contratada, bem como de todos os participantes de cada certame licitatório, por carta-convite, tomada de preço ou licitação pública, e mesmo daqueles em que houve dispensa de licitação, caso em que deve vir acompanhado da justificativa da

respectiva dispensa, com especificação, ainda, da data da contratação, do valor inicial do contrato, do valor final executado, com aditivos, se houver, além da cópia das notas fiscais de todos os procedimentos listados acima. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.199/2017, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre a data prevista para conclusão das licitações para a construção de duas estações elevatórias de esgoto, bem como do interceptor, que juntos elevarão a captação e o tratamento do esgoto em Carmo do Rio Claro para 100%. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.200/2017, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre o valor arrecadado com a tarifa de água e esgoto no Município de Carmo do Rio Claro, discriminando-se o valor arrecadado com o serviço de fornecimento de água, o valor arrecadado com o serviço de coleta de esgoto e o valor arrecadado com o serviço de tratamento de esgoto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.201/2017, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre o investimento em proteção, preservação e conservação do meio ambiente no Município de Carmo do Rio Claro nos últimos 40 anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.202/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba pedido de informações sobre o adimplemento da empresa Lamar Engenharia e Comércio Ltda. junto às pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço para a execução das obras relacionadas com a estação de tratamento de esgoto no Município de Arcos, tendo em vista o impacto dessa obra na qualidade da produção agropecuária.

Nº 9.203/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar e à Polícia Civil pedido de providências para que sejam disponibilizados aos policiais civis e militares lotados em São João Nepomuceno os devidos equipamentos de proteção, nos termos da Lei nº 18.015, de 2009, que obriga o Estado a fornecer revólver, munição, algemas e colete à prova de balas aos policiais.

Nº 9.204/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma motoviatura, bem como uma viatura de grande porte e com compartimento de segurança, ao destacamento da Polícia Militar sediado no Município de Catuti, que possui apenas um veículo, impróprio ao policiamento local, que abrange comunidades rurais.

Nº 9.205/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam instaladas câmeras de monitoramento do programa Olho Vivo na Praça Salermo.

Nº 9.206/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que sejam destinadas novas viaturas à 136ª Companhia de Polícia Militar, no Município de São João Nepomuceno, uma vez que são indispensáveis ao adequado policiamento local.

Nº 9.207/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que seja realizado estudo de viabilidade técnica para a implantação do programa Olho Vivo na Praça Uruguaiana, no Bairro Senhor Bom Jesus.

Nº 9.208/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para determinar o aumento do efetivo policial e a disponibilização de nova viatura para o quartel sediado no Município de Alto Caparaó, que dispõe de um único veículo para realizar o policiamento da cidade, que recebe anualmente mais de 100 mil visitantes.

Nº 9.209/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para determinar que o 2º Pelotão de Bombeiros Militar, sediado na cidade de Itajubá, seja elevado à categoria de companhia, tendo em vista a extensão territorial da microrregião do Estado a que pertence e a demanda local crescente.

Nº 9.210/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária, para que sejam apurados os fatos expostos pela Sra. Mônica Abreu na referida reunião.

Nº 9.211/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que o policiamento nos Bairros Ipiranga e Renascença, em Belo Horizonte, seja intensificado, com a presença ostensiva de policiais militares, de modo a coibir a ocorrência de furtos e roubos nessas regiões.

Nº 9.212/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar e à Polícia Civil pedido de providências para aumentar o efetivo policial no Município de São João Nepomuceno, de modo a incrementar o aparato estatal, em resposta à elevação do índice de criminalidade local.

Nº 9.213/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e à Polícia Civil pedido de providências para que sejam realizadas em São João Nepomuceno operações conjuntas de repressão qualificada, com o apoio de unidades especializadas, após o devido planejamento com os setores de inteligência das referidas instituições.

Nº 9.214/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que não seja alocado um único policial em destacamentos de localidades do Estado, de forma que seja cumprida a regra básica dos Cadernos Doutrinários da Polícia Militar, de atuação com supremacia de força.

Nº 9.215/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar e à Polícia Civil pedido de providências para determinarem o aumento do efetivo policial, a disponibilização de equipamentos de proteção individual e a substituição de viaturas no Município de Patrocínio, que enfrenta dificuldades em razão da inadequada infraestrutura das Polícias Civil e Militar.

Nº 9.216/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que sejam destinadas novas viaturas, de grande porte e com compartimento de segurança, ao pelotão da Polícia Militar sediado no Município de Jequitinhonha, uma vez que as viaturas atualmente disponíveis, além de sucateadas, são incompatíveis com o policiamento local, que abrange extensa área rural.

Nº 9.217/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para que seja instalada uma delegacia de polícia no Município de Ilicínea, com a necessária designação de delegado, investigadores, escrivães e peritos criminais, de modo a garantir a adequada resposta da polícia judiciária à população, que vive com a sensação de impunidade.

Nº 9.218/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil e ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 18ª Reunião Ordinária, para editar, com urgência, ato normativo com vistas a disciplinar a Lei Federal nº 12.977, de 2014, para possibilitar a atividade de fiscalização e repressão dos desmontes de veículos no Estado.

Nº 9.219/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a imediata estruturação e regularização da sinalização necessária para a utilização do heliponto do Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, de modo a garantir a prestação do atendimento e a segurança dos pacientes e dos profissionais do hospital e do Corpo de Bombeiros Militar.

Nº 9.220/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para que sejam garantidos a devida assistência e o amparo à Sra. Fabiana Aparecida de Souza, viúva do Cb. PM Fabiano Renato Vaneli, baleado em 22/9/2017, no Município de Ilicínea.

Nº 9.221/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Câmara Municipal de Belo Horizonte pedido de providências consubstanciado na solicitação do Sr. Gustavo Freire Radd e no OF. CG. GABPRE nº 028/2017, do chefe de gabinete do prefeito de Belo Horizonte. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.222/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para determinar que seja realizado o devido processo licitatório com vistas a adquirir o material e contratar os serviços necessários à reforma do quartel sediado em Glaucilândia, que não dispõe de infraestrutura adequada ao exercício de sua função, assim como não oferece segurança aos próprios policiais militares.

Nº 9.223/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e à Polícia Civil pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 18ª Reunião Ordinária, para a realização de operações conjuntas de repressão qualificada, com planejamento e participação dos órgãos de inteligência, com vistas a proceder à repressão aos crimes de roubo e furto de veículos na região Noroeste de Belo Horizonte.

Nº 9.224/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura, modelo caminhonete, ao Município de Ilicínea, tendo em vista que os dois veículos hoje disponíveis são incompatíveis com o policiamento local, que abrange extensa área rural, onde se concentram mais de 2.394 habitantes.

Nº 9.225/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja intensificado o policiamento no Bairro Urca, em Belo Horizonte, em especial no dia 11 de novembro de 2017, quando ocorrerá um evento que, não obstante autorizado pela Prefeitura de Belo Horizonte, seria realizado, segundo noticiado, para intensificar o tráfico de drogas na região.

Nº 9.226/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para que seja revisto o ato que concedeu a autorização para a realização de evento no próximo dia 11 de novembro de 2017, no Bairro Urca, tendo em vista notícia de que tal evento seria realizado para intensificar o tráfico de drogas na região.

Nº 9.227/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e à Delegacia Regional da 6ª Região Integrada de Segurança Pública pedido de providências para que sejam executadas operações conjuntas de repressão qualificada ao crime no Município de Ilicínea e região.

Nº 9.228/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para a instalação de uma unidade da corporação no Município de Ouro Branco. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.229/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo da Polícia Militar Ambiental no Município de Ouro Branco, a fim de contribuir para uma fiscalização mais efetiva das atividades lesivas ao meio ambiente no Parque Estadual Serra do Ouro Branco.

Nº 9.230/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Gerdau pedido de informações sobre a existência de protocolo de intenções com o IEF para a regularização fundiária do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, por meio de compensação ambiental, uma vez que a referida empresa possui terreno no interior do parque.

Nº 9.231/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Ferrous pedido de informações sobre a existência de protocolo de intenções com o IEF para a regularização fundiária do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, por meio de compensação ambiental, uma vez que a referida empresa possui terreno no interior do parque.

Nº 9.232/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Vale pedido de informações sobre a existência de protocolo de intenções com o IEF para a regularização fundiária do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, por meio de compensação ambiental, uma vez que a referida empresa possui terreno no interior do parque.

Nº 9.233/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à CSN pedido de informações sobre a existência de protocolo de intenções com o IEF para a regularização fundiária do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, por meio de compensação ambiental, uma vez que a referida empresa possui terreno no interior do parque.

Nº 9.234/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com o IEF pelo trabalho desenvolvido pelos brigadistas do Estado, em especial os brigadistas voluntários do Parque Estadual da Serra do Ouro Branco, que contribuíram de maneira efetiva para o combate do incêndio florestal no referido parque ocorrido em setembro de 2017. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Thiago Cota. Anexe-se ao Requerimento nº 8.667/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 9.235/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Betim pedido de providências para a realização de campanhas que visem à coibição do comércio ilegal de animais nesse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.236/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à 8ª Promotoria de Justiça em Betim pedido de providências para a verificação da situação dos animais que são comercializados na Praça do Ceabe e no mercado da região. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.237/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Delegacia Regional de Polícia Civil em Ibirité pedido de providências para que seja instaurado inquérito policial para investigar caso de maus-tratos a um animal de rua ocorrido no Bairro Jardim das Rosas, nesse município, em 3/9/2017. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.238/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à 2ª Promotoria de Justiça em Caeté pedido de providências para a apuração da denúncia de descarte irregular de cadáveres de animais, uma vez que cães mortos foram encontrados em tambores que estavam no pátio das Secretarias de Saúde e de Administração, nesse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.239/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil, em Teófilo Otôni, pedido de providências para que seja aberto inquérito com vistas à apuração de denúncias de irregularidades no canil desse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.240/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à 8ª Promotoria de Justiça em Teófilo Otôni pedido de providências para o cumprimento, no canil desse município, das legislações relativas aos animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.241/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil em Poço Fundo pedido de providências para que seja instaurado inquérito policial com vistas à apuração do envenenamento em massa de cães e gatos no Bairro Mãe Rainha. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.242/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Montes Claros pedido de informações sobre a situação da população de cães de rua desse município, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.970, de 2016. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.243/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulada manifestação de aplauso ao Senado Federal pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2016, que cria as Polícias Penais Federal, Estadual e Distrital, acrescentando os agentes penitenciários como detentores de direitos inerentes à carreira policial. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.244/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para que assuma o sistema de abastecimento de água dos Municípios de São João da Lagoa e São João do Pacuí.

Nº 9.245/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Copasa-MG – pedido de providências para que a companhia faça um contrato com os municípios que estão sofrendo com a seca, enviando subsídios para que eles possam contratar abastecimento de água alternativo.

Nº 9.246/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/10/2017, em Contagem, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, balança e drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.247/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 9º Batalhão de Policiamento Especializado, pela atuação na ocorrência, em 27/9/2017, em Uberlândia, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão e materiais para embalar drogas e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.248/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/10/2017, em Iturama, que resultou na apreensão de cerca de 226kg de maconha e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.249/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar e do 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/10/2017, em Bocaiuva, que resultou na apreensão de drogas e armas de fogo e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.250/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/10/2017, em Pará de Minas, que resultou na apreensão de cigarros e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.251/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vereadora Rosângela Tonon e o prefeito Maurício Lemes de Carvalho, do Município de Ouro Fino, pela iniciativa de inclusão do Dia Municipal do Policial Militar no calendário oficial do município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.252/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os fóruns regionais realizados pelo governo do Estado, em especial quanto ao número de eventos realizados, com menção específica às datas e aos municípios, ao montante gasto,

à quantidade de agentes políticos e servidores públicos, entre efetivos e de recrutamento amplo, empenhados na citada iniciativa, informando quem são esses agentes e servidores, bem como a discriminação das despesas realizadas com deslocamento, por veículos oficiais ou aeronaves, próprios do Estado ou fretados, diárias, alimentação, hospedagem, combustível, infraestrutura dos eventos, cerimonial e divulgação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.253/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Superintendência Estadual do Banco do Brasil pedido de informações sobre os procedimentos adotados por suas agências no Estado para a renegociação das operações de crédito rural de custeio e de investimentos contratadas por produtores rurais ou por suas cooperativas de produção agropecuária, que tiveram prejuízos em decorrência da seca ou da estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene –, em virtude da Resolução nº 4.591, de 25 de julho de 2017. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.254/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que observe o disposto no *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, a fim de incluir os servidores que ainda não foram beneficiados por esse dispositivo e já tenham preenchido os requisitos para tanto.

Nº 9.255/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado e ao Ministério Público do Estado pedido de providências para que seja analisada a viabilidade de ajuizamento de ação civil pública em favor dos mais de 157 mil servidores públicos estaduais que estão com os salários atrasados há mais de um ano, bem como para garantir a concessão da data-base constitucionalmente assegurada a tais servidores pelo art. 37, X, da Constituição Federal, e pelo art. 24 da Constituição Estadual, acrescidos do art. 7º da Lei nº 19.973, de 2011.

Nº 9.256/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias feitas na audiência pública da Comissão de Administração Pública realizada em 18/10/2017, referentes a possível desvio de função de servidores, contratados como agentes penitenciários, que estariam exercendo atualmente funções administrativas, na Cidade Administrativa e em vários outros órgãos e secretarias de Estado, impedindo a nomeação de servidores concursados.

Nº 9.257/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, à Secretaria de Estado de Administração Prisional e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que sejam ouvidos os sindicatos, as associações e os representantes das carreiras do sistema de defesa social e prisional, antes do envio à Assembleia Legislativa dos respectivos projetos de lei orgânica, ou qualquer outro que trate dessas carreiras, com a finalidade de possibilitar a participação na elaboração e no aprimoramento dos citados projetos.

Nº 9.258/2017, do deputado Emidinho Madeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rosana Marques pela atuação como empresária e empreendedora do Sul de Minas. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 9.259/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Gonzaga Soares Leal, ex-deputado federal e ex-prefeito de Teófilo Otôni, ocorrido em 26 de outubro de 2017, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.260/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja autorizada a instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Campo Belo, para atender à demanda desse município e região. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.261/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 62º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/10/2017, em Caratinga, que resultou na apreensão de drogas e balança de precisão e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar

pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.262/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/10/2017, em São Francisco de Sales, que resultou na apreensão de cerca de 90kg de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.263/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para que sejam realizados investimentos em saneamento no Município de Nova Resende, tendo em vista o desabastecimento de água em alguns bairros. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.264/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Arsae-MG e à Copasa-MG pedido de providências para que sejam realizadas visitas técnicas aos Municípios de Santa Rita do Sapucaí, Pouso Alegre, Congonhal, Extrema, Botelhos e Carmo do Rio Claro, a fim de que sejam verificadas e apuradas possíveis irregularidades na prestação dos serviços de saneamento e esgotamento sanitário.

Nº 9.265/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Arsae-MG pedido de providências para que seja realizada fiscalização técnica e sejam aplicadas as penalidades previstas no Contrato de Programa nº 1032938, firmado entre a Copasa-MG e o Município de São Sebastião do Paraíso, com o intuito de resguardar os direitos do município em relação aos atrasos insuficientemente justificados no cumprimento do cronograma de execução das obras previstas em contrato, e sejam encaminhados ao referido órgão o Ofício nº 03972017, o relatório de visita técnica às obras e a ata da audiência de mediação entre a Arsae-MG, a Copasa-MG e o Município de São Sebastião do Paraíso.

Nº 9.266/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações acerca das providências adotadas pela empresa para atender às demandas apontadas no relatório apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Iturama, o qual foi entregue ao governador do Estado quando de sua visita ao Município de Frutal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.267/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre o Plano de Atendimento dos Municípios da Região Sul de Minas Gerais para o ano de 2018. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.268/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Arsae-MG pedido de providências para que sejam investigadas e apuradas possíveis irregularidades praticadas pela Copasa-MG, especificamente em relação à cobrança de tarifas de esgoto dos usuários residentes nos Municípios de São Sebastião do Paraíso, João Pinheiro, Guaxapé, Bom Despacho, Botelhos, Carmo do Rio Claro, Santa Rita do Sapucaí e Curvelo.

Nº 9.269/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para que sejam investigadas e apuradas possíveis irregularidades praticadas pela Copasa-MG, especificamente em relação à cobrança de tarifas de esgoto, sem que esteja ocorrendo a devida prestação dos serviços, dos usuários residentes nos Municípios de São Sebastião do Paraíso, João Pinheiro, Guaxapé, Bom Despacho, Botelhos, Carmo do Rio Claro, Santa Rita do Sapucaí, Curvelo, Iturama, Itapeçerica, entre outros.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO

Nº 3.078/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que requer seja o Projeto de Lei nº 4.631/2017 distribuído à Comissão de Administração Pública.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 4.750/2017

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado, com sede no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado, com sede no Município de Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2017.

Deputado Missionário Marcio Santiago (PR)

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado tem como finalidade colaborar com as questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal.

Visando proporcionar um canal privilegiado pelo qual a autoridades policiais e de órgãos do sistema da defesa social locais ouvindo a comunidade e contribuindo para que as instituições cooperem em favor da população.

– A presidência, nos termos do inciso II, c/c o § 5º, do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 4.753/2017

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Restaurando Vidas, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Restaurando Vidas, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2017.

Deputado Vanderlei Miranda (PMDB)

Justificação: A Comunidade Terapêutica Restaurando Vidas foi criada com o objetivo de acolher, promover e reintegrar na sociedade os dependentes químicos que desejam se recuperar, capacitando o indivíduo a viver de forma consciente e responsável e despertando sua autoestima. Assim sendo, aguardo a aprovação deste projeto de lei pelos meus pares.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Agropecuária.

Questões de Ordem

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, deputado Dalmo Ribeiro, Sras. e Srs. Deputados, quero aqui saudar o deputado Nozinho, membro permanente da nossa Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e dizer que encerramos hoje, deputado Rogério Correia, as visitas a todas as escolas estaduais especiais. Ontem, estivemos em São Sebastião do Paraíso e em Monte Santo. Aqui, em Belo Horizonte, visitamos outras sete escolas estaduais especiais, que abrigam crianças com deficiência. Há

um incentivo para que, a partir deste ano, as matrículas não sejam recebidas nessas escolas. Com isso, haveria, sim, uma transição das crianças das escolas especiais para escolas regulares, a chamada inclusão. Na nossa visão, essa inclusão deveria ser feita como fazemos uma ponte bem-feita, ou seja, o ideal seria que a escola regular estivesse preparada, com professores e estrutura física, e recebesse alunos das escolas especiais nessa transição que o governo chama de inclusão das pessoas especiais, dos jovens e adultos com deficiência. Nas escolas visitadas, passamos a conhecer, deputado Carlos Pimenta, um pouco mais da realidade dos jovens e crianças com deficiência. Vimos de perto, deputado Coronel Piccinini, muitas mães afirmarem que, sendo forçadas a levar o filho à escola regular a título de apoio à inclusão, não transfeririam os seus filhos, mas os levariam para casa, onde ficariam regredindo em relação a tudo que conquistaram, porque as escolas especiais, além da parte da educação, têm a parte clínica, contando com terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e enfermeiros. Está aqui o deputado Antonio Carlos Arantes, que nos acompanhou ontem em duas visitas feitas nas cidades de São Sebastião do Paraíso e Monte Santo. Como estão proibidas, deputado Rogério, novas matrículas nas escolas especiais, estamos caminhando para o fim dessas escolas. Terminando hoje essas visitas, faremos um debate na Assembleia. Então queria convidar V. Exa., como secretário e participe na educação do Estado, a estar conosco nesse debate, para poder oferecer ao governo do Estado uma proposta justa, que garanta a continuidade do trabalho das escolas especiais. Vemos, deputado Dalmo Ribeiro – V. Exa. muito bem sabe –, que, no Barreiro, 90% das crianças das escolas que visitamos hoje não têm condições de ir para a escola regular. São deficiências graves, a família precisa da escola e a criança ou o jovem precisa da escola nas suas oficinas, pois têm professores especializados, terapeutas ocupacionais, psiquiatras, psicólogos e enfermeiros. A escola especial em Minas não pode correr o risco de ser fechada. Não pode ser assinalado o seu final a título de se fazer inclusão. As mães estão chamando isso de exclusão. Hoje uma mãe brincou comigo e disse: “Deputado, não existem Olimpíadas e Paraolimpíadas? As Olimpíadas são para os jovens sem deficiência, e as Paraolimpíadas para os jovens e crianças que têm deficiência”. A escola para deficientes tem de existir. A responsabilidade, deputado Antonio Carlos Arantes, não pode ficar em cima das Apaes. O Estado não pode fechar os olhos para essas crianças e esperar que as Apaes, que já lutam com tanta dificuldade... O governo do Estado participa dessas Apaes, cedendo-lhes professores. Com o fechamento dessas escolas, as Apaes não conseguiriam abrigar as crianças especiais de Minas Gerais. Para encaminhar e terminar a minha fala, em São Sebastião do Paraíso, ontem, deputado Arantes, vimos que a Escola de Educação Especial Mariana Marques coabita com a Apae local. Agora a Apae está enfeitando novas matrículas, porque as salas de aula não comportam mais crianças, e a Escola Estadual Mariana Marques não aceita matrícula de novas crianças. Então quero aqui comunicar aos demais pares, deputado Gustavo Valadares, líder da minoria; deputado Rogério Correia, secretário desta Casa; deputado João Leite; e demais colegas, que terminamos hoje as visitas. Vamos fazer um debate público e encaminhar ao governo do Estado uma proposta para a manutenção das escolas especiais em Minas Gerais. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Somente para ilustrar, deputado Duarte Bechir, ouvi, atentamente, a palavra de V. Exa., e já temos exatamente um requerimento de nossa autoria aprovado na sua comissão para promover esse debate público. Quero me unir também a V. Exa. e dizer que estou acompanhando inteiramente a questão. Quero agradecer à comissão e a V. Exa. também por ter aprovado nosso requerimento para a realização deste debate público. Parabéns pela sua fala.

Com a palavra, pela ordem, o deputado Gustavo Valadares.

O deputado Gustavo Valadares – Presidente, o assunto que trago hoje, através desta questão de ordem formulada a V. Exa., é reincidente. Esta Casa está permitindo que alguns parlamentares passem por cima do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, em especial nas reuniões de comissão que acontecem, semanalmente, aqui. Tivemos, de 30 dias para cá, situações como a de parlamentar presidindo reunião de comissão sem que estivesse vestido com terno e gravata. Parlamentar, com camisa polo, estava presidindo reunião de comissão. Ao seu lado, dando quórum à reunião e participando das deliberações, estava outro parlamentar também de camisa polo. Estavam apenas esses dois parlamentares e outro participando da reunião. Eram três deputados, e apenas um estava de terno e gravata. Fizemos uma reclamação informal, mas a fizemos à Casa, pedindo que esse tipo de assunto fosse encerrado, que a reunião fosse cancelada e que isso não mais acontecesse. Depois disso, poucos dias depois, um parlamentar – ele até está aqui

conosco no Plenário e sabe da relação cordial e respeitosa que tenho com ele –, por duas vezes, presidiu reunião de comissão, na semana retrasada e na semana passada. O 1º-secretário da Casa, membro da Mesa, sabe que o Regimento diz, claramente, que ele não pode presidir reunião. Mas ele me trouxe, informalmente, os argumentos de que buscou deputados, de que ligou para vários deles e de que os chamou pelo WhatsApp. O Regimento não quer saber se ele os chamou pelo WhatsApp ou se os procurou. O Regimento diz claramente que membro da Mesa não pode presidir reunião de comissão, e ele o fez por duas vezes. Então já temos dois casos de descumprimento do Regimento da Assembleia Legislativa. O primeiro é de um parlamentar presidindo e deliberando em reunião, sem que estivesse de terno e gravata. Não vou entrar na seara aqui sobre se devemos manter essa vestimenta ou não. Para ser bem sincero, presidente, ela me incomoda. Eu gostaria muito mais de vir aqui de chinelo e bermuda, porque me sinto bem é assim. Eu queria estar aqui de chinelo, bermuda e de camiseta regata, mas o Regimento não deixa, e eu o respeito e obrigado – não peço – aos demais parlamentares que façam o mesmo. Todos aqui têm de respeitar o Regimento da Assembleia Legislativa, independentemente de quem seja, independentemente do tempo em que estão aqui. O Regimento da Casa é a lei maior da Assembleia Legislativa. Se nós não o respeitarmos, o que mais vai sobrar aqui? Agora, para piorar, também de forma reincidente – vou falar aqui o nome do deputado, e ele sabe da nossa relação cordial –, vem o líder de governo, o deputado Durval Ângelo, abrir reunião de comissão sem quórum. Não dá. E hoje ele abriu uma reunião pela segunda vez, em poucos dias, uma reunião de comissão que tinha de deliberar, se não me engano, sobre a nomeação de sei lá quem, sem que houvesse quórum. Seria necessária a presença de três parlamentares, e lá só havia dois. Durante alguns minutos, depois que ele havia aberto a reunião, parece que apareceu um terceiro, o que não justifica que ela tenha começado. Então isso aqui está virando a casa da mãe Joana. Eu ia ler uma questão de ordem muito bem formulada e redigida pelo assessor do bloco da Minoria, Sabino, mas não vou nem gastar o tempo de V. Exas. com isso, porque esse assunto é tão grave, que merece ser tratado com essa ênfase que estou dando aqui, de improviso. O secretário-geral da Mesa, Guilherme, está ali. Eu espero que alguma solução seja dada hoje ainda. Eu quero uma resposta da Mesa, da Secretaria-Geral, da Assembleia Legislativa. Quero saber se essa palhaçada vai continuar, porque não há outra definição para o que está acontecendo na Assembleia. Quero saber como vamos resolver esse problema. Quero saber se a Casa vai chamar os deputados envolvidos em todos esses atos para ao menos dar-lhes uma correção. Alguma coisa precisa ser feita. Ou então me avisem que vou chegar dali, rasgar, queimar, soltar uma bomba, fazer algo com o Regimento, vir de bermuda e sandália havaiana para cá. Eu quero saber o que nós vamos fazer, porque do jeito como está não dá mais. Estão sendo reincidentes, dois já agiram assim por duas vezes. É zombar de mim, é zombar do deputado Antônio Jorge, é zombar do deputado Fabiano Tolentino, é zombar do André Quintão e de todo o mundo. Está errado! Está errado! Não estou pedindo, eu quero uma resposta da Casa para esse tipo de palhaçada que está acontecendo aqui. Muito obrigado.

O presidente – Perfeitamente. V. Exa. terá a resposta o mais rapidamente possível. Com a palavra, pela ordem, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia – Presidente, eu sugiro ao deputado Gustavo Valadares que faça um termo de solicitação à Mesa da Assembleia, uma representação etc., para que o assunto seja discutido juntamente ao Colégio de Líderes. Quanto ao que ele citou, quero apenas dizer que fizemos uma reunião, que presidi, no interior do Estado, no Município de Ubá. Participaram diversas pessoas da região, sindicalistas, representantes do polo moveleiro. Evidentemente, pela ausência de outro deputado, não poderíamos simplesmente deixar de fazer a reunião e mandá-los voltar. Então, pela razoabilidade, decidimos fazer a reunião, tendo em vista que não encontramos outro deputado naquele momento. Era segunda-feira. Portanto, fizemos a reunião, e nada foi deliberado. Deputado Valadares, sugiro uma solicitação da sua parte, e vamos apreciar. Tenho por mim, inclusive, que a Mesa deveria deliberar, nesse caso, sobre a possibilidade da existência de reunião com a presença de um de seus membros. Vou defender essa ideia, porque não acho nada equivocado agir assim. Seria pior se nós apenas considerássemos a questão regimental e não fizéssemos a reunião, com todas as pessoas que vieram de fora. Não é bem assim, deputado Gustavo Valadares. Há o critério da razoabilidade, que pode permitir que uma reunião como essa seja realizada sem que tenha caráter deliberativo. Vou discutir essa análise junto com os líderes e a Mesa da Assembleia. Mas existe uma formulação nesse sentido de setores da Casa. Acho possível haver esse entendimento. Deputado, na outra

vez, foi o deputado Vanderlei Miranda que presidiu a reunião e precisou sair mais cedo. Pergunto a V. Exa.: assim que ele acabou de sair, este deputado e o deputado Alencar, que estavam à Mesa, deveriam interromper imediatamente a reunião? Seria um equívoco acabar com a reunião. É isso o que eu quero discutir com a Mesa.

O deputado Gustavo Valadares – Esse é o Regimento da Casa. Infelizmente, é o Regimento. Sou contrário a muitas determinações da Constituição, mas tenho de cumpri-las. Se a lei manda, eu tenho de cumprir. Eu queria estar aqui de chinelo e bermuda, mas não posso. A lei fala que não posso, e não posso.

O deputado Rogério Correia – Não havia outro deputado, então não tínhamos como interromper a reunião. Por exemplo, não há aparte em questão de ordem, mas concedi-lhe a palavra, e V. Exa. estava falando agora há pouco, dentro da razoabilidade que estamos tendo aqui. Tudo bem. Não com essa sua intolerância, mas que possa, de fato, haver uma discussão sobre isso. Então, deputado Dalmo, acredito que temos de fazer essa discussão na Mesa, pois também não é razoável simplesmente uma reunião com convidados não ser realizada em função de não termos conseguido outro deputado que a abrisse e nós da Mesa, estando lá, não poderemos dar sequência à reunião. Não é razoável. Acredito que a Mesa, junto com os líderes, pode tomar uma decisão em relação a isso. É o que vou levar para discussão na Mesa. O deputado pode discordar, mas chamar isso de palhaçada, de casa da mãe joana, sinceramente é fazer tempestade em copo d'água, a não ser que estejam por trás outras questões. Mas, sinceramente, não vejo o porquê dessa tempestade em copo d'água. Presidente, houve um precedente nesse sentido de membros da Mesa. Ocorreu com o deputado Dalmo outro dia. Ele custou arrumar um deputado num requerimento que fez. Se não conseguisse, não seguiria a reunião. Ela foi aberta posteriormente. Era mais do que razoável que fosse aberta. Então, temos de ter razoabilidade na aplicação do Regimento Interno. Hoje é o Dia Estadual da Poesia. Foi uma lei aprovada aqui na Assembleia Legislativa, a Lei nº 14.493, de 2002, de minha autoria e sancionada pelo saudoso ex-governador Itamar Franco. Gostaria apenas de fazer a leitura de uma poesia de Carlos Drummond de Andrade. Aliás, esse dia foi criado exatamente em comemoração a essa personalidade. Carlos Drummond de Andrade dizia, no poema *Triste Horizonte*: “Proibido sentir/ o ar de liberdade destes cimos,/ proibido viver a selvagem intimidade destas pedras/ que se vão desfazendo em forma de dinheiro./ Esta serra tem dono. Não mais a natureza/ a governa. Desfaz-se, com o minério/ uma antiga aliança, um rito da cidade./ *Desiste ou leva bala*. Encurralados todos,/ a Serra do Curral, os moradores/ cá embaixo”. Drummond é tão atual, que hoje os minérios ainda nos incomodam e a poesia dele nos faz lembrar. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Agradeço a V. Exa., deputado Rogério Correia.

Gostaria de lembrar a V. Exa que o questionamento feito pelo deputado Gustavo Valadares em questão de ordem já está aqui na Mesa. Então, conforme manifestou V. Exa., ele já a protocolou. Com a palavra, pela ordem, o deputado João Leite.

O deputado João Leite – Obrigado, presidente deputado Dalmo. O deputado Valadares se esquece de que a Bia estava na Mesa. Então, havia quórum. Ela estava na Mesa novamente, lá, no auditório Alencarção da Assembleia Legislativa. Sr. Presidente, a Cemig Telecom é uma concessionária de serviços de telecomunicações – dados, mais voz, mais internet. Atua no segmento de internet, via redes de fibras óticas para todo o Estado de Minas Gerais, além de Bahia, Ceará, Goiás e Pernambuco. É voltada exclusivamente para clientes corporativos, utilizando infraestrutura da Cemig. A Cemig Telecom é rentável e não depende de recursos financeiros do Tesouro do Estado para seu sustento. O partido da privatização, o PT, vai privatizar a Cemig Telecom. É o sinal dos tempos, deputado Antônio Jorge. A Cemig Telecom vai ser privatizada. Mais grave, a extinção da empresa, a incorporação dos ativos, a demissão dos funcionários já estão sendo pautadas no Conselho de Administração da Cemig. O que está segurando é a mobilização e a pressão da opinião pública. Qual é a explicação da venda da Cemig Telecom? Qual a explicação que o PT dá para essa venda? Inclusive o nosso companheiro, aqui, Rogério Correia, é o autor do art. 14 da Constituição Estadual, com a Emenda Constitucional nº 50, que foi assinada por todos nós e que fala da necessidade de haver lei específica para vender o controle societário e a alienação de controle de empresas estatais. O PT mudou, Comte. Piccinini. O PT agora vende empresas públicas. Para que a venda? Está claro. É para pagar essas seis secretarias, pagar a caravana sem lei do Sr. Lula, que veio a Minas Gerais – e servidor de prefeitura foi liberado

para fazer número –, e para os chamados fóruns do blá-blá-blá, os fóruns regionais. Tem de pagar a conta do PT, então tem de vender. Vai ser vendido por quanto? Por R\$193.000.000,00, que é o valor patrimonial dela, mas vamos ver. A Cemig Telecom tem capacidade técnico-operacional para ligar 8 mil escolas estaduais e todos os órgãos públicos estaduais à rede de telecomunicações. É a venda do Estado de Minas Gerais. Vimos ser vendida a Cidade Administrativa, escolas, hospitais e agora a Cemig Telecom, com toda a sua qualidade. É o partido da privatização, o partido chamado dos trabalhadores, mas que já acertou que mandará embora 200 funcionários antes de passar o controle para outro sócio, para outra empresa por meio de venda. Vai demitir 200 funcionários. Por fim, Sr. Presidente, queria hoje comemorar, dia 31 de outubro, a Reforma e lembrar os pais da Reforma, o Pe. Martinho Lutero, Zwinglio, Calvino e Knox. Quero lembrar especialmente as 99 teses do Pe. Martinho Lutero na Reforma, lembrar meu líder, meu querido orientador na filosofia, Dr. Hely Tarquínio. Das 99 teses, há três teses importantes. A primeira é o livre sacerdócio do salmo. Todo aquele que entregou o coração para Jesus é um sacerdote, independentemente da formação. Como leigo, ele é um sacerdote. A segunda é o livre exame das escrituras. Naquele tempo da Reforma só os monges, dentro dos mosteiros, tinham acesso às escrituras, à Bíblia Sagrada, e foi com essa tese de Martinho Lutero que todos passaram a ter acesso a elas. Por fim – não vou citar as 99, vou falar somente três –, a terceira tese, que é muito importante, é a salvação pela graça. *Sola gratia*, só pela graça: Efésios, Cap. 2, versículos 8 a 10: pela graça sois salvos mediante a fê, não de obras para que ninguém se glorie. É dom de Deus, porque foi ele que preparou de antemão as obras para que vivêssemos nessas obras. Dia 31 de outubro, dia da Reforma. Nossas homenagens à Reforma e aos pais da Reforma: Martinho Lutero, Zwinglio, Calvino e Knox. Muito obrigado, presidente.

Oradores Inscritos

– Os deputados Gustavo Valadares, André Quintão, Rogério Correia e Arlen Santiago proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 9.202/2017, da Comissão de Agropecuária, 9.203 a 9.220 e 9.222 a 9.227/2017, da Comissão de Segurança Pública, 9.229 a 9.233, 9.244 e 9.245/2017, da Comissão de Meio Ambiente, 9.254 a 9.257/2017, da Comissão de Administração Pública, e 9.264, 9.265, 9.268 e 9.269/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Segurança Pública – aprovação, na 15ª Reunião Extraordinária, em 25/10/2017, dos Requerimentos nºs 7.576, 7.640, 7.771, 7.772, 7.781, 7.782, 7.784, 7.800, 7.801, 7.822, 7.837 a 7.842, 7.890 a 7.894, 8.002, 8.009 a 8.011, 8.017, 8.020, 8.021, 8.034, 8.035, 8.057, 8.058, 8.069 a 8.075, 8.087, 8.089, 8.091, 8.092, 8.094, 8.102 e 8.109 a 8.112/2017, do deputado Cabo Júlio, e 7.794/2017, da Comissão de Administração Pública; e

de Agropecuária – aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 25/10/2017, dos Projetos de Lei nºs 3.954/2016, do deputado Gustavo Corrêa, com a Emenda nº 1, 4.127/2017, do deputado Ivair Nogueira, 4.316/2017, do deputado Durval Ângelo, e 4.401/2017, do deputado Paulo Guedes, e dos Requerimentos nºs 8.768/2017, do deputado Bosco, com a Emenda nº 1, 8.951 e 8.952/2017, do deputado Emidinho Madeira, e 8.970/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente Publique-se.).

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, queria trazer um assunto muito sério que aconteceu na madrugada de hoje para mostrar como a segurança pública do Estado de Minas Gerais está sucateada. Presidente Dalmo, matéria do jornal *Hoje em Dia*, postada às 13h28min: (- Lê:) “Casa de comandante da PM é atacada durante a madrugada. A polícia procura pelos suspeitos do ataque à casa do Cel. Giovanni Gomes da Silva, do Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar – CPE. O crime foi na madrugada desta terça-feira, 31, no Bairro Caiçara, região Noroeste de Belo Horizonte. De acordo com a PM, os suspeitos, que estavam em uma motocicleta e em um carro, passaram em frente à casa do militar e fizeram vários disparos. Os tiros acertaram o portão, a porta e um carro estacionado na garagem da residência. A corporação contabilizou pelo menos seis disparos”. Presidente Dalmo, isso são sintomas daquilo que estávamos falando. Na manhã de hoje, dois agentes penitenciários, ao chegar à Penitenciária Nelson Hungria, foram baleados por marginais e foram imediatamente socorridos pelos seus colegas. Hoje também houve um atentado no presídio de Sabará. Isso são sintomas de que algo está muito errado na segurança pública em Minas Gerais. Se estão atirando contra a casa do comandante do policiamento especializado, do coronel que comanda as forças especiais, deputado Arlen Santiago... Olhe a ousadia do crime em nosso estado. Para corroborar isso, deputado Dalmo, em toda audiência pública tenho passado as planilhas que estamos extraíndo do Siafi, o banco de dados do governo do Estado, falando da redução drástica dos recursos das Polícias Militar e Civil, do Corpo de Bombeiros e do sistema prisional, em toda a segurança pública, seja na área de custeio, seja na área de investimento. O reflexo disso é que não adianta propaganda. A verdade está aparecendo e suplantando, deputado Arlen Santiago, os R\$100.000.000,00 da propaganda oficial. Olhem aqui a matéria – é uma pena que estejamos sem um repórter fotográfico aqui na Assembleia para fotografar essa matéria do jornal *O Tempo* de hoje. Olhe a matéria, deputado Dalmo: “Mortes batem recorde com corte de verba da segurança”. Aqui em Minas Gerais foram cortados, apenas do custeio da PM, deputado Arlen, em 2015 e em 2016, comparando-se com o último ano do governo anterior, R\$223.000.000,00. Os investimentos da Polícia Civil foram de R\$33.000.000,00 em 2014, último ano do governo anterior. Caíram para R\$5.000.000,00 em 2015 e para R\$1.800.000,00 em 2016. Aqui, a vergonha nacional; aparece aqui: sete pessoas são assassinadas no País a cada hora. Minas Gerais é o 3º em homicídios dolosos. Estamos ocupando o *ranking* na frente do Estado de São Paulo. Temos Rio de Janeiro e Bahia com maior número, e agora também Minas Gerais. Minas está à frente em crimes dolosos contra a vida do próprio Estado de São Paulo, que tem o dobro da população, deputado Arlen Santiago. Isso é o desmantelamento. Acabaram com os cinturões de segurança pública I, II e III; estão acabando com a integração das forças policiais. O governador prometeu contratar 12 mil policiais civis e militares, mas não contratou ainda nem um terço disso. E já estamos terminando o terceiro ano de mandato deste governo de Fernando Pimentel, do PT. Eu e minha equipe de gabinete, a equipe de viagem deste deputado e uma equipe de gabinete itinerante já percorremos mais de 300 municípios no interior do Estado. Percorremos todos os municípios da região Norte, do Jequitinhonha, do Vale do Rio Doce, do Mucuri, parte do Sul e uma parte do Noroeste. Nos destacamentos, pelotões, companhias e delegacias, coletes e munições estão vencidos; o armamento está obsoleto; as viaturas estão em péssimo estado. E o governo continua cortando recursos. Deputado Dalmo, caiu por terra a fantasia da propaganda oficial de R\$100.000.000,00 que estão sendo gastos neste ano, aprovados pelos deputados da base de governo no final do ano passado. Essa é a verdade. Tanto o jornal *O Tempo* quanto o jornal *Estado de Minas* estão estampando essa matéria, falando do crescimento do crime e da violência em Minas Gerais. Olhe, são 14 milhões de desempregados, o que tem uma vinculação direta com os crimes contra o patrimônio – isso é estudo e já está consolidado. Falta efetivo, faltam viaturas, armamentos, munição, coletes. Aliado a isso, falta o efetivo, que está minguando. As polícias estão entrando em colapso em relação ao efetivo. O resultado é isso aqui. Só que agora os 100 milhões da propaganda foram vencidos pela verdade, que está

prevalecendo neste governo, em mais de uma área, porque todas as áreas, deputado Arlen Santiago – aí corroboro as fala de V. Exa. –, estão sendo esfaceladas, principalmente as políticas públicas que foram construídas ao longo de 12 anos dos governos anteriores. São essas as considerações que tinha a fazer a V. Exa., deputado Dalmo, para as considerações também do deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Quero corroborar as palavras do deputado Sargento Rodrigues e convidar a todos para, segunda-feira, dia 20, às 14 horas, participarem da audiência pública da Comissão de Segurança Pública. Convidamos todos aqueles aposentados da Polícia Militar e também os policiais, porque nos chegou uma denúncia, que queremos apurar, de que o governo do Sr. Pimentel, do PT, recolhe o dinheiro dos policiais militares e não deposita no IPSM, comprometendo a aposentadoria dos policiais e os seus planos de saúde. Isso me lembra uma frase do Cel. Zeder, presidente da União dos Militares do Estado de Minas Gerais, de que o IPSM era intocável, mas parece que não será mais. Estamos fazendo um estudo sobre as promessas de campanha. “Criar fóruns regionais de governo”. Criaram, e vai avião para lá e gasta dinheiro para cá, e, no fim, não cumprem mais nada. “Reduzir o ICMS da energia elétrica e deixar a Cemig mais eficiente.” Pimentel, do PT, aumentou de 18% para 25% o ICMS. Realmente... “Não abandonar os ex-efetivados da Lei nº 100.” Estão abandonados e são perseguidos pelo Sr. Pimentel e pelo seu partido. “Destinar 25% do orçamento do Estado para a educação, para o idoso e para a saúde.” Não faz nem um nem outro. Na saúde, em 2015, só aplicou 9,16%, assim mesmo, empenhados, porque nem foram aplicados. Então, praticamente não implementou todas as ideias que tinha no programa de governo. “Criar 63 centros integrados de ensino múltiplo, ensino médio e técnico.” Até agora, não foi criado nenhum centro. Meu Deus do céu, que coisa! Estamos aí, Sr. Presidente e povo de Minas Gerais, nessa situação. Vai ter de ser feita uma nova reconstrução. Falamos isso aqui muitas vezes no governo do Itamar Franco, que era um governo do PMDB, onde o PT tinha o seu secretariado, que deixou um déficit, não pagava o décimo terceiro, atrasava o salário dos funcionários. O Gen. Carlos Patrício assinou 300 milhões de reais de convênio com os municípios da saúde e não pagou nenhum. Aí, depois de 12 anos, as coisas andaram, os pagamentos estavam em dia, foram feitas estradas e postos de saúde, havia dinheiro para melhorar os hospitais, até que veio essa tragédia da eleição em que o povo de Minas Gerais disse: “Vamos mudar. Está precisando mudar”. E mudou. Aí, veio o Fernando Pimentel, do PT, que ganhou no primeiro turno. Há mais de três anos, ele ganhou a eleição, e o Norte de Minas não tem um palmo de estrada asfaltada, não tem medicamento, não tem transporte escolar. A Cemig não coloca luz para os poços artesianos de todos os lugares, principalmente dos assentamentos do Incra, dos coitados dos assentados que estão lá. E vimos o desmonte dos assentamentos no governo Lula e Dilma, que não comprou mais terra, e o que comprou foi por um valor muito mais alto do que no governo Fernando Henrique. A Cemig não põe energia elétrica nos postos artesianos. É isso que ela está fazendo, porque não dá conta. Há 34 mil obras pelas quais as pessoas pagaram, mas a Cemig não as executa. E tem crise hídrica, não chove. E o que acontece? Um desmantelo completo do governo. No dia 20, nos encontraremos com os policiais militares, que, segundo a denúncia, estão tendo descontado no seu contracheque o dinheiro do IPSM, mas o governo não coloca esse dinheiro no IPSM. Se isso for verdade, é apropriação indébita, é meter a mão no bolso das pensionistas, das viúvas, dos policiais que dão a vida para defender a segurança em Minas Gerais. Uma segurança que, como o Sargento Rodrigues falou, teve R\$220.000.000,00 a mais. Mineiros, é hora de levantarmos a voz. Prefeitos, não fiquem aguentando a chibata, o chicote e o medo do pelourinho, porque a escravatura voltou. Se o prefeito falar alguma coisa será mais perseguido ainda. Não. Não podemos aceitar essa ditadura que foi instalada aqui. Onde foi gasto o dinheiro do povo brasileiro? Em Cuba, na Venezuela, na Bolívia. E, aqui em Minas, a situação está desse jeito. Obrigado.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 1º de novembro, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/10/2017

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Tito Torres e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 12/10/2017: ofícios do Sr. Rômulo Machado Nogueira, gerente executivo e negocial da CEF em Minas Gerais (6). Comunica também que estão abertos até o dia 6/11/2017 os prazos para o recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.665 e 4.666/2017. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/2016 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Tito Torres). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Resolução nº 46/2017 (relator: deputado Ulysses Gomes), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 10.427/2017, do deputado Gustavo Valadares e do deputado Tito Torres, em que requerem seja realizada audiência pública, com a presença do presidente da AMM e do Secretário de Estado da Fazenda, para debater o atraso nos repasses aos municípios da parcela pendente do ICMS. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares – Carlos Henrique – André Quintão – Gustavo Valadares – Geraldo Pimenta.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/10/2017

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados Glaycon Franco, Thiago Cota, Geraldo Pimenta e Gustavo Corrêa (substituindo o deputado Dilzon Melo, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Glaycon Franco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.676/2016 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Thiago Cota). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2017.

Glaycon Franco, presidente – Geraldo Pimenta – Marília Campos.

**ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/10/2017**

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Arnaldo Silva, Sargento Rodrigues, Cabo Júlio e João Leite (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, a reunião é suspensa. Registra-se a presença do deputado João Magalhães. A reunião é reaberta sob a presidência do deputado João Magalhães. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos nºs 10.308, 10.425 e 10.435/2017. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.477/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que se observe o disposto no *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, a fim de se incluírem os que ainda não foram beneficiados por esse dispositivo e já tenham preenchido os requisitos para tanto;

nº 10.508/2017, do deputado Arnaldo Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação do presídio de Frutal;

nº 10.515/2017, do deputado Arnaldo Silva, em que requer seja realizada audiência pública para discutir a questão da terceirização de serviços nas empresas de *telemarketing-call center* no Estado de Minas Gerais;

nº 10.517/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer sejam encaminhadas à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO – e às Unidades Regionais de Perícia do Estado as notas taquigráficas da 21ª Reunião Extraordinária, que debateu a situação do servidor de perícia médica e saúde da administração pública estadual;

nº 10.519/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja realizada audiência pública para debater a liberação, sem ônus, por autoridades policiais e judiciais, de veículos apreendidos em razão de roubo ou furto, contrariando o art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro, que define as normas de liberação;

nº 10.522/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os fóruns regionais realizados pelo governo do Estado, em especial quanto ao número de eventos realizados até a presente data, com menção específica às datas e aos municípios, o montante gasto, quantos e quais agentes políticos e servidores públicos, entre efetivos e de recrutamento amplo, foram empenhados em citada iniciativa, bem como a discriminação das despesas realizadas com deslocamento, por veículos oficiais ou aeronaves, próprios do Estado ou fretados, com diárias, alimentação, hospedagem, combustível, infraestrutura dos eventos, cerimonial e divulgação;

nº 10.523/2017, do deputado Sargento Rodrigues e do deputado João Leite, em que requerem seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que seja analisada a viabilidade de ajuizamento de ação civil pública em favor dos mais de 157 mil servidores públicos estaduais que estão com os salários atrasados há mais de um ano, bem como para garantir a concessão da data-base constitucionalmente assegurada a tais servidores pelo art. 37, X, da Constituição Federal, e pelo art. 24 da Constituição Estadual, acrescidos do art. 7º da Lei nº 19.973, de 2011;

nº 10.524/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias feitas na audiência pública da Comissão de Administração Pública, realizada em 18/10/2017, referentes a possível desvio de função de servidores que exercem a função de agente penitenciário e

estariam exercendo atualmente funções administrativas, na Cidade Administrativa e em vários outros órgãos e secretarias de Estado, impedindo a nomeação de servidores concursados;

nº 10.526/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, à Secretaria de Estado de Administração Prisional e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que sejam ouvidos todos os sindicatos, associações e representantes de todas as carreiras do sistema de defesa social e prisional, antes do envio à Assembleia Legislativa dos respectivos projetos de lei orgânica ou de qualquer outro que trate dessas carreiras, com a finalidade de possibilitar a participação na elaboração e no aprimoramento dos citados projetos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2017.

João Magalhães, presidente – Agostinho Patrus Filho – Geraldo Pimenta – Sargento Rodrigues.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/10/2017

Às 16h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Arnaldo Silva e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência comunica que avocou a si a relatoria da visita realizada à Escola Estadual Sandra Risoleta de Lima Hauck, no dia 23/10/2017, em Belo Horizonte. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, procurador-geral de Justiça Adjunto Administrativo em exercício, publicado no *Diário do Legislativo* em 12/10/2017. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Duarte Bechir). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos à discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.022 e 4.073/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.499/2017, dos deputados Duarte Bechir e Doutor Wilson Batista, em que requerem seja realizada visita à Coordenadoria Estadual de Defesa do Direito de Família, das Pessoas com Deficiência e dos Idosos do Ministério Público do Estado;

nº 10.500/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para prover das adequadas condições de manutenção, sinalização e fiscalização o trecho da Rodovia MG-050, entre os Municípios de Passos e Itaú de Minas, sob concessão da AB Nascentes das Gerais, tendo em vista os frequentes acidentes ocorridos no local. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2017.

Duarte Bechir, presidente – Nozinho – Antônio Carlos Arantes.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 7/11/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Durval Ângelo e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 7/11/2017, às 8 horas, em Belo Horizonte, à Escola de Direito Dom Helder Câmara, com a finalidade de participar do II Seminário Estadual de Respeito à Diversidade Religiosa.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2017.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Duarte Bechir, João Leite e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 7/11/2017, às 14 horas, em Belo Horizonte, ao gabinete da desembargadora Albergaria Costa, com a finalidade de tratar da suspensão dos processos individuais e coletivos no Estado que versam sobre a legalidade ou a ilegalidade da inclusão dos custos de distribuição (Tusd), de transmissão (Tust) e demais encargos setoriais na base de cálculo do ICMS incidente sobre a energia elétrica.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2017.

Felipe Attiê, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Acerto de Contas entre Minas e a União**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Cássio Soares, Felipe Attiê e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2017, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2017.

Tadeu Martins Leite, presidente.

 **MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de aplauso ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – Sintramico –, pela passagem dos seus 70 anos (Requerimento nº 8.756/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com a Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – e com a Universidade Federal de Uberlândia – UFU – pela realização do I Seminário de Direitos Culturais de Uberlândia (Requerimento nº 8.948/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com Dom Aloísio Jorge Pena Vitral, bispo diocesano, por sua posse na Diocese de Sete Lagoas (Requerimento nº 8.954/2017, do deputado Douglas Melo);

de congratulações com Dom Guilherme Porto, bispo diocesano, pelas ações que desenvolve como grande líder religioso, principalmente na Diocese de Sete Lagoas (Requerimento nº 8.955/2017, do deputado Douglas Melo);

de congratulações com a Sra. Elisandra Amâncio Ferreira pelo lançamento do livro *Mídias sociais na Igreja – Usando o meio digital para o Reino* (Requerimento nº 9.006/2017, do deputado Léo Portela);

de congratulações com o Sr. Luiz Carlos Machado Rodrigues pelos excelentes serviços prestados à frente da Diretoria-Geral do Câmpus de Muzambinho do Instituto Federal do Sul de Minas (Requerimento nº 9.028/2017, do deputado Emidinho Madeira).

 **PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR****DISCURSOS PROFERIDOS NA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26/10/2017**

O deputado Carlos Pimenta* – Sr. Presidente, deputado Dalmo, Srs. Deputados, estudantes da Faculdade de Direito Pitágoras, sejam bem-vindos à Assembleia Legislativa.

Quero, hoje, Sr. Presidente, fazer uma homenagem ao antropólogo e educador Darcy Ribeiro, que, se estivesse vivo, estaria completando 95 anos de idade. Antes, queria cumprimentá-lo, presidente Dalmo, pela proposta apresentada à Comissão de Saúde, na manhã de hoje. Tivemos até o cuidado de escrever o requerimento de V. Exa., solicitando que no dia 6 de novembro, segunda-feira, às 15 horas, a Comissão de Saúde pudesse abrir o espaço para receber, pelos nossos cálculos, em torno de 300 prefeitos, que virão a Belo Horizonte, num ato que já se faz necessário há muito tempo.

Na parte da manhã, eles irão à Cidade Administrativa e, à tarde, virão à Assembleia de Minas para chamar à atenção para a absoluta falta de condições de administrar o nosso estado. Alguns deputados federais já confirmaram a presença, e nós gostaríamos que o Parlamento mineiro também pudesse estar presente. Tenho batido nessa tecla e denunciado, já há algum tempo, a falta de condições dos prefeitos pelo atraso no repasse e, muitas vezes, pela falta de repasse do governo do Estado na área da saúde, na área da educação, em várias outras áreas, dos recursos devidos aos municípios, às prefeituras.

É um absurdo o que está acontecendo. As prefeituras já investem quase o dobro do que devem na área da saúde. Não conheço nenhuma prefeitura que invista menos do que 25% das suas receitas líquidas na área da saúde, tendo obrigatoriamente de investir 15%. O Estado deve aos municípios mineiros quase R\$2.500.000.000,00 relativos a serviços prestados na rede resposta de urgência e emergência e à aquisição de medicamentos. É uma sangria no orçamento dos municípios. O prefeito ter de tirar dinheiro

para comprar remédios! No posto de saúde, o cidadão não quer saber se o dinheiro sai do município, do Estado ou da União. Ele precisa do remédio, é um direito que ele tem, e as prefeituras têm de bancar isso.

O prefeito de Engenheiro Navarro, companheiro Gê, estava agora falando comigo que só no mês passado teve de utilizar recursos próprios no valor de R\$200.000,00 para comprar remédios. A farmácia estava desfalcada, não tinha remédio para dar ao povo para tratar da pressão arterial, a insulina para tratar da diabetes, o antibiótico, o anti-inflamatório, o analgésico. Ele teve de sacrificar os cofres públicos em R\$200.000,00 para comprar medicamentos.

Dalmo, meus parabéns pela iniciativa. O requerimento foi aprovado na Comissão de Saúde hoje. Espero que no dia 6... Como disse o deputado Sargento Rodrigues, na segunda-feira à tarde, esta Casa não tem nada, um ou outro parlamentar vem ao gabinete despachar, não há nenhuma atividade que justifique a ausência da TV Assembleia. Estamos tratando de um direito do povo, um direito das prefeituras, e a Assembleia não pode se furtar a esse compromisso.

O deputado Antônio Jorge (em aparte)* – Presidente Dalmo, havia pedido um aparte, mas queria a atenção de V. Exa., pois seria para tratar de um assunto que foi núcleo da manifestação do deputado Carlos Pimenta. No entanto, gostaria de fazer uma questão de ordem, e seria inadequado fazê-la no meio de um aparte. Solicito a V. Exa. que, entre um pronunciamento e outro, eu possa fazer a questão de ordem. Obrigado.

O deputado Carlos Pimenta* – Quero fazer uma homenagem a Darcy Ribeiro, que foi um dos maiores brasileiros, um dos maiores homens públicos deste país. Foi uma pessoa que dedicou toda a sua vida para aperfeiçoar, aprimorar a educação. Nascido em Montes Claros, em 26/10/1922, o mestre Darcy Ribeiro, que veio para este mundo com o DNA da cultura e da educação, completaria ontem 95 anos. Discípulo de Anísio Teixeira, nosso maior educador público, criador da escola pública do Brasil sob a égide “educação não é privilégio, educação é um direito”, o jovem Darcy formou-se em antropologia e, durante dez anos, de 1946 a 1956, dedicou-se ao estudo dos índios do Brasil Central e da Amazônia.

São vários livros, contos, uma bibliografia vasta a respeito desse período em que ele passou estudando os índios. Ele deixou uma obra magnífica para a humanidade.

Pelo seu trabalho desenvolvido na educação e na antropologia, participou ativamente da criação da Universidade de Brasília na década de 1960, tornando-se seu primeiro reitor.

Pela sua destacada atuação na área da educação na capital federal, foi convocado pelo presidente João Goulart para o cargo de ministro da Educação em 1962 e, posteriormente, de chefe da Casa Civil, até 31 de março de 1964.

Com seus direitos políticos cassados, Darcy exilou-se no Uruguai, onde foi convidado para participar da reforma universitária. Esteve também em outros países, como Peru, Chile e Venezuela. Com a promulgação da Lei da Anistia Política, em 1979, ao lado de outros exilados, Darcy, junto com Brizola, retoma a caminhada política interrompida em 1964.

Nas eleições de 1982, Brizola foi eleito governador e Darcy seu vice, tendo sido responsável pela implantação dos Centros Integrados de Educação Pública – Cieps –, um projeto inspirado no modelo da Escola Parque, implantado na Bahia na década de 1950 por Anísio Teixeira. Esses centros, além de ensino, assistiam as crianças em atividades recreativas, culturais e sociais.

Em seu livro *Aos trancos e barrancos: como o Brasil deu no que deu*, publicado em 1985, Darcy, do alto do seu conhecimento antropológico e social, preconizava: “É indispensável impedir o passado de construir o futuro: quero dizer, tirar da gente que nos regeu e infelicitou através dos séculos o poder de continuar conformando-deformando nosso destino”.

Embora isso tenha sido dito há 30 anos, parece que nada se adapta mais aos dias de hoje. Há 30 anos, Darcy preconizava a quebra de paradigmas, desse lastro do atraso, com preconceitos e conceitos preestabelecidos, imaginando um país livre e melhor. E um país só se liberta por meio da educação, só consegue avançar quando os seus líderes tomam a educação verdadeiramente como

ponto principal e primordial. Isso precisa ser feito aqui para tirarmos o nosso povo dessa miséria. É preciso dar ao nosso povo acesso a uma educação mais ampla, para abrir os seus horizontes. Tudo isso foi dito há 30 anos!

“É hora de lavar os olhos para ver a nossa realidade. É hora de passar o Brasil a limpo, para que o povão tenha vez. No dia em que todo brasileiro comer todo dia, quando toda criança tiver um primeiro grau completo, quando cada homem e mulher encontrar um emprego estável em que possa progredir, se edificará aqui a civilização mais bela deste mundo. Se não cuidarmos deste país que é nosso, os gerentes das multi e seus servidores e sequazes civis e militares continuarão forçando o Brasil a existir para eles.”

É impressionante como há 30 anos uma pessoa pode ter trazido esses conceitos ainda tão vivos e presentes em nosso dia a dia, em nossa alma. É impressionante um homem ter uma visão tão alargada como a de Darcy há 30 anos.

Em 1986, Darcy concorreu, pelo PDT, o nosso partido, às eleições de governador do Rio de Janeiro, tendo sido derrotado por Moreira Franco, o gato angorá apelidado por Brizola. Ele foi derrotado, nada mais, nada menos do que por Moreira Franco, o mesmo que vimos ontem naquele que talvez tenha sido o espetáculo mais nefasto que o Brasil já viu, na maior armação política que o Brasil já viu, quando grande parte da Câmara Federal, de maneira vergonhosa e ilegítima, safou a quadrilha que se instalou no Palácio do Planalto de ser indiciada, de ser analisada pelo Supremo Tribunal Federal.

Lá ontem estava o gato angorá, esse que derrotou Darcy há 30 anos.

Tenho a certeza de que, se Darcy tivesse sido eleito governador do Rio de Janeiro, não estaríamos assistindo pela televisão a essas cenas terríveis do crime imperando, mandando e ditando normas, exatamente pela ausência da educação. Não acredito na falta da educação, mas na ausência da educação. Isso foi amplamente divulgado pelo Darcy Ribeiro, que foi derrotado por esse ministro de Estado, que dá sustentação a um governo sem legitimidade, que entrou pelas portas do fundo e que se sustenta criando a falsa ilusão de que, sem o Temer e sem o Moreira Franco no governo, o Brasil caminhará por caminhos obscuros e interromperá um breve, um lampejo de progresso por que, querem dizer, o Brasil está passando. Temos uma Constituição que dita normas do que se pode ou não fazer. Deputado Sargento Rodrigues, a Constituição dizia claramente que, se o presidente fosse afastado, o Brasil não ficaria acéfalo e teria um presidente *ad hoc*, interino para governar o nosso país.

Eleito senador pelo Rio de Janeiro em 1990, não chegou a concluir o seu mandato. Acometido por doença grave – câncer –, o nosso querido Darcy passou para a eternidade em 17/2/1997. Durante a sua doença, recolhido em sua casa de praia em Maricá, no Rio de Janeiro, concluiu seu livro *O povo brasileiro*, em que aborda a formação do povo brasileiro.

É a nossa homenagem a esse grande homem público e montes-clarenses. Não podemos nos esquecer do nosso passado, ainda que seja horrível, como o temos recentemente. Mas nós, principalmente, não podemos nos esquecer dos homens que constroem e construíram a nossa história. Entre os mais dignos desses homens está Darcy Ribeiro, a quem rendemos a nossa humilde homenagem pelos seus 95 anos de um trabalho de amor, de dedicação e de comprometimento com Montes Claros, Minas e o Brasil. Muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado João Leite* – Sr. Presidente, querido amigo, deputado Dalmo Ribeiro Silva, grande liderança da oposição nesta Casa e do nosso querido Sul de Minas, aproveito para homenagear aquelas terras bonitas do nosso Sul de Minas.

Deputado Sargento Rodrigues, vou conceder-lhe aparte imediatamente, mas tenho de citar qual é o tema do discurso que faço hoje da tribuna da Assembleia Legislativa.

Quero falar dessa vergonha que está acontecendo no Estado de Minas Gerais, desse *road show* petista, patrocinado com dinheiro público, dinheiro do trabalhador e da trabalhadora de Minas Gerais. O PT está viajando pelo Estado com o seu Lula e gastando o dinheiro da população de Minas Gerais, como se já não bastassem os fóruns regionais viajando pelo Estado. Alguém disse que é o fórum do blá-blá-blá. Blá-blá-blá, e a saúde mal, e o governo gastando dinheiro com helicóptero, voando por aí para levar o

“Seu” Pimentel para acompanhar o “Seu” Lula na viagem deles no *road show*. É a caravana sem lei que está acontecendo no Estado de Minas Gerais.

Na caravana sem lei, os prefeitos liberam todos os servidores públicos – enfermeiros, pessoal da assistência social, todos – para baterem palmas para o “Seu” Lula e para o PT. O prefeito de Teófilo Otôni já está denunciado e liberou os servidores públicos municipais da área da saúde e de todas as áreas para baterem palmas para o “Seu” Lula lá, com dinheiro público. É bom ver os conselheiros do Tribunal de Contas chegarem na Assembleia Legislativa, é bom que o Dr. Viana ouça essa denúncia que estamos fazendo da tribuna. É o dinheiro público do “Seu” Pimentel, com helicóptero para acompanhar o “Seu” Lula pelo Estado de Minas Gerais.

Antes de continuar falando sobre a caravana sem lei que está percorrendo o Estado de Minas Gerais com dinheiro público, e prefeito liberando os servidores em hora de serviço, concedo aparte ao nobre deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues (em aparte)* – Quero cumprimentar V. Exa., deputado João Leite, e vou referendar sua fala.

Tentei fazer um aparte à fala do deputado Carlos Pimenta, mas não foi possível devido à manifestação. Queria me dirigir ao deputado Dalmo, primeiro, porque não fiz nenhum pronunciamento, nenhuma fala eloquente com vistas a ofender a figura do presidente deputado Dalmo, até porque disse várias vezes, na primeira questão de ordem, que nós, deputados, estamos subordinados a ele aqui em Plenário. Parece que essa parte o Dalmo não percebeu.

Fiquei triste por não ter o direito de responder ao deputado Dalmo quando ele encerrou o meu tempo. Encerra o meu tempo, faz-me um questionamento e não me permite falar. Eu até poderia ter invocado o art. 164, porque fui citado pelo próprio presidente, sem ter direito a uma manifestação.

O deputado Dalmo, com autoridade, cortou a minha palavra, e eu acatei. Esse é o exemplo, deputado Dalmo, pois, mesmo sendo deputado e gozando das mesmas prerrogativas de V. Exa., tenho de acatar o presidente. Esse é o exemplo para os demais que estão aqui me assessorando, que também têm de acatar a sua decisão enquanto presidente.

Então, é até bom que V. Exa. compreenda isso. Quando V. Exa. cassou minha palavra, eu acatei. E estou investido de mandato. E veja que são 100 mil votos. É mandato legitimado. Da mesma forma, os que lhe auxiliam têm que estar subordinados a V. Exa., quando V. Exa. está presidindo. Esse era o enfoque. V. Exa. chegou aqui junto comigo e sabe perfeitamente o tanto que esta Casa está sendo cerceada pelo governo do PT. Está sendo cerceada o tempo todo pelo governo do PT. E há pessoas nesta Casa que estão, pouco a pouco, assimilando esse cerceamento. E nós, deputados, temos o dever de cobrar isso publicamente.

Eu queria deixar isso bem claro para V. Exa. O meu intuito não era esse, mas a forma como acatei a interrupção de V. Exa. – e continuo acatando – teria ser aquela com que outras pessoas devem acatar uma decisão de V. Exa. E V. Exa., todas as vezes que esteve lá na comissão, foi muito bem tratado por este deputado, com todo o respeito, com toda a deferência.

Eu queria, deputado João Leite, dizer que V. Exa. vem à tribuna hoje tratar de um tema muito importante. Sabe por quê? Onde estão os deputados da base do governo? Neste momento há três deputados em Plenário: deputado Dalmo Ribeiro Silva, do PSDB, do bloco da oposição, presidindo a reunião, V. Exa. e este deputado. Não há mais nenhum deputado. E nós aqui queremos trabalhar. Onde estão os deputados da base do governo? Estão nas caravanas. E aí V. Exa. chama a atenção para um problema gravíssimo. Porque essa mesma base do governo Fernando Pimentel, quando o governador assumiu, dia 1º de janeiro, começou a repetir mil vezes a mentira de que Pimentel tinha assumido o governo com um déficit de R\$7.000.000.000,00 dos tucanos, que é o jeito como eles gostam de falar. Mas ele continua na farra.

O cidadão que está nos ouvindo tem que entender que o Pimentel está numa farra com os seus secretários nos fóruns regionais. Ontem V. Exa. assinou um requerimento junto comigo, e o aprovamos lá na Comissão de Administração Pública, pedindo informações sobre o número de servidores que estão indo para esses fóruns, quantos secretários, secretários adjuntos, regionais,

diretores, veículos utilizados, gasolina, diária, hotel, aeronave. Há comandante da Polícia Militar, comandante do Corpo de Bombeiros participando de fórum regional, enquanto o chefe da Polícia Civil está tocando fogo no Estado.

Deputado João Leite, que mentira, que farsa do PT em Minas Gerais com respeito ao déficit. Um governo que fala que pegou um déficit de R\$7.000.000.000,00, mas que, logo no primeiro momento, criou seis secretarias, centenas de cargos comissionados e agora faz essa farra! A Assembleia não pode fazer audiência pública no interior, mas o governo pode fazer a farra dos fóruns regionais. Isso é algo lastimável, deputado João Leite. Um governo que não tem o mínimo de senso de responsabilidade com o dinheiro público. O cidadão mineiro nunca sofreu tanto na mão de um governo tão irresponsável como é o governo de Fernando Pimentel. Onde estão seus aliados? Na caravana?

Esses dias um petista fez uma crítica na minha página do Facebook e citou 2018, da forma como eles gostam de ficar brincando e zombando, de forma jocosa, com as pessoas que não assimilam a seita do PT. Quem falou em seita não fomos nós, não é, deputado João Leite? Foi Antonio Palocci. Foi ele que disse que é uma seita. E ficou lá 30 anos, junto com eles. Falou que lá não existe partido, é seita. E saiu zombando na minha página, dizendo que, em 2018, é Lula, é Dilma e é Pimentel. Falei: “Cuidado, que aí já deu o art. 288 do Código Penal Brasileiro, que é formação de quadrilha: reunirem-se três ou mais pessoas para a prática reiterada de crimes, que é o que se enquadra perfeitamente.”

Há foto andando por aí, e V. Exa. está de parabéns, pois é um assunto que interessa aos mineiros. Estão gastando dinheiro público, mas falta dinheiro para a saúde, deputado João Leite, para a merenda escolar; falta dinheiro para a segurança pública. Parabéns, e me desculpe se tomei muito tempo de V. Exa.

O deputado João Leite* – Muito obrigado, deputado Sargento Rodrigues. É lamentável. V. Exa. se lembra bem: onde estão os deputados do PT? Estão na caravana sem lei. Estamos aqui, na Assembleia Legislativa, prontos para votar; enquanto isso, os deputados estão na caravana sem lei.

Essa caravana sem lei, o povo está pagando. Essa festa do Seu Lula, do Seu Pimentel voando com helicóptero *Dauphin*... Helicóptero *Dauphin* é onde o Lula está. Vi alguns vídeos, as pessoas estão protestando contra o Lula, e a Polícia Militar é utilizada para impedir o confronto. A Polícia Militar, que deveria estar dando segurança à população, deputado Gustavo Corrêa, está dando segurança ao Lula e ao povo dele, à Dilma. A Polícia Militar está sendo utilizada para isso, para dar segurança à caravana sem lei do Sr. Lula. E o povo pagando carros oficiais de prefeitura, carros oficiais de câmaras municipais, regionais da saúde, regionais da educação. Veículos oficiais pagos pela população estão todos na caravana sem lei, caravana sem lei que o PT está fazendo. Os proscritos, os denunciados estão vagando por Minas Gerais com o dinheiro público, lamentavelmente.

Enquanto isso, na sexta e no sábado, passei por Governador Valadares e vi o Hospital Regional de Governador Valadares, que está 85% pronto, Dalmo Ribeiro Silva. Uma beleza de hospital, construído num alto, ao lado da BR-116, dando toda possibilidade de atendimento às pessoas acidentadas na BR-116 e na BR-381. E está abandonado. Tudo está sendo roubado. Portas e janelas do hospital – tudo sendo roubado. O PT conseguiu apagar a gestão em Minas Gerais. O PT gostava de ridicularizar o choque de gestão. Eles fizeram o apagão da gestão em Minas Gerais. Com 85% do hospital pronto, eles pararam a obra. Está sendo dilapidada. O dinheiro é público, o dinheiro é do povo. Enquanto isso, o Sr. Pimentel está fazendo um *road show* pelo Estado – a caravana sem lei, a caravana com veículos oficiais, a caravana com a Polícia Militar dando segurança para o Seu Lula, a caravana dando segurança para a D. Dilma, com a Polícia Militar deslocada das nossas cidades para dar segurança ao Lula, porque a população de Minas Gerais não para de xingar esse senhor e essa senhora, porque, em 13 anos de governo PT, eles não fizeram absolutamente nada por Minas Gerais. Pior, tiraram a Fiat daqui e a levaram para Pernambuco. O único carro da Fiat vendido, hoje, é aquele Jeep feito e vendido lá em Recife. Aqui está parado. Tiraram o polo acrílico de Ibitiré e levaram para Salvador. E aquela empresa, Doutor Viana, lá de Várzea da Palma – cidade que tinha pleno emprego naqueles governos do PSDB, com o apoio dos democratas, do PP, do PTB, do PDT, do

deputado Sargento Rodrigues –, foi para Salvador também. Acabou o pleno emprego em Várzea da Palma, e o povo está sofrendo com o desemprego. Enquanto isso, o Seu Pimentel ri da população desempregada de Minas Gerais.

O maior desemprego do Brasil, hoje, está em Minas Gerais. É o apagão da gestão neste governo. Enquanto isso, estamos vendo o hospital de Governador Valadares, com 85% prontos, sendo dilapidado. Estão dizendo que a construção voltará no ano que vem. Aí dá medo, não é? Ano eleitoral. Qual empresa vai ganhar? Será que o Pimentel vai fazer, deputado Rodrigues, aquilo que ele fazia em Belo Horizonte? O cara vai lá no banco, pega um empréstimo. Nem consigo entender bem como eles fazem isso. Dão uma carta ao empreiteiro, que vai ao banco, deputado Gustavo Corrêa, e pega um empréstimo para o governo do Estado pagar no outro ano.

Estão dizendo que voltarão as obras. Em ano eleitoral, dessa maneira? Espero que o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e nós estejamos bem atentos. Enquanto isso, o hospital está parado. Deputado Sargento Rodrigues, enquanto isso, o Cb. Vanelli, defendendo a população de Minas Gerais, morre com cinco tiros. A mãe do cabo falou, no nosso Sul de Minas, Dalmo Ribeiro Silva, no seu Sul de Minas: “O meu filho me falou que o colete que usava estava vencido há três anos”. Estava vencido há três anos. Colocam o nosso policial na rua, com um colete vencido há três anos.

Esta semana, eu e o deputado Sargento Rodrigues fomos à 6ª Companhia, companhia de elite, companhia do Centro de Belo Horizonte. E o que encontramos? Três sargentos enrolando massa e três sargentos e dois cabos assentando tijolo. Perguntem à população de Minas Gerais se quer três sargentos e dois cabos fazendo reforma de uma companhia? É um escândalo. Imediatamente, mandei as fotos para o comandante e falei: comandante Winston, como pode, três sargentos trabalhando em construção civil, numa companhia, enquanto a recepção está cheia de pessoas que foram assaltadas, roubadas no Centro de Belo Horizonte? Este governo é um escândalo e não está nem aí. Estão na caravana sem lei pelo Estado de Minas Gerais. Já concluo, Sr. Presidente.

Enquanto isso, quando a gente liga a televisão, vemos a propaganda do governo, dizendo que nunca antes na história de Minas Gerais tivemos tanta segurança pública, tanta segurança. Que a melhor segurança do Brasil está em Minas Gerais. Até eu. Com R\$100.000.000,00 em propaganda que o governo colocou nas rádios, nas TVs e nos jornais, falam o que querem; mas estamos vendo a verdade. Não estão mais matando só a população, não. Agora estão matando policiais. E este governo não enxerga que a segurança está bem só na cabeça dos petistas. Tudo isso só na cabeça deles. É o apagão da gestão em Minas Gerais. Uma vaia bem grande para essa caravana sem lei. Esse Sr. Lula percorrendo o Estado e gastando dinheiro público. O Sr. Pimentel, com a primeira-dama, atrás do Sr. Lula, gastando dinheiro público. É um escárnio. É uma vergonha a caravana sem lei do PT.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Gustavo Corrêa* – Boa tarde ao Sr. presidente desta reunião, deputado Dalmo Ribeiro Silva, e demais deputados aqui presentes. Saúdo o ilustre deputado João Leite, que me antecedeu, aqui, nesta tribuna; e o deputado Sargento Rodrigues, esse combativo deputado do nosso bloco. Cumprimento também, de forma muito carinhosa, presente neste Plenário, o ilustre conselheiro, ex-presidente desta Casa, ex-colega de bancada, porque, em seu último mandato, fez parte do Democratas, ilustre conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Doutor Viana, a quem presto minhas sinceras homenagens pelo belo trabalho que vem realizando no Tribunal de Contas, fiscalizando não só os municípios mineiros mas, sobretudo, o nosso governador.

Presidente, já tem se tornado quase que uma rotina para este parlamentar subir à tribuna, quase todas as tardes, para demonstrar, sempre aos mineiros, os erros, os equívocos e a irresponsabilidade deste governo.

O deputado João Leite, que me antecedeu aqui, deixou clara a mensagem mentirosa do governador do Estado, que anda gastando mais de R\$100.000.000,00 com os órgãos de imprensa, ao falar que nunca em nosso Estado houve tanto investimento na segurança pública. Os deputados Sargento Rodrigues e João Leite, na manhã de ontem, tiveram a oportunidade de ir à 6ª Companhia e ver, com os próprios olhos, soldados e praças, que deveriam estar nas ruas dando segurança à população da nossa capital, sendo

obrigados a fazer obras – não sei nem se são de melhorias – no seu local de trabalho para terem o mínimo de segurança e tranquilidade.

Enquanto isso, o governador do Estado, juntamente à sua trupe e também aos seus puxa-sacos, têm passeado pelo Norte de Minas e pelo Vale do Jequitinhonha atrás da caravana do ex-presidente Lula. Como se não bastasse, meu caro presidente, a caravana do blá-blá-blá, que tem gastado milhares e milhares de reais do nosso Estado, ainda vem gastando dinheiro público para montar toda a estrutura e acompanhar o ex-presidente, que tem sido recebido de forma muito calorosa e carinhosa pelos mineiros. Eu confesso a cada um dos senhores e a cada uma das senhoras que não consigo entender tamanha cara de pau de um governador como o do nosso Estado. Enquanto os servidores são obrigados a ameaçar uma greve para receber a segunda parcela dos seus salários, o governador vem gastando milhares e milhares de reais para fazer companhia ao presidente Lula.

Hoje, deputado Sargento Rodrigues, ouvi de uma liderança política minha do Vale do Jequitinhonha que, para tentar ser reeleito, o governador já está fazendo propaganda e campanha extemporânea, querendo vincular a sua imagem à do presidente Lula, achando que vai ser bom para ele. Possivelmente o lema da campanha já está pronto: “O 13 do Lula é o 13 do Pimentel”. É o 13 da chave da cadeia, porque essa dupla é campeã de inquéritos na Justiça.

Daqui a pouco, vou conceder aparte a V. Exa., deputado Sargento Rodrigues. O que me deixa mais revoltado é a tranquilidade com que o governador vem enfrentando esses problemas.

Na manhã de hoje, deputado João Leite, tive a oportunidade, até pela educação que aprendi com meus pais, de estar na Prefeitura de Belo Horizonte com o prefeito Alexandre Kalil. Outros parlamentares foram convidados. Para a minha surpresa, quando cheguei à Mesa com as autoridades, tive a oportunidade de ver, ao lado do prefeito, uma plaquinha com o nome do governador. Não fui embora, volto a dizer, por questão de educação, mas alguns parlamentares foram embora.

Fiquei esperando para ouvir o que o prefeito Alexandre Kalil tinha a nos dizer, até porque havíamos sido convidados por ele. Confesso a V. Exa. que me surpreendi positivamente. O prefeito Alexandre Kalil, durante toda a campanha contra o meu candidato, João Leite, fez questão de dizer que era apolítico, que não precisava da classe política. Mas hoje o prefeito reconheceu a necessidade da classe política e solicitou a mim e a todos os deputados que estavam presentes – entregou, inclusive, um portfólio muito bonito e elaborado, até com os preços dos projetos – algumas obras que os deputados, se possível, colocassem no orçamento por meio de suas emendas individuais. Ao meu lado se encontravam os deputados Inácio Franco e Agostinho Patrus. Tão logo o prefeito falou isso, ocorreu um burburinho geral naquela sala. Como íamos colocar as emendas, se o governador, que estava ao lado dele, não as paga? Surpreendi-me positivamente, deputado João Leite. O prefeito disse que qualquer emenda que for apresentada para Belo Horizonte o governador tem a obrigação de pagar, e que vai pagar. Acabei de ver que, graças a Deus, o prefeito está empenhado.

Por outro lado, estou ouvindo aqui o deputado João Leite dizer – lamento que o governador do Estado não o rebateu. Quis ir para o discurso que é o típico dele: de que o Estado está quebrado em função das gestões passadas. Achei até muito deselegante da parte do governador, porque ao lado dele estava o ex-secretário Fuad. Ele disse que os secretários dos governos passados não priorizavam as obras de que a capital precisava, que fizeram obras que não eram importantes para a nossa cidade. Acho que se esqueceu da Antônio Carlos, do Boulevard Arrudas e de outras tantas. Diz o governador que para nenhuma obra que ele pediu ao governador da sua época ele foi atendido. Fez questão de dizer que o governador naquela época o atendia muito bem, mas que nunca escolheu uma das obras que ele queria, e que as obras que estavam no portfólio hoje do Kalil eram as que ele sempre sonhou. Vi, então, a grandeza do nosso estado. Um governador que fala que uma obra de R\$30.000,00 é importante para o Estado é porque está sem noção do tamanho do Estado. É lógico que a obra de R\$30.000,00 é importante, mas outras tantas obras de valores maiores precisam ser realizadas. Mas esse governinho que gasta R\$100.000.000,00 em propagandas só tem três ou quatro obras sobre as quais dizer. Vou repeti-las aqui hoje. O deputado João Leite fez questão de lembrar aqui que se diz que nunca se aplicou tanto em segurança. Aparecem os ex-colegas do deputado Sargento Rodrigues bonitos, fardados, como se estivesse tudo uma maravilha: só viatura nova,

sobrando seguranças, os soldados todos bem equipados; tudo como se fosse um mar de rosas. A outra obra é a pontezinha da minha querida Almenara. Além disso, a estrada de Lagoa Dourada a Carandaí e a possível duplicação de Varginha a BR-381. Essas são as três grandes obras deste governo.

Estou vendo que o deputado Sargento Rodrigues já está um pouco mais ansioso; então, vou conceder-lhe um aparte, deputado.

O deputado Sargento Rodrigues (em aparte)* – Vou ficar com a parte da estrada que liga Lagoa Dourada a Carandaí. Visitei o Município de Tiradentes há poucos dias e vi que aquela estrada é muito antiga. Não sei onde ele arrumou essa obra, mas, vindo do governo do PT, isso é esperado. A minha primeira formação acadêmica é em comunicação, deputado Gustavo Corrêa. Sabemos que a teoria de Goebbels é utilizada pelo PT de forma magistral. Eles são muito competentes. Temos de tirar o chapéu para eles. Se tem um partido muito bem organizado – só não é para o bem, é para o mal –, é o PT. O que o Lula fala lá em cima o vereador lá da cidade menorzinha repete imediatamente. Eles têm uma hierarquia muito bem organizada, uma comunicação muito competente, só que para o lado do mal.

V. Exa. acabou de citar essas obras. Inclusive há a calha do córrego de Betim. Estão sendo gastos R\$100.000.000,00, torrados toda semana com a propaganda oficial. Com esse valor daria para fazer obras muito mais relevantes em nosso Estado.

V. Exa. tocou no assunto – eu e o deputado João Leite estivemos lá – e não estava acreditando que aquelas fotos eram da 6ª Companhia, que é subordinada ao 1º Batalhão, que fica ali na Praça Floriano Peixoto, no Santa Efigênia. A 6ª Companhia fica na Rua Carijós, quase esquina com Paraná, entre Paraná e Guarani, ali bem onde se necessita. Deputado Gustavo Corrêa, o fundo da companhia não tem saída, não há saída de emergência. Os nossos repórteres fotográficos, os jornalistas ficaram boquiabertos. No fundo da intendência, onde estão fazendo uma reforma, há muitas fezes de ratos. Nessa intendência, há uma parede que faz divisória com uma janela aberta, para o local onde há a cozinha, deputado Gustavo Corrêa. Encontramos fezes de rato, fiação exposta, cinco policiais militares trabalhando de serventes de pedreiro e pedreiros – três sargentos e dois cabos.

Imagino o deputado Dalmo pensando naquele município pequenininho do Sul de Minas necessitando de mais um policial, como Ouro Fino e tantos municípios onde, se chegassem mais dois policiais, seria uma maravilha. Esses policiais poderiam – são policiais com mais tempo de polícia – substituir o mais novo na administração, e o mais novo iria para a rua. Lá fora, a área de atendimento estava lotada de pessoas querendo fazer Reds. O deputado João Leite viu, e nós registramos.

Deputado Gustavo Corrêa, uma vergonha. Uma companhia sem projeto de incêndio, cheia de fezes de ratos ao lado da cozinha. Recebemos um vídeo mostrando um rato bebendo água no bebedouro dos policiais, que podem pegar leptospirose, peste bubônica – uma série de doenças são transmitidas por ratos. Além disso, houve o abuso de autoridade do major, descumprindo a lei da carga horária, lei de minha autoria, que é a Lei Complementar nº 127, sancionada no governo Anastasia.

Esses policiais não são os da propaganda, são outros. Foi peça de *marketing* quando ele disse que iria equipar, remunerar, qualificar. E disse mais, disse que haveria viatura com *tablet*, GPS. Queria contratar 12 mil policiais civis e militares. Uma lástima, destruindo, deputado Gustavo Corrêa, todas as políticas públicas acertadas que foram feitas ao longo de 12 anos, como os Cinturões de Segurança I, II e III. Tudo aquilo que foi construído no governo passado, eles estão destruindo.

Bom, R\$100.000.000,00 daria para comprar muito colete, daria para reformar companhia, colocar ar-condicionado, fazer um local decente. É nessa tecla que temos batido o tempo todo. Os nossos policiais estão com o moral de tropa baixíssimo. Não vão para a rua, como disse o outro deputado que pintou um cenário... Não é daquele jeito, e o moral de tropa está baixíssimo. E o comando da polícia insiste em tentar perseguir e punir severamente aqueles que manifestam qualquer tipo de insatisfação na tropa, para proteger o governo e dizer que está tudo bem.

Parabéns a V. Exa. Desculpe-me pela demora no aparte.

O deputado Gustavo Corrêa* – Encerro mais uma vez complementando o que disse o deputado Sargento Rodrigues. Infelizmente, este governo que vocês veem na televisão durante o *Jornal Nacional*, durante a novela, durante o Campeonato Brasileiro é uma farsa, é uma verdadeira farsa, porque a Minas de verdade é aquela que os prefeitos vêm enfrentando, meu caro governador, que deve estar assistindo à nossa reunião agora. É uma Minas para a qual o senhor não repassa o dinheiro da saúde, para a qual o senhor não reepassa o dinheiro do transporte escolar, da qual o senhor retém, numa apropriação indébita, o ICMS, que é direito de cada um dos municípios. Então peço ao senhor, que está nos acompanhando que, em vez de ir a Montes Claros amanhã fazer propaganda política – tenho certeza de que o Ministério Público está de olho –, fique aqui, vá a um posto de saúde para ver o tanto que o povo está sofrendo, o tanto que a população sofre por falta de remédio, porque o seu governo é irresponsável. Governador, desça do palanque e vá administrar.

Termino, presidente, parabenizando V. Exa. pela forma como tem conduzido nestes últimos dias, nestes últimos meses os trabalhos desta Casa, de forma ímpar, serena, tranquila, respeitando a oposição, respeitando a situação. Queria parabenizar V. Exa.

* – Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 30/10/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Jamil Libório Firmiano, padrão VL-14, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Geisa Teixeira;
nomeando Alex Cavalcante Gonçalves, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Geisa Teixeira;
nomeando Cibele Maria dos Santos, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;
nomeando Rovilson Fernandes Rossi, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Geisa Teixeira.

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL

PROJETO MINEIRANÇAS – ARTESANATO

EDITAL Nº 8, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente das previstas na Deliberação da Mesa nº 2.666, de 9 de outubro de 2017, torna público que estarão abertas, de 30 de novembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017, as inscrições para o processo de seleção pública destinado à permissão de uso de espaço da Galeria de Arte da Assembleia, sem contrapartida financeira, para a realização de feiras e exposições de artesanato no âmbito do Projeto Mineiranças, a ser regido por este edital.

O Projeto Mineiranças tem por objetivo valorizar as práticas culturais de comunidades mineiras, sobretudo o artesanato, os ofícios tradicionais e a cultura popular regional.

1. DA FINALIDADE

1.1 Selecionar propostas de coletivos de artesãos para realização de feiras e exposições na Galeria de Arte do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema, localizada na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Rua Rodrigues Caldas, nº 30, térreo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte.

1.2 Os eventos supracitados ocorrerão entre março e dezembro de 2018 e serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e na Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

1.3 O espaço da Galeria de Arte da Assembleia e os ambientes que o compõem podem ser visualizados no link <http://bit.ly/2ivliHs>, estando os equipamentos disponíveis para uso do artista dispostos no ANEXO I deste edital.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1 Serão oferecidas sete vagas para a realização de eventos do tipo feiras e exposições de artesanato.

2.2 Cada evento terá duração de uma semana (cinco dias úteis), incluindo o período utilizado para a montagem e desmontagem:

CARACTERÍSTICAS DO EVENTO	VAGAS
Feiras e Exposições Duração: 5 dias úteis (segundas às sextas) Horário: 8h às 18h	7

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão apresentar propostas coletivos de artesãos representados por associações ou cooperativas legalmente constituídas como pessoa jurídica e sediadas em Minas Gerais.

3.2 É vedada a participação neste processo seletivo de:

a) servidor público efetivo, ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, empregado público, ou pessoa que exerça, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, ressalvada a participação não remunerada, conforme previsto no art. 12 da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017;

b) membro da comissão organizadora;

c) parecerista contratado, nos termos da Ordem de Serviço nº 3, de 1º de novembro de 2017, para avaliar as propostas;

d) de coletivos de artesãos contemplados no Edital do Projeto Mineiranças – Artesanato, nº 4, de 28 de março de 2017.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições são gratuitas e permanecerão abertas de 30 de novembro a 15 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica ou operacional, a critério da ALMG.

4.2 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, mediante publicação na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) e no Diário do Legislativo.

4.3 Para realizar a inscrição, a proposta e a documentação necessária, nos termos deste edital, deverão ser entregues:

a) via SEDEX com Aviso de Recebimento – AR –, endereçado ao Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema – EPC –, situado na Rua Rodrigues Caldas, 30 – Térreo – bairro Santo Agostinho, Cep 30.190-921, Belo Horizonte/Minas Gerais, sendo considerada, para fins de avaliação da tempestividade da inscrição, a data da postagem e, para fins de comprovação da inscrição, o AR;

b) presencialmente, no endereço a que se refere a alínea “a” deste item, entre 8h e 18h de dia útil, sendo considerado, para fins de comprovação da inscrição, o recibo emitido pelo servidor do EPC que receber a proposta.

4.4 É dever do proponente manter sob sua guarda o comprovante de inscrição, seja recibo ou AR.

4.5 O envelope contendo a proposta e a documentação deverá ser entregue lacrado e devidamente identificado, conforme determinado abaixo:

a) ANVERSO (identificação do edital + dados do destinatário)	b) VERSO (dados do remetente)
1. PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL PROJETO MINEIRANÇAS – ARTESANATO Edital nº 8, de 1º de novembro de 2017 Proponente: (inserir nome do coletivo) 2. Endereço indicado na alínea “a” do item 4.3.	1. Nome e Endereço

4. 6 Não serão aceitas solicitações de inscrição encaminhadas fora do prazo determinado no item 4.1 ou que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Deverá acompanhar a proposta a seguinte documentação impressa:

a) FICHA DE INSCRIÇÃO devidamente preenchida e assinada;

b) CURRÍCULO do coletivo de artesãos com perfil dos associados e, caso possua, matérias de jornais, revistas, links para vídeos e documentários que evidenciem seu trabalho;

c) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

5.2 Os formulários correspondentes aos documentos citados no item 5.1 a e b estarão disponíveis para download na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) e no ANEXO II deste edital.

5.3 O código correspondente à Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Pessoa Jurídica inscrita devem ser pertinentes ao objeto deste edital.

6. DA PROPOSTA

6.1 As propostas deverão ser entregues em formato digital, obrigatoriamente por meio de CD, DVD ou pendrive.

6.2 A proposta a ser inscrita deverá conter, obrigatoriamente:

a) PROJETO: indicando a diversidade das técnicas, dos ofícios artesanais e dos produtos que se pretende expor, bem como as características regionais do artesanato;

b) FOTOS DIGITAIS: de no mínimo dez e no máximo vinte das peças que se pretende expor ou que representem o artesanato a ser exposto, em alta definição (mínimo de 300dpi) e com legendas – nome da peça, nome do artesão e crédito do fotógrafo autor da imagem.

6.3 As imagens das peças escolhidas pelo coletivo para compor a proposta a ser avaliada deverão traduzir o conceito do trabalho desenvolvido pelos artesãos.

6.4 O formulário correspondente ao projeto e as orientações para seu preenchimento estarão disponíveis para download na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) e no ANEXO III deste edital.

6.5 Cada coletivo poderá apresentar apenas uma proposta.

6.6 Caso a proposta seja selecionada, as peças a serem expostas deverão, obrigatoriamente, corresponder à técnica descrita no projeto e imagens apresentadas para avaliação.

6.7 A proposta incompleta, incorreta, intempestiva, ou desacompanhada de alguma documentação obrigatória será automaticamente eliminada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A fase de habilitação terá caráter eliminatório e será realizada por comissão organizadora composta por três representantes da ALMG, conforme disposto no inciso I do caput do art. 8º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

7.2 A composição da comissão será publicada na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural), podendo seus integrantes serem substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação, por outros servidores igualmente capacitados e designados na forma prevista no caput do art. 8º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

7.3 O processo de habilitação consistirá na verificação e análise da documentação apresentada e na análise da viabilidade da proposta, tendo em vista as limitações de recursos e de espaço físico do Teatro da ALMG.

7.4 O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

7.5 O proponente não habilitado poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis contados a partir da publicação do resultado da referida fase no Diário do Legislativo.

7.6 O recurso somente poderá versar sobre a documentação a que se refere o item 5.1.

7.7 O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por SEDEX, no endereço constante na alínea “a” do item 4.3 deste edital, ou encaminhado para o e-mail selecao.cultural@almg.gov.br.

7.8 O proponente que optar pela via presencial deverá fazer a entrega do recurso em envelope lacrado, das 8 horas às 18 horas de dias úteis.

7.9 O proponente que optar pela via SEDEX deverá postar o recurso até o último dia do prazo, em envelope lacrado, com AR.

7.10 O proponente que optar pelo e-mail deverá identificar o mesmo, no assunto, com a expressão “RECURSO Artesanato”, seguida pelo nome da proposta, observado o seguinte:

a) a mensagem não poderá ultrapassar 10MB, podendo o proponente enviar mais de um e-mail sobre o mesmo recurso, cada um com até 10MB, se os arquivos que precisar anexar ultrapassarem esse limite de dados;

b) o corpo do e-mail deverá trazer apenas a correção ou complementação da informação apontada como motivo para não habilitação;

c) o comprovante de apresentação do recurso será o e-mail resposta enviado pela comissão organizadora ao remetente da mensagem, acusando o recebimento da documentação.

[7.11 Não serão recebidos recursos apresentados fora do prazo indicado no item 7.5.](#)

[7.12 O resultado dos recursos e o resultado final da fase de habilitação serão publicados no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG \(\[www.almg.gov.br/almg_cultural\]\(http://www.almg.gov.br/almg_cultural\)\).](#)

8. DA SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção é eliminatória e classificatória.

8.2 Cada proposta será avaliada por meio de pareceres técnicos emitidos por até três profissionais, observados os critérios de julgamento previstos neste edital e o disposto na Ordem de Serviço nº 3, de 2017.

8.3 Os profissionais avaliadores serão sorteados dentre aqueles credenciados pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no caput do art. 9º da Deliberação 2.666 de 2017.

8.4 Os nomes dos pareceristas responsáveis pela avaliação técnica das propostas serão publicados no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural), podendo, a qualquer tempo, haver substituição de profissional, na forma prevista no art. 9º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017, e nas hipóteses previstas na Ordem de Serviço nº 3, de 2017.

8.5 Para avaliação das propostas apresentadas, os pareceristas utilizarão os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PESO
I – Referência à cultura popular	5	2
II – Tradição	5	2
III – Linguagem própria	5	1
IV – Utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos	5	1

8.6 A nota final da proposta será composta pela média das notas dos pareceristas que a avaliarem, conforme previsto no § 2º do art. 9º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017, sendo consideradas aprovadas as propostas que obtiverem aproveitamento mínimo de 70 %.

8.7 Na hipótese de os candidatos obterem médias idênticas, o desempate será realizado pela maior nota obtida no critério I (referência à cultura popular), e, persistindo o empate, pela maior nota obtida no critério II (tradição), III (linguagem própria) e IV (utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos), subsequentemente.

8.8 Ainda persistindo o empate, será priorizada a proposta apresentada pelo coletivo mais antigo, considerando-se o dia, mês e ano de fundação da pessoa jurídica.

8.9 O resultado final do processo seletivo será homologado pelo diretor-geral e publicado no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

8.10 Não caberá recurso da fase de seleção.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

a) Permitir o uso do espaço da Galeria de Arte, de forma gratuita, ao proponente selecionado, nos termos e nas datas previstas neste edital, observado o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017 e na Deliberação da Mesa nº 2.641, de 15 de fevereiro de 2016.

b) Organizar e divulgar, por meio de suas mídias institucionais – TV Assembleia, rádio Assembleia, página da internet da ALMG, intranet, redes sociais – e dos serviços de assessoria de imprensa e Relações Públicas, a agenda de mostras e exposições do Projeto Ocupações – Galeria de Arte, conforme as normas contidas neste edital.

c) Disponibilizar um profissional técnico para acompanhar e supervisionar a montagem das feiras e exposições.

d) Criar, conforme padrão definido pela Assembleia, e disponibilizar para divulgação da feira ou exposição pelo coletivo de artesãos:

1. Convite eletrônico.

2. 2 banners de apresentação do coletivo selecionado para uso no espaço expositivo.

9.2 Caberá ao cessionário:

a) Assinar o Termo de Cessão e Responsabilidade indicando a aceitação das normas que regem o uso e cessão dos espaços da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e autorizando a veiculação de informação e imagem, conforme art. 35 da Deliberação 2.545, de 2012.

b) Cumprir os horários agendados para montagem, desmontagem, início e término das feiras e exposições.

c) Comunicar oficialmente à ALMG, com a devida justificativa e com antecedência mínima de 40 dias contados da data de realização do evento, a desistência da utilização da Galeria de Arte ou o cancelamento da feira ou exposição, observando-se que a reincidência na desistência ou cancelamento implicará na impossibilidade de utilização do Espaço Político-Cultural pelo responsável pela produção durante um ano, se a comunicação ocorrer dentro do prazo supracitado, e dois anos, se ocorrer fora do referido prazo.

d) Providenciar, obrigatoriamente, recursos humanos para o cumprimento das funções de montagem e desmontagem das mostras e exposições e para apresentação das peças durante o evento, responsabilizando-se pelo manuseio das mesmas.

e) Apresentar à coordenação do EPC listagem com o nome, número do documento de identificação e função de cada uma das pessoas ligadas ao evento.

f) Apresentar à coordenação do EPC, com antecedência mínima de 15 dias contados da data prevista para realização do evento, relação dos equipamentos disponibilizados pela Galeria de Arte que serão utilizados.

g) Fazer constar nas peças de divulgação do evento a seguinte inscrição: “Apoio cultural da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais”.

h) Fornecer, quando solicitado e sem ônus para a ALMG, textos e imagens dos artesãos ou coletivo para divulgação.

i) Providenciar recursos humanos para outras funções que julgar necessárias durante a feira ou exposição, como manutenção do estande, atendimento ao público e outros.

j) Responsabilizar-se pelo custos e pelas providências relativas ao transporte, do local de origem até a ALMG, embalagem, manuseio de peças, equipamentos e outros materiais e serviços necessários à montagem e realização da feira ou exposição.

k) Comprometer-se em não ceder o espaço em parte ou no todo para terceiros.

l) Manter seus dados cadastrais e os dados da equipe técnica permanentemente atualizados junto à coordenação do EPC.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas por ele referidas, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

10.2 Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser obtidos junto à Gerência de Relações Institucionais – GRI – de segunda a sexta, pelos telefones (31) 2108.7238, das 8h às 12h, e (31) 2108.7305, das 13h às 18h, pelo e-mail selecao.cultural@almg.gov.br ou pela página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

10.3 Este edital poderá sofrer alterações enquanto não realizados os eventos a que se refere, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na página da internet da ALMG.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

10.5 São parte integrante deste edital os anexos abaixo relacionados, publicados na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural):

ANEXO I – Estrutura da Galeria de Arte

ANEXO II – Ficha de Inscrição e Currículo

ANEXO III – Projeto

ANEXO IV – Planta Baixa – Galeria de Arte

ANEXO V – Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL**PROJETO OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – GALERIA DE ARTE****EDITAL Nº 7, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente da prevista na Deliberação da Mesa nº 2.666, de 9 de outubro de 2017, torna público que estarão abertas, de 30 de novembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017, as inscrições para o processo de seleção pública destinado à permissão de uso de espaço da Galeria de Arte da Assembleia, sem contrapartida financeira, para a realização de exposições de artes visuais no âmbito do Projeto Ocupações Artísticas, nos termos deste edital.

O Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte tem por objetivo promover trabalhos de artistas e grupos de artes visuais, em suas variadas expressões: pintura, escultura, gravura, fotografia, instalação e outros.

1. DA FINALIDADE

1.1 Selecionar propostas de exposições e mostras de artes visuais para ocupação da Galeria de Arte do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema, localizada na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Rua Rodrigues Caldas, nº 30, térreo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte.

1.2 Os eventos supracitados ocorrerão entre março e dezembro de 2018 de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e na Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

1.3 O espaço da Galeria de Arte da Assembleia e os ambientes que o compõem podem ser visualizados no link <http://bit.ly/2ivliHs>, estando os equipamentos disponíveis para uso do artista dispostos no ANEXO I deste edital.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1 Serão oferecidas oportunidades para diversas expressões das artes visuais, como pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, instalação e outros.

2.2 Serão selecionadas até 14 propostas.

2.3 As propostas selecionadas irão compor as 7 temporadas do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte – 2018.

2.4 As propostas selecionadas contarão com a seguinte área útil para montagem da exposição ou mostra, conforme planta baixa da Galeria de Arte constante do ANEXO II:

a) Proposta Individual – área útil equivalente a 83 m².

b) Coletivos Artísticos – área útil equivalente a 167 m².

3. DAS TEMPORADAS

3.1 As mostras e exposições de artes visuais serão organizadas em temporadas.

3.2 Cada temporada será composta por até duas propostas, sendo elas individuais ou coletivas.

3.3 São características de uma temporada:

a) Duração: três semanas, com início às segundas-feiras.

b) Visitação: de segundas às sextas, das 8h às 18h (somente em dias úteis).

c) Acesso: entrada franca.

3.4 Após a finalização do processo seletivo, caberá à coordenação do EPC a análise e definição das mostras e exposições que irão compor cada temporada.

3.5 Se houver interesse do artista ou coletivo artístico em oferecer coquetel não-alcóolico na abertura da temporada da mostra ou exposição, esse deve ocorrer entre 19h e 22h, sem ônus para a ALMG e dentro dos padrões determinados por esta instituição.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar propostas pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

4.2 As propostas poderão ser individuais ou coletivas (coletivos artísticos).

4.3 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta, observando-se que não será permitido a um mesmo artista participar de mais de uma proposta, seja ela individual ou coletiva.

4.4 As propostas apresentadas por coletivos artísticos deverão ser inscritas em nome de um dos seus integrantes, identificado como representante do coletivo, sendo obrigatória a identificação de cada um dos membros que compõem o grupo, conforme solicitado na ficha de inscrição.

4.5 O proponente pessoa jurídica deverá apresentar proposta em nome de seu representante legal, obrigatoriamente.

4.6 É vedada a participação neste processo seletivo de:

a) servidor público efetivo, ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, empregado público, ou pessoa que exerça, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, ressalvada a participação não remunerada, conforme previsto no art. 12 da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017;

b) membro da comissão organizadora;

c) parecerista contratado, nos termos da Ordem de Serviço nº 3, de 1º de novembro de 2017, para avaliar as propostas;

d) proposta contemplada em edições anteriores do Edital Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições são gratuitas e permanecerão abertas de 30 de novembro a 15 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica ou operacional, a critério da ALMG.

5.2 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, mediante publicação na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) e no Diário do Legislativo.

5.3 Para realizar a inscrição, a proposta e a documentação necessária, nos termos deste edital, deverão ser entregues:

a) via SEDEX com Aviso de Recebimento – AR –, endereçado ao Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema – EPC –, situado na Rua Rodrigues Caldas, 30 – Térreo – bairro Santo Agostinho, Cep 30.190-921, Belo Horizonte/Minas Gerais, sendo considerada, para fins de avaliação da tempestividade da inscrição, a data da postagem e, para fins de comprovação da inscrição, o AR;

b) presencialmente, no endereço a que se refere a alínea “a” deste item, entre 8h e 18h de dia útil, sendo considerado, para fins de comprovação da inscrição, o recibo emitido pelo servidor do EPC que receber a proposta.

5.4 É dever do proponente manter sob sua guarda o comprovante de inscrição, seja recibo ou AR.

5.5 O envelope contendo a proposta e a documentação deverá ser entregue lacrado e devidamente identificado, conforme determinado abaixo:

a) ANVERSO (identificação do edital + dados do destinatário)	b) VERSO (dados do remetente)
1. PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL PROJETO OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – GALERIA DE ARTE Edital nº 2, de 1º de novembro de 2017	1. Nome e Endereço

Proposta: (inserir nome da proposta) Proponente: (inserir nome do artista individual ou coletivo artístico) 2. Endereço indicado na alínea “a” do item 5.3.	
--	--

5.7 Não serão aceitas solicitações de inscrição encaminhadas fora do prazo determinado no item 5.1 ou que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Deverá acompanhar a proposta a seguinte documentação impressa:

- a) FICHA DE INSCRIÇÃO, devidamente preenchida e assinada;
- b) DECLARAÇÃO comprobatória da autoria das obras constantes da proposta;
- c) PROJETO EXPOSITIVO indicando quantidade e dimensões das obras que se pretende expor;
- d) TERMO DE CIÊNCIA E REPRESENTAÇÃO, em caso de coletivos artísticos;
- e) se pessoa jurídica, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL emitido pela Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

6.2 Os formulários correspondentes aos documentos citados no item 6.1 a, b, c, e d estão disponíveis para download na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) e no ANEXO III deste edital.

6.3 O código correspondente à Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Pessoa Jurídica inscrita devem ser pertinentes ao objeto deste edital.

7. DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão ser entregues em formato digital, obrigatoriamente por meio de CD, DVD ou pendrive.

7.2 A proposta a ser inscrita deverá conter, obrigatoriamente:

7.2.1 FOTOS DIGITAIS em alta definição de no mínimo cinco e no máximo dez produções a serem expostas, observado o seguinte:

- a) as fotos, com no mínimo 300dpi e dimensões mínimas de 21 cm x 30 cm, devem ser salvas em formato .jpeg, .gif ou .png e identificadas pelo título da obra;
- b) no mesmo pen drive, em arquivo salvo em formato .pdf, deverão ser inseridas as legendas completas de cada foto: título da obra, ano da realização, técnica, dimensões reais, nome do artista e crédito do fotógrafo autor.

7.3 Os coletivos artísticos deverão apresentar FOTO DIGITAL de no mínimo uma produção de cada artista integrante do coletivo, não sendo permitida a participação na mostra ou exposição de artistas que não tiveram sua produção avaliada neste processo seletivo.

7.4 As imagens das produções escolhidas pelo artista ou coletivo artístico para compor a proposta a ser avaliada deverão traduzir o conceito da exposição ou mostra pretendida.

7.5 Caso a proposta seja selecionada, as produções apresentadas para avaliação deverão, obrigatoriamente, fazer parte da exposição ou mostra.

7.6 A proposta incompleta, incorreta, intempestiva, ou desacompanhada de alguma documentação obrigatória será automaticamente eliminada.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A fase de habilitação terá caráter eliminatório e será realizada por comissão organizadora composta por três representantes da ALMG, conforme disposto no inciso I do caput do art. 8º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

8.2 A composição da comissão será publicada na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural), podendo seus integrantes serem substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação, por outros servidores igualmente capacitados e designados na forma prevista no caput do art. 8º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

8.3 O processo de habilitação consistirá na verificação e análise da documentação apresentada e na análise da viabilidade da proposta, tendo em vista as limitações de recursos e de espaço físico do Teatro da ALMG.

8.4 O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

8.5 O proponente não habilitado poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis contados a partir da publicação do resultado da referida fase no Diário do Legislativo.

8.6 O recurso somente poderá versar sobre a documentação a que se refere o item 6.1.

8.7 O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por SEDEX, no endereço constante na alínea “a” do item 5.3 deste edital, ou encaminhado para o e-mail selecao.cultural@almg.gov.br.

8.8 O proponente que optar pela via presencial deverá fazer a entrega do recurso em envelope lacrado, das 8 horas às 18 horas de dias úteis.

8.9 O proponente que optar pela via SEDEX deverá postar o recurso até o último dia do prazo, em envelope lacrado, com AR.

8.10 O proponente que optar pelo e-mail deverá identificar o mesmo, no assunto, com a expressão “RECURSO Galeria de Arte”, seguida pelo nome da proposta, observado o seguinte:

a) a mensagem não poderá ultrapassar 10MB, podendo o proponente enviar mais de um e-mail sobre o mesmo recurso, cada um com até 10MB, se os arquivos que precisar anexar ultrapassarem esse limite de dados;

b) o corpo do e-mail deverá trazer apenas a correção ou complementação da informação apontada como motivo para não habilitação;

c) o comprovante de apresentação do recurso será o e-mail resposta enviado pela comissão organizadora ao remetente da mensagem, acusando o recebimento da documentação.

[8.11 Não serão recebidos recursos apresentados fora do prazo indicado no item 8.5.](#)

[8.12 O resultado dos recursos e o resultado final da fase de habilitação serão publicados no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG \(\[www.almg.gov.br/almg_cultural\]\(http://www.almg.gov.br/almg_cultural\)\).](#)

9. DA SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção é eliminatória e classificatória.

9.2 Cada proposta será avaliada por meio de pareceres técnicos emitidos por até três profissionais, observados os critérios de julgamento previstos neste edital e o disposto na Ordem de Serviço nº 3, de 2017.

9.3 Os profissionais avaliadores serão sorteados dentre aqueles credenciados pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no caput do art. 9º da Deliberação 2.666 de 2017.

9.4 Os nomes dos pareceristas responsáveis pela avaliação técnica das propostas serão publicados no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural), podendo, a qualquer tempo, haver substituição de profissional, na forma prevista no art. 9º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017, e nas hipóteses previstas na Ordem de Serviço nº 3, de 2017.

9.5 Para avaliação das propostas de artes visuais, os pareceristas utilizarão os seguintes critérios:

Critério	Nota Máxima	Peso
I – Relevância estética e conceitual	10	2
II – Qualidade artística	10	2
III – Originalidade	10	1
IV – Contemporaneidade	10	1

9.6 A nota final da proposta será composta pela média das notas dos pareceristas que a avaliarem, conforme previsto no § 2º do art. 9º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017, sendo consideradas aprovadas as propostas que obtiverem aproveitamento mínimo de 70 %.

9.7 Na hipótese de os candidatos obterem médias idênticas, o desempate será realizado pela maior nota obtida no critério I (relevância estética e conceitual), e, persistindo o empate, pela maior nota obtida no critério II (qualidade artística), III (originalidade) e IV (contemporaneidade), subsequentemente.

9.8 Ainda persistindo o empate, será priorizada a proposta apresentada por coletivo artístico.

9.9 O resultado final do processo seletivo será homologado pelo diretor-geral e publicado no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

9.10 Não caberá recurso da fase de seleção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

a) Permitir o uso do espaço da Galeria de Arte, de forma gratuita, ao proponente selecionado, nos termos e nas datas previstas neste edital, observado o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017 e na Deliberação da Mesa nº 2.641, de 15 de fevereiro de 2016.

b) Organizar e divulgar, por meio de suas mídias institucionais – TV Assembleia, rádio Assembleia, página da internet da ALMG, intranet, redes sociais – e dos serviços de assessoria de imprensa e Relações Públicas, a agenda de mostras e exposições do Projeto Ocupações – Galeria de Arte, conforme as normas contidas neste edital.

c) Designar servidores para acompanhar visita técnica do proponente selecionado à Galeria de Arte da Assembleia para planejamento do evento.

d) Disponibilizar um profissional técnico para acompanhar e supervisionar a montagem das mostras e exposições.

e) Criar, conforme padrão definido pela Assembleia, e disponibilizar para divulgação da mostra pelo artista ou coletivo:

1. Convite eletrônico de cada exposição ou mostra.

2. 500 convites impressos.

3. 2 banners de apresentação da mostra/exposição com texto informativo e texto institucional, para uso no espaço expositivo.

f) Criar e publicar anuário eletrônico sobre as exposições realizadas pelo Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte 2018.

10.2 Caberá ao cessionário:

a) Assinar o Termo de Cessão e Responsabilidade indicando a aceitação das normas que regem o uso e cessão dos espaços da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e autorizando a veiculação de informação e imagem, conforme art. 35 da Deliberação 2545, de 2012.

b) Cumprir os horários agendados para montagem, desmontagem, início e término das mostras e exposições.

c) Realizar a montagem da exposição ou mostra no domingo anterior ao seu início e desmontá-la no sábado imediatamente posterior ao seu encerramento.

d) Comunicar oficialmente à ALMG, com a devida justificativa e com antecedência mínima de 40 dias contados da data de realização do evento, a desistência da utilização da Galeria de Arte ou o cancelamento da mostra ou exposição, observando-se que a reincidência na desistência ou cancelamento implicará na impossibilidade de utilização do Espaço Político-Cultural pelo responsável pela produção durante um ano, se a comunicação ocorrer dentro do prazo supracitado, e dois anos, se ocorrer fora do referido prazo.

e) Providenciar, obrigatoriamente, recursos humanos para o cumprimento das funções de montagem e desmontagem das mostras e exposições.

f) Apresentar à coordenação do EPC listagem com o nome, número do documento de identificação e função de cada uma das pessoas ligadas ao evento.

g) Apresentar à coordenação do EPC, com antecedência mínima de 15 dias contados da data prevista para realização do evento, relação dos equipamentos disponibilizados pela Galeria de Arte que serão utilizados.

h) Fazer constar nas peças de divulgação do evento a seguinte inscrição: “Apoio cultural da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais”.

i) Fornecer, quando solicitado e sem ônus para a ALMG, textos e imagens dos artistas e obras para divulgação das mostras e exposições e criação e produção do anuário eletrônico.

j) Providenciar recursos humanos e equipamentos para outras funções que julgar necessárias para a realização da mostra ou exposição como manutenção de obras, monitoria e outros, desde que aprovados pela ALMG.

k) Responsabilizar-se pelo custos e pelas providências relativas ao transporte, embalagem, manuseio de obras, equipamentos e outros materiais e serviços necessários à montagem e realização da mostra ou exposição.

l) Apresentar à coordenação do EPC a relação completa das obras a serem expostas a fim de permitir o controle de entrada e saída das produções da Assembleia Legislativa.

m) Responsabilizar-se pela aquisição de seguro de proteção das obras, se desejar, e pelos cuidados especiais necessários à manutenção da integridade das mesmas.

n) Comprometer-se em não ceder o espaço em parte ou no todo para terceiros.

o) Manter seus dados cadastrais e os dados da equipe técnica permanentemente atualizados junto à coordenação do EPC.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas por ele referidas, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

11.2 Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser obtidos junto à Gerência de Relações Institucionais – GRI – de segunda a sexta, pelos telefones (31) 2108.7238, das 8 às 12h, e (31) 2108.7305, das 13 às 18h, ou pelo e-mail selecao.cultural@almg.gov.br ou pela página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

11.3 Este edital poderá sofrer alterações enquanto não realizados os eventos a que se refere, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na página da internet da ALMG.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

11.5 São parte integrante deste edital os anexos abaixo relacionados, publicados na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural):

ANEXO I – Equipamentos – Galeria de Arte

ANEXO II – Planta baixa – Galeria de Arte

ANEXO III – Documentação – Formulários

ANEXO IV – Deliberação 2.666 de 09/10/2017.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2017

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL

PROJETO OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – TEATRO

EDITAL Nº 6, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, de 30 de novembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017, as inscrições para o processo de seleção pública destinado à permissão de uso de espaço do Teatro da Assembleia, sem contrapartida financeira, para a realização de espetáculos no âmbito do Projeto Ocupações Artísticas, do Programa Assembleia Cultural, nos termos deste edital e observadas as disposições da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 9 de outubro de 2017.

O Projeto Ocupações Artísticas – Teatro, tem por objetivo promover trabalhos individuais ou em grupo, de artistas dedicados às artes cênicas e à música, para realização de espetáculos de teatro adulto e infantil, shows de música, dança, performance e outros.

1. DA FINALIDADE

1.1 Selecionar propostas de espetáculos de artes cênicas e shows de música para ocupação da área do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema denominada Teatro, localizado na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Térreo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte.

1.2 Os eventos supracitados ocorrerão entre março e dezembro de 2018 e serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e na Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

1.3 O espaço do Teatro da Assembleia e os ambientes que o compõem podem ser visualizados no link <http://bit.ly/2iws5BY> (fotos 110 a 124), estando os equipamentos disponíveis para uso do artista dispostos no ANEXO I deste edital.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1 Serão oferecidas oportunidades nas seguintes modalidades:

a) Espetáculos de artes cênicas

I – Teatro Adulto

II – Teatro Infantil

III – Dança

IV – Performance/Outros

b) Música

V – Shows de Música (exceto música erudita)

2.2 As vagas serão distribuídas entre as modalidades conforme o disposto a seguir:

- a) Modalidade I – Teatro Adulto – 5 vagas
- b) Modalidade II – Teatro Infantil – 5 vagas
- c) Modalidades III, IV e V – Dança, Performance/Outros e Shows de Música – 22 vagas

2.3 As vagas ofertadas para as modalidades III, IV e V serão distribuídas proporcionalmente ao número de inscritos habilitados em cada modalidade.

2.4 Na hipótese de não haver inscritos em uma ou mais modalidades ou de não haver propostas aprovadas em número suficiente, as vagas remanescentes serão redistribuídas proporcionalmente ao número de inscritos em cada modalidade.

3. DAS TEMPORADAS

3.1 Os espetáculos de artes cênicas e shows de música serão organizados em temporadas, de acordo com as seguintes características:

MODALIDADE	TEMPORADA	VAGAS
I – Teatro Adulto	Sextas, Sábados, Domingos Período noturno 3 fins de semana (9 apresentações)	5
II – Teatro Infantil	Sábados e Domingos Período diurno 3 fins de semana (6 apresentações)	5
III – Dança	Sexta, Sábado, Domingo Período noturno 1 fim de semana (1 a 3 apresentações)	22
IV – Performance/Outros	Sexta, Sábado, Domingo Período noturno 1 fim de semana (1 a 3 apresentações)	
V – Shows de Música	Sexta, Sábado, Domingo Período noturno 1 fim de semana (1 a 3 apresentações)	

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Serão aceitas propostas apresentadas por pessoa jurídica, exclusivamente.

4.2 Nas modalidades I, II, III e IV, as propostas devem ser apresentadas por profissionais registrados das artes cênicas (produtores, atores, bailarinos e outros) e congêneres.

4.3 Para propostas na modalidade V não é necessário registro profissional.

4.4 É vedada a participação neste processo seletivo de:

a) servidor público efetivo, ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, empregado público, ou pessoa que exerça, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, ressalvada a participação não remunerada, conforme previsto no art. 12 da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017;

b) membro da comissão organizadora;

c) parecerista contratado, nos termos da Ordem de Serviço nº 3, de 1º de novembro de 2017, para avaliar as propostas;

d) proposta na modalidade Teatro Adulto e Teatro Infantil contemplada no Edital Projeto Ocupações Artísticas – Teatro da Assembleia, nº 2, de 14 de janeiro de 2017.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições são gratuitas e permanecerão abertas de 30 de novembro a 15 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica ou operacional, a critério da ALMG.

5.2 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, mediante publicação na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) e no Diário do Legislativo.

5.3 Para realizar a inscrição, a proposta e a documentação necessária, nos termos deste edital, deverão ser entregues:

a) via SEDEX com Aviso de Recebimento – AR –, endereçado ao Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema – EPC –, situado na Rua Rodrigues Caldas, 30 – Térreo – bairro Santo Agostinho, Cep 30.190-921, Belo Horizonte/Minas Gerais, sendo considerada, para fins de avaliação da tempestividade da inscrição, a data da postagem e, para fins de comprovação da inscrição, o AR;

b) presencialmente, no endereço a que se refere a alínea “a” deste item, entre 8h e 18h de dia útil, sendo considerado, para fins de comprovação da inscrição, o recibo emitido pelo servidor do EPC que receber a proposta.

5.4 É dever do proponente manter sob sua guarda o comprovante de inscrição, recibo ou AR.

5.5 O envelope contendo a proposta e a documentação deverá ser entregue lacrado e devidamente identificado, conforme determinado abaixo:

a) ANVERSO (identificação do edital + dados do destinatário)	b) VERSO (dados do remetente)
1. PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL PROJETO OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – TEATRO Edital nº 1, de 1º de novembro de 2017 Modalidade: (indicar se I, II, III, IV, ou V) Proposta: (inserir nome da proposta – espetáculo ou show) Proponente: (artista ou grupo/cia.) 2. Endereço indicado na alínea “a” do item 5.3.	1. Nome e Endereço

5.6 Não serão aceitas solicitações de inscrição encaminhadas fora do prazo determinado no item 5.1 ou que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Deverá acompanhar a proposta a seguinte documentação impressa:

a) FICHA DE INSCRIÇÃO, devidamente preenchida e assinada;

b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da pessoa jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

Para as modalidades I, II, III e IV deverão ser apresentados, ainda:

c) FICHA TÉCNICA completa aprovada pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais (SATED-MG) ou, para cada um dos membros da equipe/grupo, CÓPIA DAS CARTEIRAS DE TRABALHO (páginas com a foto, nome e a profissão regulamentada/ liberação) ou CARTEIRA DE REGISTRO PROFISSIONAL ou CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL emitido pela Delegacia Regional do Trabalho – MTE, disponível para consulta no site (sirpweb.mte.gov.br).

6.2 O formulário correspondente à FICHA DE INSCRIÇÃO a que se refere o item 6.1, a está disponível para download na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) e no ANEXO II deste edital.

6.3 O código correspondente à Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Pessoa Jurídica deverá ser pertinente ao objeto deste edital.

6.4 Ao se inscrever o proponente assume, sob as penas da lei, plena e total responsabilidade pela veracidade das informações cadastrais prestadas no ato de inscrição e dos documentos enviados, bem como pela conformidade de sua performance ou do espetáculo com a legislação vigente.

7. DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ser entregues em formato digital, obrigatoriamente por meio de CD, DVD ou pendrive.

7.2 A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

a) Para artes cênicas, modalidades I – Teatro Adulto, II – Teatro Infantil e IV – Performance/outros:

I – Texto ou roteiro.

II – Fotos, desenhos ou croquis dos cenários e figurinos, no mínimo dez e no máximo vinte, em resolução mínima de 300 dpi.

III – Currículo artístico, apresentado em formulário disponível na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) e no ANEXO III deste edital.

b) Para artes cênicas, modalidade III – Dança:

I – Roteiro.

II – Fotos, desenhos ou croquis dos cenários e figurinos, no mínimo dez e no máximo vinte, em resolução mínima de 300dpi.

III – Vídeo do espetáculo proposto ou de espetáculos anteriores, limitados a três, e com duração de até 5 minutos.

IV – Currículo artístico, apresentado em formulário disponível na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) e no ANEXO III deste edital.

c) Para a modalidade V – shows de música:

I – Ficha técnica completa com sinopse e título do show, apresentada em formulário disponível na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) e no ANEXO IV deste edital.

II – Trechos de gravações de apresentações anteriores (entre 5 e 8 minutos) ou videoclipes de no máximo três faixas musicais, que ilustrem a performance vocal, instrumental e cênica.

III – Cinco faixas musicais em formato mp3.

IV – Roteiro musical do show, com autoria.

V – Rider técnico: sonorização e iluminação.

VI – Mapa de palco.

7.3 Será avaliada a proposta que não apresentar a documentação a que se referem os itens 7.2, a, II e 7.2, b, II, mediante justificativa do proponente, se a ausência de cenário ou de figurino for parte da proposta artística do espetáculo ou se esses recursos forem utilizados, no espetáculo, em configuração que impossibilite a apresentação da referida documentação.

7.4 A proposta incompleta, incorreta, intempestiva, ou desacompanhada de alguma documentação obrigatória será automaticamente eliminada.

7.5 As propostas aprovadas não poderão ser modificadas, sob pena de perda da vaga pelo proponente selecionado e cancelamento da agenda do espetáculo.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A fase de habilitação terá caráter eliminatório e será realizada por comissão organizadora composta por três representantes da ALMG, conforme disposto no inciso I do caput do art. 8º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

8.2 A composição da comissão será publicada na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural), podendo seus integrantes serem substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação, por outros servidores igualmente capacitados e designados na forma prevista no caput do art. 8º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

8.3. O processo de habilitação consistirá na verificação e análise da documentação apresentada e na análise da viabilidade da proposta, tendo em vista as limitações de recursos e de espaço físico do Teatro da ALMG.

8.4 O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

8.5 O proponente não habilitado poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis contados a partir da publicação do resultado da referida fase no Diário do Legislativo, endereçado à comissão organizadora de que trata o item 8.1.

8.6 O recurso somente poderá versar sobre a documentação a que se refere o item 6.1.

8.7 O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por SEDEX, no endereço constante na alínea “a” do item 5.3 deste edital, ou encaminhado para o e-mail selecao.cultural@almg.gov.br.

8.8 O proponente que optar pela via presencial deverá fazer a entrega do recurso em envelope lacrado, das 8 horas às 18 horas de dias úteis.

8.9 O proponente que optar pela via SEDEX deverá postar o recurso até o último dia do prazo, em envelope lacrado, com AR.

8.10 O proponente que optar pelo e-mail deverá identificar o mesmo, no assunto, com a expressão “RECURSO Teatro”, seguida pelo nome da proposta, observado o seguinte:

a) a mensagem não poderá ultrapassar 10MB, podendo o proponente enviar mais de um e-mail sobre o mesmo recurso, cada um com até 10MB, se os arquivos que precisar anexar ultrapassarem esse limite de dados;

b) o corpo do e-mail deverá trazer apenas a correção ou complementação da informação apontada como motivo para não habilitação;

c) o comprovante de apresentação do recurso será o e-mail resposta enviado pela comissão organizadora ao remetente da mensagem, acusando o recebimento da documentação.

8.11 Não serão recebidos recursos apresentados fora do prazo indicado no item 8.5.

8.12 O resultado dos recursos e o resultado final da fase de habilitação serão publicados no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

9. DA SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção é eliminatória e classificatória.

9.2 Cada proposta será avaliada por meio de pareceres técnicos emitidos por até três profissionais, observados os critérios de julgamento previstos neste edital e o disposto na Ordem de Serviço nº 3, de 2017.

9.3 Os profissionais avaliadores serão sorteados dentre aqueles credenciados pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no caput do art. 9º da Deliberação 2.666 de 2017.

9.4 Os nomes dos pareceristas responsáveis pela avaliação técnica das propostas serão publicados no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural), podendo, a qualquer tempo, haver substituição de profissional, na forma prevista no art. 9º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017, e nas hipóteses previstas na Ordem de Serviço nº 3, de 2017.

9.5 Para avaliação das apresentações artísticas nas modalidades I, II, III e IV – Teatro Adulto, Teatro Infantil, Dança e Performance/Outros, os pareceristas utilizarão os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	CONTEÚDO	NOTA MÁXIMA	PESO
I – Dramaturgia	Texto, roteiro ou proposta dramática.	10	2
II – Cenotécnica	Cenário, figurinos, adereços, iluminação, entre outros.	10	2

III – Qualificação e experiência profissional	Formação e experiência das equipes de trabalho (diretores, produtores, atores, técnicos e outros).	10	1
---	--	----	---

9.6 Para avaliação das apresentações artísticas na modalidade V – Shows de música, os pareceristas utilizarão os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	CONTEÚDO	NOTA MÁXIMA	PESO
I – Conceito do show	Repertório, roteiro do show e performance vocal, instrumental e cênica.	10	2
II – Qualificação e experiência profissional	Formação e experiência das equipes de trabalho (produtores, músicos, técnicos e outros).	10	2
III – Planejamento técnico do show	Sonorização, iluminação e proposta de mapa de palco.	10	1

9.7 A nota final da proposta será composta pela média das notas dos pareceristas que a avaliarem, conforme previsto no § 2º do art. 9º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017, sendo consideradas aprovadas as propostas que obtiverem aproveitamento mínimo de 70 %.

9.8 Na hipótese de os candidatos obterem médias idênticas, o desempate será realizado:

a) para as modalidades I, II, III e IV, pela maior nota obtida no critério I (dramaturgia), e, persistindo o empate, pela maior nota obtida no critério II (cenotécnica) e III (qualificação e experiência profissional), subsequentemente;

b) para a modalidade V, pela maior nota obtida no critério I (conceito do show) e, persistindo o empate, pela maior nota obtida no critério II (qualificação e experiência profissional) e III (planejamento técnico do show), subsequentemente.

9.9 Ainda persistindo o empate, será priorizada, em todas as modalidades, a proposta apresentada pelo empreendedor mais antigo, considerando-se o dia, mês e ano de fundação da pessoa jurídica.

9.10 O resultado final do processo seletivo será homologado pelo diretor-geral e publicado no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

9.11 Não caberá recurso da fase de seleção.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

a) Permitir o uso do espaço do Teatro, de forma gratuita, ao proponente selecionado, nos termos e nas datas previstas neste edital, observado o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017 e na Deliberação da Mesa nº 2.641, de 15 de fevereiro de 2016.

b) Organizar e divulgar, por meio de suas mídias institucionais – TV Assembleia, rádio Assembleia, página da internet da ALMG, intranet, redes sociais – e dos serviços de assessoria de imprensa e relações-públicas, a agenda de espetáculos do projeto Ocupações Artísticas – Teatro 2018, conforme as normas contidas neste edital.

c) Designar servidores para acompanhar visita técnica do proponente selecionado ao Teatro da Assembleia para planejamento do evento.

d) Disponibilizar um profissional técnico em iluminação para apoio à produção.

e) Disponibilizar 141 ingressos impressos para comercialização pelas produções dos espetáculos.

10.2 Caberá ao proponente selecionado:

a) Assinar o Termo de Cessão e Responsabilidade indicando a aceitação das normas que regem o uso e cessão dos espaços da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e autorizando a veiculação de informação e imagem, conforme art. 35 da Deliberação da Mesa nº 2.545, de 2012.

b) Cumprir os horários agendados para montagem, desmontagem, início e término dos espetáculos.

c) Comunicar oficialmente à ALMG, com a devida justificativa e com antecedência mínima de 40 dias contados da data de realização do evento, a desistência da utilização do Teatro ou o cancelamento de espetáculo, observando-se que a reincidência na desistência ou cancelamento implicará na impossibilidade de utilização do EPC pelo responsável pela produção ou pelo artista durante um ano, se a comunicação ocorrer dentro do prazo supracitado, e dois anos, se ocorrer fora do referido prazo.

d) Responsabilizar-se pela venda e/ou distribuição dos ingressos, podendo fazer uso de plataformas digitais para essa finalidade, desde que devidamente informada a obrigatoriedade e orientações necessárias para troca dos ingressos na bilheteria do Teatro.

e) Providenciar, obrigatoriamente, recursos humanos para o cumprimento das seguintes funções:

I) som/iluminação

II) venda/troca/retirada de ingressos

III) controle de entrada

f) Em caso de comercialização de ingressos, apresentar antes da realização do espetáculo ou show, comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, por estimativa, junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sendo que a pessoa jurídica enquadrada em regime tributário que a isente do pagamento de ISSQN ou correlatos deverá apresentar documento que comprove a condição de isento.

g) Quitar, antes da realização do espetáculo ou show, os valores relativos aos direitos autorais, devidos ao Escritório de Arrecadação e Distribuição – Ecad, ou apresentar documento do referido órgão determinando a forma e os valores do recolhimento.

h) Apresentar à coordenação do EPC listagem com o nome, número do documento de identificação e função de cada uma das pessoas ligadas ao evento.

i) Apresentar à coordenação do EPC, com antecedência mínima de 15 dias contados da data prevista para realização do evento, relação dos recursos técnicos que serão utilizados.

j) Responsabilizar-se pelos custos com a promoção, divulgação e licenciamento do espetáculo ou show.

k) Fazer constar nas peças de divulgação do evento a seguinte inscrição: “Apoio cultural da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais”.

l) Indicar a classificação do espetáculo, por faixa etária, em todos os meios utilizados para divulgação do evento.

m) Fornecer, quando solicitado, imagens e fotos do elenco e espetáculo para divulgação.

n) Providenciar recursos humanos para outras funções que julgar necessárias para a realização do espetáculo, como assistente de camarim, maquiador e outros profissionais de apoio.

o) Responsabilizar-se pelos custos e pelas providências relativas ao transporte, embalagem, manuseio de figurinos, cenários, instrumentos musicais e outros itens e serviços necessários à montagem e realização do espetáculo ou show.

p) Comprometer-se em não ceder o espaço em parte ou no todo para terceiros.

q) Manter seus dados cadastrais e os dados da equipe técnica permanentemente atualizados junto à coordenação do EPC.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas por ele referidas, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

11.2 Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser obtidos junto à Gerência de Relações Institucionais – GRI – de segunda a sexta, pelos telefones (31) 2108.7238, das 8 às 12h, e (31) 2108.7305, das 13 às 18h, ou pelo e-mail selecao.cultural@almg.gov.br ou pela página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

11.3 Este edital poderá sofrer alterações enquanto não realizados os eventos a que se refere, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na página da internet da ALMG.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

11.5 São parte integrante deste edital os anexos abaixo relacionados, publicados na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural):

ANEXO I – Especificações Técnicas do Teatro da Assembleia

ANEXO II – Ficha de Inscrição

ANEXO III – Currículo Artístico

ANEXO IV – Ficha Técnica Show de Música

ANEXO V – Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2017

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL

PROJETO SEGUNDA MUSICAL

EDITAL Nº 9, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, de 30 de novembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017, as inscrições para o processo de seleção pública de estudantes de música erudita para se apresentarem nos concertos do Projeto Segunda Musical, do Programa Assembleia Cultural, nos termos deste edital e observadas as disposições da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 9 de outubro de 2017.

O Projeto Segunda Musical tem por objetivo reconhecer, valorizar e incentivar jovens talentos da música erudita em Minas Gerais e é composto de uma série anual de eventos do tipo concertos realizados no Teatro da Assembleia.

1. DA FINALIDADE

1.1 Selecionar estudantes de música erudita, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e na Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017, para apresentações individuais ou em grupo no Projeto Segunda Musical, realizado na área do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema (EPC) denominada Teatro, localizado na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Térreo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte.

1.2 Os eventos supracitados ocorrerão entre abril e dezembro de 2018, sempre às segundas-feiras, às 20 horas e serão gravados e transmitidos pela TV Assembleia, salvo em caso de ocorrência de problemas técnicos que impossibilitem a gravação ou edição.

1.3 O espaço do Teatro da Assembleia e os ambientes que o compõem podem ser visualizados no link <http://bit.ly/2iws5BY> (fotos 110 a 124), estando os equipamentos disponíveis para uso do artista dispostos no ANEXO I deste edital.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1 Serão disponibilizadas 18 datas para realização dos concertos.

2.2 Cada concerto poderá incluir a apresentação de mais de um candidato aprovado.

2.3 Os estudantes selecionados receberão ajuda de custo por apresentação conforme o previsto no art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo seletivo, exclusivamente, estudantes de música erudita:

- a) de cursos de Graduação;
- b) de cursos de Pós-Graduação;
- c) de cursos livres de música;
- d) sob tutoria (aulas particulares).

3.2 É permitida a participação de músicos profissionais (não-estudantes) em grupos de câmara desde que respeitadas as seguintes composições:

- a) duos, trios e quartetos: participação de até um músico não-estudante;
- b) formações com mais de quatro integrantes: participação de até dois músicos não-estudantes.

3.3 A idade mínima para participação é de 16 anos.

3.4 É vedada a participação neste processo seletivo de:

a) servidor público efetivo, ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, empregado público, ou pessoa que exerça, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, ressalvada a participação não remunerada, conforme previsto no art. 12 da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017;

b) membro da comissão organizadora;

c) parecerista contratado, nos termos da Ordem de Serviço nº 3, de 1º de novembro de 2017, para avaliar as propostas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições são gratuitas e permanecerão abertas exclusivamente via Internet, no período de 30 de novembro a 15 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica ou operacional, a critério da ALMG.

4.2 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, mediante publicação na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) e no Diário do Legislativo.

4.3 O processo de inscrição será realizado em duas etapas:

a) Preliminar: O candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário eletrônico que estará disponível na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) a partir do primeiro dia de inscrição.

b) Final: Envio das informações exigidas no item 5.1 deste edital em formulário a ser encaminhado pela comissão organizadora, sendo de até 48h o prazo para que o inscrito reencaminhe o formulário preenchido.

4.4 A inscrição do candidato só será confirmada após a entrega das informações exigidas na segunda etapa de inscrição.

4.5 Na etapa preliminar, os campos obrigatórios do formulário eletrônico deverão ser preenchidos com os dados:

- a) do candidato, se inscrição individual;
- b) do responsável legal, se o candidato for menor de 18 anos;

c) em caso de grupo, do integrante que o representará durante o processo seletivo e nos demais contatos com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

4.6 Ao final do processo de inscrição preliminar o candidato receberá, no e-mail cadastrado, o número de protocolo referente ao recebimento da inscrição pela comissão organizadora.

4.7 É facultada a um mesmo candidato a possibilidade de se inscrever em até duas formações, sendo uma individual e uma participação em grupo.

4.8 É dever do candidato manter sob sua guarda a confirmação da inscrição com o número do protocolo.

4.9 Não serão recebidas solicitações de inscrição encaminhadas fora do prazo determinado no item 4.1 ou que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para finalizar o processo de inscrição e para a análise das fases de habilitação e seleção, serão exigidas as seguintes informações:

5.1.1 Do candidato e de cada um dos integrantes do grupo:

a) nome completo;

b) formação musical (se profissional, estudante de curso livre, estudante sob tutoria estudante de graduação ou estudante de pós-graduação);

c) instrumento ou classificação vocal;

d) documento comprobatório da condição de estudante (comprovante de matrícula em instituição de ensino de música ou declaração redigida e assinada pelo professor tutor);

e) nome do grupo, se houver;

f) nome dos músicos acompanhantes, se houver;

5.1.2 Das peças a serem executadas na audição, cujo repertório deverá ter entre 9 e 10 minutos:

a) título;

b) autor;

c) Opus;

d) movimento a ser interpretado;

e) minutagem.

5.2 A formação ou composição dos grupos apresentada no momento da inscrição não poderá ser alterada posteriormente sob pena de exclusão do candidato do processo seletivo ou da programação do Projeto Segunda Musical 2018.

5.3 Ao se inscrever o candidato assume, sob as penas da lei, plena e total responsabilidade pela veracidade das informações cadastrais prestadas e dos documentos enviados, bem como pela conformidade de sua performance ou apresentação com a legislação vigente.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A fase de habilitação terá caráter eliminatório e será realizada por comissão organizadora composta por três representantes da ALMG, conforme disposto no inciso I do caput do art. 8º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

6.2 A composição da comissão será publicada na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural), podendo seus integrantes serem substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação, por outros servidores igualmente capacitados e designados na forma prevista no caput do art. 8º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

6.3 O processo de habilitação consistirá na verificação e análise da documentação apresentada, da presença das condições exigidas por este edital para participação no processo seletivo e na análise da viabilidade da proposta, tendo em vista as limitações de recursos e de espaço físico do Teatro da ALMG.

6.4 O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

6.5 O proponente não habilitado poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis contados da publicação do resultado da referida fase no Diário do Legislativo, endereçado à comissão organizadora de que trata o item 6.1.

6.6 O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail selecao.cultural@almg.gov.br, observando-se as instruções a seguir:

a) o proponente deverá identificar o e-mail, no assunto, com a expressão “RECURSO Segunda Musical”, seguida pelo nome do candidato, responsável legal ou representante do grupo;

b) o corpo do e-mail deverá trazer apenas a correção ou complementação da informação apontada como motivo para não habilitação;

c) a mensagem e seus anexos não poderão ultrapassar o limite de 10MB, podendo o proponente enviar mais de um e-mail sobre o mesmo recurso, cada um com até 10MB, se os arquivos que precisar anexar ultrapassarem esse limite de dados;

d) o comprovante de apresentação do recurso será o e-mail resposta enviado pela comissão organizadora ao remetente da mensagem, acusando o recebimento da documentação.

[6.7 Não serão recebidos recursos apresentados fora do prazo indicado no item 6.5.](#)

[6.8 Não serão providos recursos que tenham como objeto a substituição, inserção ou exclusão de pessoa ou integrante de grupo ou que extrapolem o indicado como motivo da não habilitação.](#)

6.9 Serão publicados no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural):

a) o resultado dos recursos;

b) o resultado final da fase de habilitação;

c) a data e horário da audição de cada um dos candidatos ou grupos habilitados para a fase de seleção, até o limite máximo de 60 candidaturas.

6.10 Passarão à fase de seleção os primeiros 60 candidatos habilitados, considerando como critério temporal o recebimento, pela comissão organizadora, das informações correspondentes à segunda etapa de inscrição.

7. DA SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção é eliminatória e classificatória.

7.2 Os candidatos habilitados serão avaliados em audições públicas a serem realizadas no Teatro da Assembleia.

7.3 As audições acontecerão nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2018 das 9h às 12h e das 14h às 17h.

7.4 A audição de cada candidato ou grupo terá duração máxima de 10 minutos

7.5 Cada proposta será avaliada por meio de pareceres técnicos emitidos por até três profissionais, observados os critérios de julgamento previstos neste edital e o disposto na Ordem de Serviço nº 3, de 2017.

7.6 Os profissionais avaliadores serão sorteados dentre aqueles credenciados pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no *caput* do art. 9º da Deliberação 2.666 de 2017.

7.7 Os nomes dos pareceristas responsáveis pela avaliação técnica das propostas serão publicados no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural), podendo, a qualquer tempo, haver substituição de profissional, na forma prevista no art. 9º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017, e nas hipóteses previstas na Ordem de Serviço nº 3, de 2017.

7.8 Para avaliação das propostas, os pareceristas utilizarão os seguintes critérios:

CRITÉRIO	NOTA MÁXIMA
I – Afinação	10
II – Ritmo	10
III – Técnica	10
IV – Interpretação	10
V – Originalidade	10
VI – Performance	10

7.9 A nota final da proposta será composta pela média das notas dos pareceristas que a avaliarem, conforme previsto no § 2º do art. 9º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017, sendo consideradas aprovadas as propostas que obtiverem aproveitamento mínimo de 70 %.

7.10 Na hipótese de os candidatos obterem médias idênticas, o desempate será realizado priorizando-se a candidatura de grupos musicais, em detrimento de candidaturas individuais.

7.11 Persistindo o empate, será priorizada a proposta apresentada pelo candidato com idade mais elevada.

7.12 Para o dia da audição, o candidato deverá apresentar-se no local indicado com antecedência mínima de 40 minutos, portando os seguintes documentos:

- a) documento de identificação do candidato e do músico acompanhante, se houver;
- b) documento de identificação de todos os integrantes do grupo;
- c) comprovante original da condição de estudante do candidato ou membro do grupo assim identificado na inscrição.

7.13 O candidato ou grupo habilitado para a audição deverá, ainda:

- a) trazer a sua estante;
- b) trajar-se de modo semelhante ao planejado para o concerto caso seja selecionado;
- c) participar de sessão de fotos oficiais, no dia da audição.

7.14 Não será permitida a realização de audições em horário diverso do agendado pela comissão organizadora.

7.15 O candidato que não cumprir a agenda será automaticamente eliminado do processo seletivo.

7.16 Não será exigido o fornecimento de partitura para os profissionais avaliadores.

7.17 A ALMG não disponibilizará acompanhador musical para audição.

7.18 O resultado final do processo seletivo será homologado pelo diretor-geral e publicado no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

7.19 Não caberá recurso da fase de seleção.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

a) Permitir o uso do espaço do Teatro, de forma gratuita, ao proponente selecionado, nos termos e nas datas previstas neste edital, observado o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017 e na Deliberação da Mesa nº 2.641, de 15 de fevereiro de 2016.

b) Conceder a ajuda de custo por apresentação, prevista no art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

c) Organizar e divulgar, por meio de suas mídias institucionais – TV Assembleia, rádio Assembleia, página da internet da ALMG, intranet, redes sociais – e dos serviços de assessoria de imprensa e relações-públicas, a agenda de concertos do Projeto Ocupações Segunda Musical – 2018, conforme as normas contidas neste edital.

d) Disponibilizar para o candidato que realizar o concerto a gravação da apresentação, na íntegra e editada (DVD), ressalvada a hipótese de ocorrência de problemas técnicos que impossibilitem a gravação ou edição.

e) Produzir convite eletrônico para cada apresentação e disponibilizá-lo para divulgação pelo candidato.

f) Produzir e distribuir o programa de sala aos presentes no dia do concerto.

8.2 Caberá ao candidato selecionado:

a) Assinar o Termo de Cessão e Responsabilidade indicando a aceitação das normas que regem o uso e cessão dos espaços da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e autorizando a veiculação de informação e imagem, conforme art. 35 da Deliberação 2.545, de 2012.

b) Cumprir os horários agendados para montagem, desmontagem, início e término dos concertos.

c) Comunicar oficialmente à ALMG, com a devida justificativa e com antecedência mínima de 40 dias contados da data de realização do evento, a desistência da utilização do Teatro ou o cancelamento da apresentação observando-se que a reincidência na desistência ou cancelamento implicará na impossibilidade de utilização do EPC pelo candidato durante um ano, se a comunicação ocorrer dentro do prazo supracitado, e dois anos, se ocorrer fora do referido prazo.

d) Responsabilizar-se pelos custos e pelas providências relativas ao transporte dos instrumentos e equipamentos necessários para a apresentação, do seu local de origem até o Teatro da Assembleia, e vice-versa.

e) Enviar à coordenação do EPC, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data agendada para a apresentação, o roteiro com o repertório da apresentação, para aprovação.

f) Apresentar, em até 15 dias corridos após a divulgação do resultado final do processo seletivo, os documentos exigidos para o processo de pagamento da ALMG: cadastro no e-social, ficha cadastral preenchida e assinada (conforme modelo a ser apresentado pela ALMG).

g) Preencher e assinar, em nome do estudante inscrito individualmente ou em nome de um dos integrantes do grupo identificado como estudante, o Recibo de Pagamento a Autônomo (conforme modelo a ser fornecido pela ALMG) no dia da apresentação.

h) Responsabilizar-se pelas providências que extrapolem o oferecido pela ALMG, como equipamentos e/ou materiais especiais, desde que aprovadas pela ALMG.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas normas por ele referidas, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

9.2 Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser obtidos junto à Gerência de Relações Institucionais – GRI –, de segunda a sexta, pelos telefones (31) 2108.7238, das 8 às 12h, e (31) 2108.7305, das 13 às 18h, pelo e-mail selecao.cultural@almg.gov.br ou pela página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

9.3 Este edital poderá sofrer eventuais alterações enquanto não realizados os eventos a que se refere, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na página da internet da ALMG.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

9.5 São parte integrante deste edital os anexos abaixo relacionados, publicados na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural):

ANEXO I – Especificações Técnicas do Teatro da Assembleia

ANEXO II – Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL

PROJETO ZÁS

EDITAL Nº 10, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente das previstas na Deliberação da Mesa nº 2.666, de 9 de outubro de 2017, torna público que estarão abertas, de 30 de novembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017, as inscrições para o processo de seleção pública destinado à contratação de artistas para se apresentarem no Projeto Zás, do Programa Assembleia Cultural, nos termos deste edital.

O Projeto Zás tem como objetivo incentivar a diversidade de linguagens e manifestações das artes cênicas e da música popular, mediante a realização de uma série anual de eventos do tipo espetáculos de música, teatro, dança e humor, dentre outros, no Teatro da Assembleia, abrindo espaço para apresentações de artistas com trabalhos autorais, independentes ou com performances inovadoras.

1. DA FINALIDADE

1.1 Selecionar propostas de apresentações artísticas para compor a programação de eventos do Projeto Zás 2018, realizado na área do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema denominada Teatro, localizado na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Térreo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte.

1.2 Os eventos supracitados ocorrerão entre março e dezembro de 2018 e serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e na Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

1.3 O espaço do Teatro da Assembleia e os ambientes que o compõem podem ser visualizados no link <http://bit.ly/2iws5BY> (fotos 110 a 124), estando os equipamentos disponíveis para uso do artista dispostos no ANEXO I deste edital.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1 Serão oferecidas oportunidades nas seguintes modalidades:

I – Show de Música (exceto música erudita) – 14 vagas

II – Teatro Adulto/Stand up/Contação de Histórias/Performance – 7 vagas

III – Dança – 5 vagas

IV – Teatro Infantil – 3 vagas

V – Mágica – 1 vaga

2.2 Os artistas selecionados serão remunerados conforme o previsto no art.10 e no Anexo II da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

2.3 Na hipótese de não haver inscritos em uma ou mais modalidades ou de não haver propostas aprovadas em número suficiente, as vagas remanescentes serão redistribuídas proporcionalmente ao número de inscritos em cada modalidade.

3. DAS APRESENTAÇÕES

3.1 Os espetáculos serão realizados às quintas-feiras, às 19h, e terão as seguintes características:

I – apresentação única;

II – duração mínima de 45 minutos e máxima de 60 minutos.

3.2 Os espetáculos serão gravados e transmitidos pela TV Assembleia.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Serão aceitas propostas apresentadas por pessoa física ou jurídica, atendido pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) trabalho autoral;
- b) performance inovadora;
- c) trabalho independente.

4.2 As propostas de shows de música que atenderem apenas ao requisito de que trata a alínea “a” do item 4.1 deverão ter pelo menos 50% de seu repertório autoral.

4.3 É vedada a participação, neste processo seletivo, de:

a) servidor público efetivo, ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, empregado público, ou pessoa que exerça, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, ressalvada a participação não remunerada, conforme previsto no art. 12 da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017;

- b) membro da comissão organizadora;
- c) parecerista contratado, nos termos da Ordem de Serviço nº 3, de 1º de novembro de 2017, para avaliar as propostas;
- d) proposta contemplada no Edital do Projeto Zás, nº 05, de 10 de abril de 2017.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições são gratuitas e permanecerão abertas de 30 de novembro a 15 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica ou operacional, a critério da ALMG.

5.2 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, mediante publicação na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) e no Diário do Legislativo.

5.3 Para realizar a inscrição, a proposta e a documentação necessária, nos termos deste edital, deverão ser entregues:

a) via SEDEX com Aviso de Recebimento – AR –, endereçado ao Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema – EPC –, situado na Rua Rodrigues Caldas, 30 – Térreo – bairro Santo Agostinho, Cep 30.190-921, Belo Horizonte/Minas Gerais, sendo considerada, para fins de avaliação da tempestividade da inscrição, a data da postagem e, para fins de comprovação da inscrição, o AR;

b) presencialmente, no endereço a que se refere a alínea “a” deste item, entre 8h e 18h de dia útil, sendo considerado, para fins de comprovação da inscrição, o recibo emitido pelo servidor do EPC que receber a proposta.

5.4 É dever do proponente manter sob sua guarda o comprovante de inscrição, recibo ou AR.

5.5 É facultado ao proponente inscrever mais de uma proposta, sendo que, em caso de múltiplas aprovações, o proponente poderá ser contemplado apenas uma vez em uma mesma categoria.

5.6 O envelope contendo a proposta e a documentação deverá ser entregue lacrado e devidamente identificado, conforme determinado abaixo:

a) ANVERSO (identificação do edital + dados do destinatário)	b) VERSO (dados do remetente)
1. PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL PROJETO ZÁS Edital nº 10, de 1º de novembro de 2017 Modalidade: (indicar se I, II, III, IV, ou V)	1. Nome e endereço

Proposta: (inserir nome da proposta – espetáculo) Proponente: (artista ou grupo/cia.) 2. Endereço indicado na alínea “a” do item 5.3.

5.7 Não serão aceitas solicitações de inscrição encaminhadas fora do prazo determinado no item 5.1 ou que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Deverá acompanhar a proposta a seguinte documentação impressa:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- b) ficha técnica completa, contendo nome, identidade e função de cada integrante técnico e artístico;

6.2 Se o proponente for pessoa jurídica, além dos documentos de que trata o item 6.1, deverá acompanhar a proposta a seguinte documentação impressa:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);

6.3 O código correspondente à Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Pessoa Jurídica inscrita deve ser pertinente ao objeto deste edital.

6.4 Os formulários correspondentes à ficha de inscrição e à ficha técnica completa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 6.1 estão disponíveis na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) e no ANEXO II deste Edital.

6.5 Ao se inscrever o proponente assume, sob as penas da lei, plena e total responsabilidade pela veracidade das informações cadastrais prestadas e dos documentos enviados, bem como pela conformidade de sua performance ou do espetáculo com a legislação vigente.

7. DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão ser entregues em formato digital, obrigatoriamente por meio de CD, DVD ou pendrive.

7.2 A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

7.2.1 Para a modalidade I – shows de música:

a) trechos de gravações de vídeos de apresentações anteriores (entre 5 e 8 minutos) ou videoclipes de no máximo três faixas musicais que ilustrem a performance vocal, instrumental e cênica;

b) cinco a dez faixas musicais em formato mp3 ou mp4, sendo que no mínimo cinco das faixas enviadas para avaliação deverão ser executadas no show;

c) roteiro musical do show, com autoria;

d) mapa de palco;

e) de 3 a 5 fotos em alta resolução para divulgação, sendo pelo menos uma na vertical.

7.2.2 Para a modalidade II – Teatro Adulto/Stand-up Comedy/Contação de Histórias/Performance, modalidade IV – Teatro Infantil e modalidade V – Mágica:

a) texto ou roteiro;

b) fotos, desenhos ou croquis dos cenários e figurinos, limitados a dez, em resolução mínima de 300dpi;

c) currículo artístico, apresentado em formulário disponível na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) e no ANEXO III deste edital;

d) de 3 a 5 fotos em alta resolução para divulgação, sendo pelo menos uma na vertical.

7.2.3 Para a modalidade III – Dança:

a) roteiro;

b) fotos, desenhos ou croquis dos cenários e figurinos, limitados a dez, em resolução mínima de 300dpi;

c) vídeos de apresentações anteriores, limitados a três, e com duração de até 5 minutos;

d) currículo artístico, apresentado em formulário disponível na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural) e no ANEXO III deste edital;

e) de 3 a 5 fotos em alta resolução para divulgação, sendo pelo menos uma na vertical.

7.3 Será avaliada a proposta que não apresentar a documentação a que se referem as alíneas “b” dos itens 7.2.2 e 7.2.3, mediante justificativa do proponente, se a ausência de cenário ou de figurino for parte da proposta artística do espetáculo ou se esses recursos forem utilizados, no espetáculo, em configuração que impossibilite a apresentação da referida documentação.

7.4 A proposta incompleta, incorreta, intempestiva, ou desacompanhada de alguma documentação obrigatória será automaticamente eliminada.

7.5 As propostas aprovadas não poderão ser modificadas, sob pena de perda da vaga pelo proponente selecionado e cancelamento da agenda do espetáculo.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A fase de habilitação terá caráter eliminatório e será realizada por comissão organizadora composta por três representantes da ALMG, conforme disposto no inciso I do caput do art. 8º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

8.2 A composição da comissão será publicada na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural), podendo seus integrantes serem substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação, por outros servidores igualmente capacitados e designados na forma prevista no caput do art. 8º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

8.3. O processo de habilitação consistirá na verificação e análise da documentação apresentada e na análise da viabilidade da proposta, tendo em vista as limitações de recursos e de espaço físico do Teatro da ALMG.

8.4 O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

8.5 O proponente não habilitado poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis, contados da publicação do resultado da referida fase no Diário do Legislativo, endereçado à comissão organizadora de que trata o item 8.1.

8.6 O recurso somente poderá versar sobre a documentação a que se refere os itens 6.1 e 6.2.

8.7 O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por SEDEX, no endereço constante na alínea “a” do item 5.3 deste edital, ou encaminhado para o e-mail selecao.cultural@almg.gov.br.

8.8 O proponente que optar pela via presencial deverá fazer a entrega do recurso em envelope lacrado, das 8 às 18 horas de dias úteis;

8.9 O proponente que optar pela via SEDEX deverá postar o recurso até o último dia do prazo, em envelope lacrado, com AR;

8.10 O proponente que optar pelo e-mail deverá identificar o mesmo, no assunto, com a expressão “RECURSO Zás”, seguida pela modalidade (se I, II, III, IV ou V) e nome da proposta, observado o seguinte:

a) a mensagem e seus anexos não poderão ultrapassar o limite de 10MB, podendo o proponente enviar mais de um e-mail sobre o mesmo recurso, cada um com até 10MB, se os arquivos que precisar anexar ultrapassarem esse limite de dados;

b) o corpo do e-mail deverá trazer apenas a correção ou complementação da informação apontada como motivo para não habilitação;

c) o comprovante de apresentação do recurso será o e-mail resposta enviado pela comissão organizadora ao remetente da mensagem, acusando o recebimento da documentação.

8.11 Não serão recebidos recursos apresentados fora do prazo indicado no item 8.5.

8.12 O resultado dos recursos e o resultado final da fase de habilitação serão publicados no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

9. DA SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção é eliminatória e classificatória.

9.2 Cada proposta será avaliada por meio de pareceres técnicos emitidos por até três profissionais, observados os critérios de julgamento previstos neste Edital e o disposto na Ordem de Serviço nº 3, de 2017.

9.3 Os profissionais avaliadores serão sorteados dentre aqueles credenciados pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no caput do art. 9º da Deliberação 2.666 de 2017.

9.4 Os nomes dos pareceristas responsáveis pela avaliação técnica das propostas serão publicados no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural), podendo, a qualquer tempo, haver substituição de profissional, na forma prevista no art. 9º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017, e nas hipóteses previstas na Ordem de Serviço nº 3, de 2017.

9.5 Para avaliação das apresentações artísticas na modalidade I, os pareceristas utilizarão os seguintes critérios:

CRITÉRIO	NOTA MÁXIMA	PESO
I – Conceito do show (repertório; roteiro; performance vocal, instrumental e cênica)	10	2
II – Autoralidade	10	1
III – Inovação	10	1

9.6 Para avaliação das apresentações artísticas nas modalidades II, III, IV e V, os pareceristas utilizarão os seguintes critérios:

CRITÉRIO	NOTA MÁXIMA	PESO
I – Dramaturgia (texto, roteiro ou proposta dramática)	10	2
II – Autoralidade	10	1
III – Inovação	10	1
IV – Cenotécnica (cenário, figurinos, adereços, iluminação, entre outros).	10	1

9.7 A nota final da proposta será composta pela média das notas dos pareceristas que a avaliarem, conforme previsto no § 2º do art. 9º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017, sendo consideradas aprovadas as propostas que obtiverem, na nota final, aproveitamento mínimo de 70 %.

9.8 Na hipótese de os candidatos obterem médias idênticas, o desempate será realizado:

a) para a modalidade de que trata o item 9.5, pela maior nota obtida no critério I e, persistindo o empate, pela maior nota obtida nos critérios II e III, subsequentemente;

b) para as modalidades de que trata o item 9.6, pela maior nota obtida no critério I e, persistindo o empate, pela maior nota obtida nos critérios II, III e IV, subsequentemente.

9.9 O resultado final do processo seletivo será homologado pelo diretor-geral e publicado no Diário do Legislativo e na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

9.10 Não caberá recurso da fase de seleção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

a) Permitir o uso do espaço do Teatro, de forma gratuita, ao proponente selecionado, nos termos e nas datas previstas neste edital, observado o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017 e na Deliberação da Mesa nº 2.641, de 15 de fevereiro de 2016.

b) Efetuar o pagamento da apresentação conforme previsto no art. 10 e no Anexo II da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

c) Organizar e divulgar, por meio de suas mídias institucionais – TV Assembleia, rádio Assembleia, página da internet da ALMG, intranet, redes sociais – e dos serviços de assessoria de imprensa e relações-públicas, a agenda de espetáculos do Projeto Zás 2018, conforme as normas contidas neste edital.

d) Designar servidores para acompanhar visita técnica do proponente selecionado ao Teatro da Assembleia para planejamento do evento.

e) Disponibilizar um profissional técnico para apoio à produção.

f) Disponibilizar, para o artista, a gravação do espetáculo, ressalvada a hipótese de ocorrência de problemas técnicos que impossibilitem a gravação ou edição.

10.2 Caberá ao proponente selecionado:

a) Assinar o termo de responsabilidade e de cessão de direitos autorais e de imagem previsto no Anexo I da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

b) Cumprir os horários agendados para montagem, desmontagem, início e término das apresentações.

c) Comunicar oficialmente a ALMG, com a devida justificativa e com antecedência mínima de 40 dias contados da data de realização do evento, a desistência da utilização do Teatro ou o cancelamento do espetáculo, observando-se que a reincidência na desistência ou no cancelamento implicará na impossibilidade de utilização do EPC pelo responsável pela produção ou pelo artista durante um ano, se a comunicação ocorrer dentro do prazo supracitado, e dois anos, se ocorrer fora do referido prazo.

d) Apresentar à coordenação do EPC listagem com o nome, número do documento de identificação e função de cada uma das pessoas ligadas ao evento.

e) Apresentar à coordenação do EPC, com antecedência mínima de 15 dias contados da data prevista para realização do evento, a relação dos recursos técnicos que serão utilizados.

f) Fazer constar nas peças de divulgação do evento a seguinte inscrição: “Apoio cultural da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais”.

g) Indicar a classificação do espetáculo, por faixa etária em todos os meios utilizados para divulgação do evento.

h) Fornecer, quando solicitado, imagens e fotos do elenco, espetáculo ou show para divulgação.

i) Providenciar recursos humanos para outras funções que julgar necessárias para a realização do espetáculo, como assistente de camarim, maquiador e outros profissionais de apoio.

j) Responsabilizar-se pelos custos e pelas providências relativas a transporte, embalagem, manuseio de figurinos, cenários, instrumentos musicais e outros itens e serviços necessários à montagem e à realização do evento.

k) Comprometer-se em não ceder o espaço em parte ou no todo para terceiros.

l) Manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto à coordenação do EPC.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas por ele referidas, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

11.2 Esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos junto à Gerência de Relações Institucionais – GRI – de segunda a sexta, pelos telefones (31) 2108-7238, das 8h às 12h, e (31)2108-7305, das 13h às 18h, pelo e-mail selecao.cultural@almg.gov.br ou pela página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural).

11.3 Este edital poderá sofrer alterações enquanto não realizados os eventos a que se refere, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na página da internet da ALMG.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

11.5 São parte integrante deste edital os anexos abaixo relacionados, publicados na página da internet da ALMG (www.almg.gov.br/almg_cultural):

ANEXO I – Especificações Técnicas do Teatro da Assembleia

ANEXO II – Ficha de Inscrição e Ficha Técnica

ANEXO III – Currículo Artístico

ANEXO IV – Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL*

(Constituição Estadual, art. 73, § 3º, incluído pela EC nº 61 de 23/12/2003)

Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3º TRIMESTRE DE 2017

(Em reais)

Cargo/Função	JULHO	Qtde	AGOSTO	Qtde	SETEMBRO	Qtde	Total Trimestre	Qtde. Média
Membros do Poder	2.000.457,75	79	2.000.457,75	79	2.000.457,75	79	6.001.373,25	79
Efetivos	22.486.756,74	1.035	22.102.201,38	1.033	21.501.941,64	1.015	66.090.899,76	1.028
Cargo de Recrutamento Amplo	21.224.421,34	2.590	20.984.616,55	2.609	21.131.587,35	2.613	63.340.625,24	2.604
Inativos	26.787.176,70	1.171	26.826.799,32	1.171	27.247.834,65	1.186	80.861.810,67	1.176
Pensionistas	178.174,04	13	178.174,04	13	178.174,04	13	534.522,12	13
Policiais Cívicos e Militares	41.407,11	13	41.407,11	14	41.407,11	13	124.221,33	13
SUBTOTAL	72.718.393,68	4.901	72.133.656,15	4.919	72.101.402,54	4.919	216.953.452,37	4.913
Patronal	9.154.566,13		9.121.396,64		9.099.259,50		27.375.222,27	
TOTAL	81.872.959,81		81.255.052,79		81.200.662,04		244.328.674,64	

NOTA EXPLICATIVA: Expurgo das despesas de exercícios anteriores classificadas na rubrica 3.1.90.92(01)

Deputado Adalclever Ribeiro Lopes, presidente – Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral – Theophilo Moreira Pinto Neto, diretor de Recursos Humanos – Antoninho Rodrigues Goulart, diretor de Finanças.

* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 19/10/2017, na pág. 27.